

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Conselheiro

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Conselheiro

1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO CSMP nº 01/2022

Altera a Resolução CSMP-PI nº 02/2020, que regulamenta o pagamento de diárias e ajuda de custo aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 23, inciso XVII, e 90 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a regulamentação do pagamento de diárias e ajuda de custo no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º O **caput** do art. 1º da Resolução CSMP-PI nº 02/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O membro do Ministério Público do Estado do Piauí, que se deslocar temporariamente para localidade diversa da sua sede de trabalho, em razão de serviço e mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, terá direito à percepção de diária para atender às despesas extraordinárias com hospedagem e locomoção urbana, nas condições estabelecidas na presente Resolução.

Art. 2º O **caput** do art. 2º da Resolução CSMP-PI nº 02/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os valores das diárias serão fixados pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante ato específico, considerando-se o objetivo do deslocamento e sua duração, e terão como limites os das diárias pagas aos Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público e para o cálculo serão considerados os seguintes critérios: (...)

Art. 3º O inciso VIII, do **caput** do art. 5º da Resolução CSMP-PI nº 02/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...).

VIII — na hipótese de o beneficiário ter as suas despesas com locomoção e hospedagem custeadas por algum outro ente ou órgão da Administração Pública.

Art. 4º O § 5º do art. 6º da Resolução CSMP-PI nº 02/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...).

§ 5º Caso sejam positivas as certidões previstas no parágrafo anterior, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças calculará o valor correspondente às diárias concedidas, emitirá nota de empenho e promoverá o depósito na conta bancária do interessado.

Art. 5º Ficam revogados:

I - o inciso V do § 1º do art. 1º da Resolução CSMP-PI nº 02/2020;

II - as Tabelas 1 e 2 do Anexo I da Resolução CSMP-PI nº 02/2020.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 6 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

2. SECRETARIA GERAL

2.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 1631/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0014.0014970/2022-82,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor DENIS ALEXANDRE TEIXEIRA DE SENA, matrícula nº 411, para realização de vistoria no local da reforma da Promotoria de Justiça de Miguel Alves, e de ginásio poliesportivo no município de Campo Maior, dia 03 de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1632/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no Ofício Nº 15 - CEAF/ MPPI, bem como o despacho exarado nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa PGA/SEI nº 19.21.0286.0003361/2022-15,

RESOLVE

DISPENSAR de suas atividades, no horário da realização do evento, os membros e servidores inscritos no curso "PRÁTICA ELEITORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AS ELEIÇÕES 2022", a ser realizado no dia 08 de junho de 2022, em modalidade on-line e ao vivo, através da Plataforma Microsoft Teams, no horário de 13h30 às 15h30.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1633/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no Ofício Nº 15 - CEAF/ MPPI, bem como o despacho exarado nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa PGA/SEI nº 19.21.0286.0003361/2022-15,

RESOLVE

CONVOCAR os Promotores de Justiça AMINA MACEDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO, JESSÉ MINEIRO DE ABREU e ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO, membros em vitaliciamento, para participarem do curso "PRÁTICA ELEITORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AS ELEIÇÕES 2022", dia 08 de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1634/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri - GAEJ, contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0089.0013510/2022-62,

R E S O L V E

DESIGNAR os Promotores de Justiça **SILAS SERENO LOPES** e **AMINA MACEDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO** para atuarem na sessão do Tribunal Popular do Júri referente ao Processo Penal nº 0015617-68.2015.8.18.0140, dia 06 de junho de 2022, na Comarca de Teresina-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1635/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 12/2022-17ªPJT,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA**, titular da 20ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, assegurar a continuidade e regularidade dos serviços da 17ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 01 a 30 de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1636/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 835/2018,

R E S O L V E

REVOGAR a Portaria PGJ/PI nº 30/2022, que designou o Promotor de Justiça **ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA**, titular da 20ª Promotoria de Justiça de Teresina, para responder pela 19ª Promotoria de Justiça de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1637/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **DEBORAH ABBADE BRASIL DE CARVALHO**, para, com prejuízo das funções da Promotoria de Justiça de Beneditinos, responder pela 19ª Promotoria de Justiça de Teresina, a partir desta data, até ulterior deliberação, revogando-se a Portaria PGJ/PI nº 2768/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1638/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA**, titular da 20ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, atuar junto à 1ª Turma Recursal dos juizados especiais cíveis e criminais de Teresina, de 01 a 30 de junho de 2022, em razão das férias da Promotora de Justiça Ana Cristina Matos Serejo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1639/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Requerimento GAEJ nº 0247330, contido nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0299.0013504/2022-81,

R E S O L V E

REVOGAR a designação do Promotor de Justiça **JOÃO MALATO NETO** para atuar na Sessão do Tribunal do Júri referente ao Processo nº 0004104-30.2020.8.18.0140, dia 15 de junho de 2022, na Comarca de Teresina-PI, contida na Portaria PGJ/PI nº 1586/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1640/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **SÉRGIO REIS COELHO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de José de Freitas, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas, de 01 a 30 de junho de 2022, em razão das férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1641/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Requerimento GAEJ nº 0247330, contido nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0299.0013504/2022-81,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ANTENOR FILGUEIRAS LOBO NETO** para atuar na Sessão do Tribunal do Júri referente ao Processo nº 0004104-30.2020.8.18.0140, dia 15 de junho de 2022, na Comarca de Teresina-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1642/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Despacho GAEJ 0247380, contido nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0158.0013835/2022-49,

R E S O L V E

REVOGAR a Portaria PGJ/PI nº 1556/2022, que designou o Promotor de Justiça **MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**, Coordenador do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Júri - GAEJ, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri referente ao Processo Penal nº 0001663-34.2014.8.18.0028, dia 07 de junho de 2022, na Comarca de Floriano-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1643/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018, alterado pelo Ato PGJ/PI nº 1062/2021, considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0040.0015185/2022-95,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA**, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ, para realizar audiências de atribuição da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes aos procedimentos SIMP 000024-035/2022 e 000025-035/2022, dia 01 de junho de 2022, e procedimento SIMP 000026-340/2019, dia 08 de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1644/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 835/2018;

CONSIDERANDO o disposto no PGEA SEI nº 19.21.0283.0014942/2022-04,

R E S O L V E

REVOGAR a Portaria PGJ/PI nº 1639/2015, que designou o Promotor de Justiça **ANTÔNIO RODRIGUES DE MOURA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Teresina, para responder pela 51ª Promotoria de Justiça de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1645/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Despacho GAEJ 0247402, contido nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0158.0013836/2022-22,

R E S O L V E

REVOGAR a Portaria PGJ/PI nº 1558/2022, que designou o Promotor de Justiça **MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**, Coordenador do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Júri - GAEJ, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri referente ao Processo Penal nº 0001633-62.2015.8.18.0028, dia 08 de junho de 2022, na Comarca de Floriano-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1646/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 835/2018;

CONSIDERANDO o disposto no PGEA SEI nº 19.21.0283.0014942/2022-04,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **LUZIJONES FELIPE DE CARVALHO FAÇANHA**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 51ª Promotoria de Justiça de Teresina, a partir do dia 01 de junho de 2022, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1647/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do Ato PGJ nº 835/2018, alterado pelo Ato PGJ nº 1062/2021, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0040.0015194/2022-46,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **GERSON GOMES PEREIRA**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Picos, para atuar nas audiências de custódia de atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, pautadas para o dia 31 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1648/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **RAFAEL MAIA NOGUEIRA**, titular da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil, para, sem prejuízo de suas

funções, responder pela Promotoria de Justiça de Miguel Alves, de 06 a 25 de junho de 2022, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1649/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Teresina, Subprocurador de Justiça Administrativo, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Pio IX, de 01 a 30 de junho de 2022, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1650/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDERÀ Promotora de Justiça **ANA SOBREIRA BOTELHO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Floriano, 01(um) diade compensação para ser usufruído em 08 de junho de 2022, referente a o plantão ministerial realizado em 12 de julho de 2020, conforme certidão expedida pela Corregedoria Geral do MPPI, nos termos do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 03/2022, ficando meio dia de crédito a ser anotado no prontuário e somado a outra fração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1651/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a previsão de 30 (trinta) dias de férias, no período de 01 a 30 de junho de 2022, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 1005, de 08/12/2022, bem como a conversão de 1/3 de férias em pecúnia, referentes ao 2º período do exercício de 2022, conforme o Ato PGJ/PI nº 1186/2022, constantes nos autos do PGEA nº 19.21.0726.0006590/2022-31 e,

CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pelo Promotor de Justiça Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior, datado de 25/05/2022,

R E S O L V E

ADIAR, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, o saldo de 20 (vinte) dias de férias do Promotor de Justiça **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR**, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, referentes ao 2º período do exercício de 2022, anteriormente previstas para o mês de junho de 2022, ficando os 20 (vinte) dias remanescentes para usufruto em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1652/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **CLEYTON SOARES DA COSTA E SILVA**, para responder pela Promotoria de Justiça de Regeneração, de 01 a 30 de junho de 2022, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1653/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do Ato PGJ nº 835/2018, alterado pelo Ato PGJ nº 1062/2021;

CONSIDERANDO o voto da Conselheira do CSMP, Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0329.0015202/2022-54,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **EDILSON PEREIRA DE FARIAS**, titular da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nos autos do Inquérito Civil nº 002134-019/2019, em tramite na 36ª Promotoria de Justiça de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1654/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **NAYANA DA PAZ PORTELA VELOSO**, para responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, de 01 a 30 de junho de 2022, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1655/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ/PI nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0246.0014871/2022-51:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **TALYNE DE CARVALHO SOARES CARNEIRO**, matrícula 15217, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 2ª Promotoria de Justiça de Altos - PI, pelo prazo de 07 (Sete) meses, a partir de 01 de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1656/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ/PI nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0182.0014679/2022-84:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **LARISSA MARIA SOARES MARTINS**, matrícula 15203, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à Promotoria de Justiça de Elesbão- PI, pelo prazo de 07 (Sete) meses, a partir de 01 de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1657/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ/PI nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0107.0014581/2022-72:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **ACÁSSIA PEREIRA DA SILVA**, matrícula 369, ocupante do cargo de Analista Ministerial, lotado (a) junto à 3ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 01(um) mês, a partir de 01 de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1658/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0205.0014819/2022-33:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **WESLEY ALVES RESENDE**, matrícula 15493, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 2ª Promotoria de Justiça de Barras- PI, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, junho/2022, agosto/2022, outubro/2022, dezembro/2022, fevereiro/2023 e abril/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1659/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0205.0014819/2022-33:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **ALINE DE OLIVEIRA SOUSA**, matrícula 15874, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 2ª Promotoria de Justiça de Barras- PI, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, julho/2022, setembro/2022, novembro/2022, janeiro/2023, março/2023 e maio/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1660/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0369.0014724/2022-41:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **LAILA BRITO DE MOURA**, matrícula 15816, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 2ª Promotoria de Justiça de São João- PI, pelo prazo de 01(um) ano, a partir de 01 de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1661/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0283.0014696/2022-50:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **PEDRO VITOR NUNES LEAL**, matrícula 15714, ocupante do cargo de Assessor (a) de

Promotoria, lotado (a) junto à 51ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 01(um) ano, a partir de 01 de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1662/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0197.0014798/2022-41:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **RAIANE SILVA GONÇALVES**, matrícula 15607, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 47ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 01(um) mês, a partir de 01 de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1663/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0246.0014871/2022-51:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **ARTEMIS DE CARVALHO DOS REIS**, matrícula 15278, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 47ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 01(um) mês, a partir de 01 de julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1664/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0197.0014798/2022-41:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **LARISSA NUNES RODRIGUES CUNHA SILVA**, matrícula 374, ocupante do cargo de Analista Ministerial, lotado (a) junto à 47ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 01(um) mês, a partir de 01 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1665/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0181.0014648/2022-63:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **KEZIA PINHEIRO DINIZ**, matrícula 15197, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 45ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 02(dois) meses alternados, quais sejam, junho/2022 e setembro/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1666/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0181.0014648/2022-63:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **FABIA DE BRITO LIMA**, matrícula 15490, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 45ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 02(dois) meses alternados, quais sejam, julho/2022 e outubro/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1667/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0181.0014648/2022-63:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **SOLANGE MARIA SALES DOS SANTOS E SILVA**, matrícula 16243, ocupante do cargo de Sub-juice, lotado (a) junto à 45ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 02(dois) meses alternados, quais sejam, agosto/2022 e novembro/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1668/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0262.0014713/2022-03:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **AMANDA GUEDES DOS REIS MONTEIRO**, matrícula 15630, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina- PI, pelo prazo de 01(um) mês, a partir de 01 de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1669/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0068.0014826/2022-56:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **ALEXANDRE REZENDE CORREIA**, matrícula 15025, ocupante do cargo de Assessor (a) de Procurador, lotado (a) junto à 2ª Procuradoria de Justiça - PI, pelo prazo de 03(três) meses alternados, quais sejam, junho/2022, agosto/2022 e outubro/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1670/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0068.0014826/2022-56:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **MARIANNE DE MACÊDO RODRIGUES**, matrícula 16840, ocupante do cargo de Assessor (a) de Procuradoria, lotado (a) junto à 2ª Procuradoria de Justiça - PI, pelo prazo de 03 (três) meses alternados, quais sejam, julho/2022, setembro/2022 e novembro/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1671/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0136.0014887/2022-08:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, matrícula 15514, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 1ª Promotoria de Justiça de Altos - PI, pelo prazo de 01(um) ano, a partir de 01 de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1672/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0342.0014882/2022-60:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **MARCELO CAMPELO DE BARROS**, matrícula 15493, ocupante do cargo de Técnico Ministerial, lotado (a) junto à 53ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, julho/2022, setembro/2022, novembro/2022, janeiro/2023, março/2023 e maio/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1673/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0342.0014882/2022-60:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **JEOVANA CRISTINA MARINHO CARMO**, matrícula 15493, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 53ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, junho/2022, agosto/2022, outubro/2022, dezembro/2022, fevereiro/2023 e abril/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1674/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0156.0014822/2022-08:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **ÂNGELA ALMEIDA WAQUIM**, matrícula 15860, ocupante do cargo de Assessor (a) de Procuradoria, lotado (a) junto à 17ª Procuradoria de Justiça - PI, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01 de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1675/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0311.0014810/2022-44:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **AMANDA MOREIRA DE ARAÚJO**, matrícula 15547, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras- PI, pelo prazo de 04 (quatro) meses alternados, quais sejam, junho/2022, agosto/2022, outubro/2022 e dezembro/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1676/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0104.0014895/2022-78:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **AMANDA LOPES AIRES**, matrícula 1796, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à Promotoria de Justiça de Guadalupe- PI, pelo prazo de 06 (seis) meses alternados, quais sejam, junho/2022, agosto/2022, outubro/2022, dezembro/2022, fevereiro/2023 e abril/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1677/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0104.0014895/2022-78:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor(a) **REBECA CORREIA SILVA**, matrícula 15369, ocupante do cargo de Assessor(a) de Promotoria, lotado(a) junto à Promotoria de Justiça de Guadalupe- PI, pelo prazo de 06 (seis) meses alternados, quais sejam, julho/2022, setembro/2022, novembro/2022, janeiro/2023, março/2023 e maio/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1678/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0254.0014785/2022-22:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor(a) **FERNANDA MACIEL RODRIGUES PESSOA MOURA**, matrícula 352, ocupante do cargo de Técnica Ministerial, lotado(a) junto à Promotoria de Justiça de Demerval Lobão - PI, pelo prazo de 04 (quatro) meses alternados, quais sejam, julho/2022, outubro/2022, janeiro/2023 e abril/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1679/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0254.0014785/2022-22:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor(a) **MARIA DO CARMO ARCANJO SILVA**, matrícula 15522, ocupante do cargo de Assessor(a) de Promotoria, lotado(a) junto à Promotoria de Justiça de Demerval Lobão- PI, pelo prazo de 04 (quatro) meses alternados, quais sejam, agosto/2022, novembro/2022, fevereiro/2023 e maio/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1680/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0254.0014785/2022-22:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **GIOVANA LUSTOZA SERAFIM**, matrícula 15661, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à Promotoria de Justiça de Demerval Lobão - PI, pelo prazo de 04(quatro) meses alternados, quais sejam, junho/2022, setembro/2022, dezembro/2022 e março/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1681/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0344.0014971/2022-52:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor(a) **FILIFE SORIANO ALVARES ROCHA**, matrícula 15776, ocupante do cargo de Assessor(a) de Promotoria, lotado(a) junto à 55ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 03(três) meses alternados, quais sejam, junho/2022, agosto/2022 e outubro/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1682/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0344.0014971/2022-52:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor(a) **GERTRUDES MARIA DE JESUS NETA**, matrícula 15237, ocupante do cargo de Assessor(a) de Promotoria, lotado(a) junto à 55ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 09(nove) meses alternados, quais sejam, julho/2022, setembro/2022, novembro/2022, dezembro/2022, janeiro/2023, fevereiro/2023, março/2023, abril/2023 e maio/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1683/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0112.0014841/2022-58:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **VICTÓRIA TORRES LINS DE MELO**, matrícula 15778, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à Promotoria de Justiça de Porto - PI, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, junho/2022, agosto/2022, outubro/2022, dezembro/2022, fevereiro/2023, abril/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1684/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0112.0014841/2022-58:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **BÁRBARA DA CUNHA RABÊLO VIEIRA**, matrícula 20022, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à Promotoria de Justiça de Porto - PI, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, julho/2022, setembro/2022, novembro/2022, janeiro/2023, março/2023 e maio/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1685/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0082.0014975/2022-91:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **LUCAS FERREIRA LIMA**, matrícula 15280, ocupante do cargo de Assessor(a) do Conselho Superior, lotado(a) junto à 9ª Procuradoria de Justiça - PI, pelo prazo de 02(dois) meses alternados, quais sejam, junho/2022 e agosto/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1686/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0082.0014975/2022-91:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor(a) **LORENNA MORAES SOUSA GOMES**, matrícula 15017, ocupante do cargo de Assessor(a) de Procurador, lotado(a) junto à 9ª Procuradoria de Justiça PI, pelo prazo de 02(dois) meses, quais sejam, junho/2022 e julho/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1687/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 119.21.0213.0014807/2022-43:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **JOAO LUCAS FONTENELE DE FREITAS MELO**, matrícula 15749, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI, pelo prazo de 03(três) meses alternados, quais sejam, junho/2022, agosto/2022, e outubro/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1688/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0082.0014975/2022-91:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor(a) **MARIA EDUARDA DE CARVALHO BARROS**, matrícula 15827, ocupante do cargo de Assessor(a) Ministerial, lotado (a) junto à 9ª Procuradoria de Justiça - PI, pelo prazo de 02(dois) meses, quais sejam, junho/2022 e julho/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1689/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0213.0014807/2022-43:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **LAZARO FERREIRA BORGES**, matrícula 15635, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI, pelo prazo de 03(três) meses alternados, quais sejam, julho/2022, setembro/2022 e novembro/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1690/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0210.0014978/2022-30:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor(a) **ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ARAGÃO ASSUNÇÃO**, matrícula 15065, ocupante do cargo de Assessor(a) de Procurador, lotado (a) junto à 3ª Procuradoria de Justiça - PI, pelo prazo de 04(quatro) meses alternados, quais sejam, junho/2022, setembro/2022, dezembro/2022 e março/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1691/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0210.0014978/2022-30:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **LORENA MENDES BRITO DE MORAIS**, matrícula 16856, ocupante do cargo de Assessor(a) de Procurador, lotado (a) junto à 3ª Procuradoria de Justiça - PI, pelo prazo de 04(quatro) meses alternados, quais sejam, julho/2022, outubro/2022, janeiro/2023 e abril/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1692/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 119.21.0162.0014865/2022-18:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **ARTHUR LIRA COSTA**, matrícula 15737, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI, pelo prazo de 04(quatro) meses alternados, quais sejam, junho/2022, agosto/2022, outubro/2022 e dezembro/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1693/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0205.0014819/2022-33:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **ANA VIRGINIA MATOS DE CASTRO DIAS**, matrícula 15736, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI, pelo prazo de 03(três) meses alternados, quais sejam, julho/2022, setembro/2022 e novembro/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1694/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0210.0014978/2022-30:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor(a) **KARLA CAROLINE DE MOURA SOUSA**, matrícula 15676, ocupante do cargo de Assessor(a) do Conselho Superior, lotado (a) junto à 3ª Procuradoria de Justiça - PI, pelo prazo de 04(quatro) meses alternados, quais sejam, agosto/2022, novembro/2022, fevereiro/2023 e maio/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1695/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0248.0014703/2022-95:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **JOSÉ HENRIQUE REIS LEITE DE SOUSA**, matrícula 15622, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 3ª Promotoria de Justiça de Picos- PI, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, junho/2022, agosto/2022, outubro/2022, dezembro/2022, fevereiro/2023 e abril/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1696/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0110.0014862/2022-06:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **NARA DANIELLE DE CASTRO LIMA**, matrícula 16321, ocupante do cargo de Assessor(a) de Procurador(a) de Justiça, lotado (a) junto à 5ª Procuradoria de Justiça Criminal, pelo prazo de 05(cinco) meses alternados, quais sejam, julho/2022, setembro/2022, novembro/2022, fevereiro/2023 e abril/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1697/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0110.0014862/2022-06:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **VICENTINA DE PAULA FROTA DAMASCENO AMORIM**, matrícula 16845, ocupante do cargo de Assessor(a) de Procurador(a) de Justiça, lotado (a) junto à 5ª Procuradoria de Justiça Criminal, pelo prazo de 05(cinco) meses alternados, quais sejam, agosto/2022, outubro/2022, janeiro/2023, março/2023 e maio/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1698/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0248.0014703/2022-95:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **RAIMUNDO NONATO MARTINS RODRIGUES JUNIOR**, matrícula 15875, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 3ª Promotoria de Justiça de Picos- PI, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, julho/2022, setembro/2022, novembro/2022, janeiro/2023 e março/2023 e maio/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1699/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0105.0014741/2022-50:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor(a) **MONISIA CARVALHO GOMES**, matrícula 15118, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 2ª Promotoria de Justiça de Picos- PI, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, junho/2022, agosto/2022, outubro/2022, dezembro/2022, fevereiro/2023 e abril/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1700/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 119.21.0213.0014807/2022-43:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidora **KARINE SANTOS ARAÚJO LUZ**, matrícula 15469, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 11 Promotoria de Justiça de Teresina, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, junho/2022, agosto/2022, outubro/2022, dezembro/2022, fevereiro/2023 e abril/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1701/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0105.0014741/2022-50:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **GILCA FEITOSA SANTANA**, matrícula 15523, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 2ª Promotoria de Justiça de Picos- PI, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, julho/2022, setembro/2022, novembro/2022, janeiro/2023, março/2023 e maio/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1702/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0144.0014914/2022-32:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **ITALO ANDRADE BEZERRA**, matrícula 15764, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à Promotoria de Justiça de Inhumas- PI, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, junho/2022, agosto/2022, outubro/2022, dezembro/2022, fevereiro/2023 e abril/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1703/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0144.0014914/2022-32:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **LUCENIA DA SILVA LIMA**, matrícula 15552, ocupante do cargo de Assessor(a) de Promotoria, lotado(a) junto à Promotoria de Justiça de Inhumas - PI, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, julho/2022, setembro/2022, novembro/2022, janeiro/2023, março/2023 e maio/2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1704/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 119.21.0100.0014823/2022-45:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **FÁBIO MORAIS PAZ**, matrícula 15735, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 11 Promotoria de Justiça de Teresina, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, julho/2022, setembro/2022, novembro/2022, janeiro/2023, março/2023 e maio/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1705/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0081.0015090/2022-08:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor(a) **LUCIANA DOS SANTOS FERREIRA**, matrícula 311, ocupante do cargo de Técnica Ministerial, lotado(a) junto à 22ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 02(dois) meses alternados, quais sejam, junho/2022 e novembro/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1706/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0081.0015090/2022-08:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor(a) **MARIANA MARTINS REIS**, matrícula 15291, ocupante do cargo de Assessor(a) de Promotoria, lotado (a) junto à 22ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 02(dois) meses alternados, quais sejam, julho/2022 e setembro/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1707/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0081.0015090/2022-08:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **JIANINNY LARA EVANGELISTA DE SOUSA LUZ**, matrícula 15524, ocupante do cargo de Assessor(a) de Promotoria, lotado (a) junto à 22ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 02(seis) meses alternados, quais sejam, agosto/2022 e outubro/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1708/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0349.0014687/2022-79:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **KEILA CRISTINA DE SOUSA SILVA**, matrícula 15221, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes- PI, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, junho/2022, agosto/2022, outubro/2022, dezembro/2022, fevereiro/2023 e abril/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1709/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0349.0014687/2022-79:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidora **LINDINEIDE CACILDA DA SILVA**, matrícula 15293, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes- PI, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, junho/2022, agosto/2022, outubro/2022, dezembro/2022, fevereiro/2023 e abril/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1710/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0349.0014687/2022-79:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **DRIKA TEIXEIRA PASSOS**, matrícula 15479, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes- PI, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, julho/2022, setembro/2022, novembro/2022, janeiro/2023, março/2023 e maio/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1711/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0349.0014687/2022-79:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidora **RAFAELA RIBEIRO FERREIRA**, matrícula 15507, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes- PI, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, julho/2022, setembro/2022, novembro/2022, janeiro/2023, março/2023 e maio/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1712/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0066.0014691/2022-45:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidora **NEIDIANE MARTINS MENESES**, matrícula 15596, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós- PI, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, julho/2022, setembro/2022, novembro/2022, janeiro/2023, março/2023 e maio/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1713/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0066.0014691/2022-45:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidora **BRENA DA SILVA PINHEIRO**, matrícula 15245, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós- PI, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, junho/2022, agosto/2022, outubro/2022, dezembro/2022, fevereiro/2023 e abril/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1714/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0085.0014884/2022-78:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **MACIRAJARA SILVA NOVAIS**, matrícula 15694, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 1ª Promotoria de Justiça de Simões- PI, pelo prazo de 07(sete) meses alternados, quais sejam, julho/2022, agosto/2022, outubro/2022, janeiro/2023, fevereiro/2023, abril/2023 e maio/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1715/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0085.0014884/2022-78:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **JOSE RENNAN DE LIMA SANTANA**, matrícula 15213, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 1ª Promotoria de Justiça de Simões- PI, pelo prazo de 05(cinco) meses alternados, quais sejam, junho/2022, setembro/2022, novembro/2022, dezembro/2022 e março/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1716/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0309.0014824/2022-84:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **NELIO BEZERRA DE ALMEIDA**, matrícula 15005, ocupante do cargo de Assessor(a) de Procurador(a) de Justiça junto à 7ª Procuradoria de Justiça, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, julho/2022, setembro/2022, novembro/2022, janeiro/2023, março/2023 e maio/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1717/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 835/2018,

DESIGNAR a Promotora de Justiça **MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, para, sem prejuízo das funções, responder pela 37ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 01 a 30 de junho de 2022, em razão das férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1718/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0309.0014824/2022-84:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **HELICIO DE OLIVEIRA FEITOSA**, matrícula 15151, ocupante do cargo de Assessor(a) de Procurador(a) de Justiça junto à 7ª Procuradoria de Justiça, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, junho/2022, agosto/2022, outubro/2022, dezembro/2022, fevereiro/2023 e abril/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1719/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0299.0014603/2022-90:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **HUGGO GOMES ROCHA**, matrícula 365, ocupante do cargo de Analista Ministerial, lotado (a) junto à 15ª Promotoria de Justiça, pelo prazo de 01(um) mês, sendo em, junho/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1720/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0299.0014603/2022-90:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidora **ALINNE FERREIRA DE SOUSA**, matrícula 15297, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 15ª Promotoria de Justiça, pelo prazo de 01(um) mês, sendo em, julho/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1721/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0299.0014603/2022-90:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO**, matrícula 15848, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 15ª Promotoria de Justiça, pelo prazo de 01(um) mês, sendo em, agosto/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1722/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0126.0015058/2022-03:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidora **DANIELE GOMES DOS SANTOS**, matrícula 333, ocupante do cargo de Técnico(a) Ministerial,

lotado (a) junto à 42ª Promotoria de Justiça, pelo prazo de 01(um) mês, sendo em, junho/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1723/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0209.0015013/2022-70:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho aServidora**LUCILA DE ALENCAR RIBEIRO**, matrícula 15877, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis- PI, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, julho/2022, setembro/2022, novembro/2022, janeiro/2023, março/2023 e maio/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1724/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0209.0015013/2022-70:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho aServidora**IANNE HELEN PASSOS LUZ**, matrícula 20021, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis- PI, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, junho/2022, agosto/2022, outubro/2022, dezembro/2022, fevereiro/2023 e abril/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1725/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0159.0015060/2022-36:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho aServidora**CAMILLE MENDES OLIVEIRA**, matrícula 15146, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 23ª Promotoria de Justiça, pelo prazo de 04(quatro) meses alternados, quais sejam, junho/2022, agosto/2022, novembro/2022 e janeiro/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1726/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0159.0015060/2022-36:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho aServidora**CAMILLE MENDES OLIVEIRA**, matrícula 15146, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 23ª Promotoria de Justiça, pelo prazo de 04(quatro) meses alternados, quais sejam, julho/2022, setembro/2022, outubro/2022 e dezembro/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1727/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0345.0015025/2022-34:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho aServidora**JESSYANE RODRIGUES SOARES**, matrícula 15591, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 2ª Promotoria de Justiça de Altos - PI, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01 de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1728/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0199.0014861/2022-56:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidora**TATIANA MELO DE ARAGAO XIMENES**, matrícula 15852, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 1ª Promotoria de Justiça de Barras- PI, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, julho/2022, setembro/2022, novembro/2022, janeiro/2023, março/2023 e maio/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1729/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0199.0014861/2022-56:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidora **ANDRESSA CAMILA RODRIGUES DE LIMA**, matrícula 15750, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 1ª Promotoria de Justiça de Barras- PI, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, junho/2022, agosto/2022, outubro/2022, dezembro/2022, fevereiro/2023 e abril/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1730/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0096.0015045/2022-28:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidora **LARA CRUZ MIRANDA DA SILVA**, matrícula 15618, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, junho/2022, setembro/2022, novembro/2022, janeiro/2023, março/2023 e maio/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1731/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0096.0015045/2022-28:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidora **GRAZIELA DE MORAES RUBIM FILGUEIRAS**, matrícula 15729, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, pelo prazo de 05(cinco) meses alternados, quais sejam, agosto/2022, outubro/2022, dezembro/2022, fevereiro/2023 e abril/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1732/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0174.0015086/2022-79:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidora **HELEN AMANDA DE MENESES SILVA**, matrícula 15492, ocupante do cargo de Assessor de Promotoria, lotado junto à 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, julho/2022, setembro/2022, novembro/2022, janeiro/2023, março/2023 e maio/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1733/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0174.0015086/2022-79:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidora **MARJORIE ALVES FERREIRA**, matrícula 15210, ocupante do cargo de Assessor de Promotoria, lotado junto à 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, junho/2022, agosto/2022, outubro/2022, dezembro/2022, fevereiro/2023 e abril/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1735/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0185.0015012/2022-69:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidora **MARIA DA PAZ OLIVEIRA**, matrícula 16147, ocupante do cargo de Atendente, lotado junto à 46ª Promotoria de Justiça, pelo prazo de 01(um) mês, sendo em, junho/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1736/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0226.0015125/2022-89:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor(a) **CAROLINA SILVA SANTOS**, matrícula 15417, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado(a) junto à 43ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 01(um) mês, a partir de 01 de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1737/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0226.0015125/2022-89:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **RAÍSSA SÁ LOPES SANTOS**, matrícula 15269, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 43ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 01(um) mês, a partir de 01 de julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1738/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0155.0015115/2022-66:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **TULIO DAMASCENOCAVALCANTE FELIX**, matrícula 20023, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 34ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 01(um) mês, a partir de 01 de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1741/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0155.0015115/2022-66:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor(a) **MARIANA MARTINS SIQUEIRA SAMPAIO**, matrícula 269, ocupante do cargo de Analista Ministerial, lotado (a) junto à 34ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 01(um) mês, a partir de 01 de julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1742/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0712.0015028/2022-74:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidora **TIARA DE CARVALHO OLIVEIRA**, matrícula 15311, ocupante do cargo de Assessorade Promotoria, lotada junto à 7ª Promotoria de Justiça de Picos - PI, pelo prazo de 01(um) mês, sendo em, junho/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1743/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0712.0015028/2022-74:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidora **THAYS DE MOURA AMORIM**, matrícula 15627, ocupante do cargo de Assessorade Promotoria, lotada junto à 7ª Promotoria de Justiça de Picos - PI, pelo prazo de 01(um) mês, sendo em, agosto/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1744/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ/PI nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0256.0015127/2022-70:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor(a) **RAFAELA RODRIGUES CARVALHO**, matrícula 15529, ocupante do cargo de Assessor(a) de Promotoria, lotado(a) junto à 6ª Promotoria de Justiça de Picos- PI, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, junho/2022, agosto/2022, outubro/2022, dezembro/2022, fevereiro/2023 e abril/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1745/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ/PI nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0256.0015127/2022-70:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor(a) **MARIANE SANTOS MUNIZ MARTINS**, matrícula 15329, ocupante do cargo de Assessor(a) de Promotoria, lotado(a) junto à 6ª Promotoria de Justiça de Picos- PI, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, julho/2022, setembro/2022, novembro/2022, janeiro/2023, março/2023 e maio/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1746/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0169.0014943/2022-38:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidora **ISA DANTAS NOGUEIRA**, matrícula 15873, ocupante do cargo de Assessorade Promotoria, lotada junto à 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio- PI, pelo prazo de 12(doze) meses, a partir de 01 de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1747/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ/PI nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0127.0015134/2022-70:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **ISADORA GOMES DE SOUSA**, matrícula 15544, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 39ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, junho/2022, agosto/2022, outubro/2022, dezembro/2022, fevereiro/2023 e abril/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1748/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ/PI nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0127.0015134/2022-70:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor(a) **IANCA CARVALHO DE SOUZA**, matrícula 15275, ocupante do cargo de Assessor(a) de Promotoria, lotado(a) junto à 39ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, julho/2022, setembro/2022, novembro/2022, janeiro/2023, março/2023 e maio/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1749/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0346.0015081/2022-59:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidora **VITORIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula 15780, ocupante do cargo de Assessorade Promotoria, lotada junto à 57ª Promotoria de Justiça de Teresina, pelo prazo de 01(um) mês, a partir de 01 de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1750/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ/PI nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0140.0014661/2022-36:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor(a) **MATHEUS VINNICIUS ROCHA MACEDO**, matrícula 15797, ocupante do cargo de Assessor(a) de Promotoria, lotado(a) junto à 30ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, junho/2022, agosto/2022, outubro/2022, dezembro/2022, fevereiro/2023 e abril/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1751/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0346.0015081/2022-59:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor **BRUNO GIOVANI LIMA SOUZA**, matrícula 15792, ocupante do cargo de Assessor de Promotoria, lotado junto à 57ª Promotoria de Justiça de Teresina, pelo prazo de 01(um) mês, a partir de 01 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1752/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0346.0015081/2022-59:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidora **FLAVIA HELENA SOUSA MATOS GONCALVES**, matrícula 293, ocupante do cargo de Técnica Ministerial, lotada junto à 57ª Promotoria de Justiça de Teresina, pelo prazo de 01(um) mês, a partir de 01 de julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1753/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ/PI nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0140.0014661/2022-36:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor(a) **ANA BEATRIZ MOTA FURTADO**, matrícula 15493, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado(a) junto à 30ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, julho/2022, setembro/2022, novembro/2022, janeiro/2023, março/2023 e maio/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1754/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ/PI nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0116.0015140/2022-73:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor(a) **ÍTALA GLÁUCIA FREITAS REZENDE**, matrícula 15839, ocupante do cargo de Assessor(a) de Promotoria, lotada(a) junto à Promotoria de Justiça de Caracol - PI, pelo prazo de 01(um) ano, a partir de 01 de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1755/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ/PI nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0131.0015138/2022-96:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **FRANCISCO IGOR QUEIROZ DE SOUSA**, matrícula 155, ocupante do cargo de Analista Ministerial, lotado (a) junto à 4ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 04(quatro) meses alternados, quais sejam, junho/2022, setembro/2022, janeiro/2023 e abril/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1756/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ/PI nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0131.0015138/2022-96:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor(a) **MICHEL MIRANDA DA SILVA**, matrícula 15154, ocupante do cargo de Assessor(a) de

Promotoria, lotado(a) junto à 4ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 04(quatro) meses alternados, quais sejam, julho/2022, outubro/2022, fevereiro/2023 e maio/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1757/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0070.0015062/2022-56:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor **DURVALINO DA SILVA BARROS NETO**, matrícula 15355, ocupante do cargo de Assessorde Promotoria, lotado junto à 16ª Promotoria de Justiça de Teresina, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, junho/2022, agosto/2022, setembro/2022, dezembro/2022, fevereiro/2023 e abril/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1758/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0070.0015062/2022-56:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidora **ELIOVANE SIMONY DE ARAUJO CAVALCANTE**, matrícula 15159, ocupante do cargo de Assessorade Promotoria, lotada junto à 16ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, julho/2022, outubro/2022, novembro/2022, janeiro/2023, março/2023 e Maio/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1759/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ/PI nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0131.0015138/2022-96:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor(a) **ANDRÉ VINÍCIUS BATISTA RODRIGUES**, matrícula 15461, ocupante do cargo de Assessor(a) de Promotoria, lotado (a) junto à 4ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 03(três) meses alternados, quais sejam, agosto/2022, novembro/2022 e março/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1760/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ/PI nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0075.0014936/2022-85:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor(a) **ONIVLIS MEMRAC PINTO DE OLIVEIRA**, matrícula 20018, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 1ª Promotoria de Justiça de São João - PI, pelo prazo de 01(um) ano, a partir de 01 de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1761/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 119.21.0173.0015047/2022-80:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor **PEDRO HENRIQUE FRANCA OLIVEIRA**, matrícula 15371, ocupante do cargo de Assessorde Promotoria, lotado junto à 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba- PI, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, junho/2022, agosto/2022, outubro/2022, dezembro/2022, fevereiro/2023 e abril/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1762/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 119.21.0173.0015047/2022-80:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidora **NILLA FERNANDES SALVADOR**, matrícula 15533, ocupante do cargo de Assessorade Promotoria, lotada junto à 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba- PI, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam,

julho/2022, setembro/2022, novembro/2022, janeiro/2023, março/2023 e maio/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1763/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0338.0015084/2022-98:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor **DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA**, matrícula 15303, ocupante do cargo de Assessor de Promotoria, lotado junto à 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba- PI, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, julho/2022, setembro/2022, novembro/2022, janeiro/2023, março/2023 e maio/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1764/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0205.0014819/2022-33:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor **RONALDY BRASIL REBOUCAS SOBRINHO**, matrícula 15701, ocupante do cargo de Assessor de Promotoria, lotado junto à 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba- PI, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, junho/2022, agosto/2022, outubro/2022, dezembro/2022, fevereiro/2023 e abril/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1765/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0080.0015063/2022-73:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor **JOAO PEDRO CRAVEIROE**, matrícula 15530, ocupante do cargo de Assessor de Promotoria, lotado junto à 1ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 04(quatro) meses alternados, quais sejam, junho/2022, setembro/2022, dezembro/2022, fevereiro/2023 e março/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1766/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0205.0014819/2022-33:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor **FELIPE PAES LANDIM NEIVA**, matrícula 240, ocupante do cargo de Analista Ministerial, lotado junto à 1ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 04(quatro) meses alternados, quais sejam, julho/2022, outubro/2022, janeiro/2023 e abril/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1767/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0205.0014819/2022-33:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidora **KARLA GABRIELA DA SILVA VERAS**, matrícula 15306, ocupante do cargo de Assessor de Promotoria de Justiça, lotado junto à 1ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 04(quatro) meses alternados, quais sejam, agosto/2022, novembro/2022, fevereiro/2023 e maio/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1768/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0111.0014973/2022-98:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidora **ERIKA KAROLINE TEIXEIRA DE SOUS**, matrícula 15872, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado junto à 1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior- PI, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, junho/2022,

agosto/2022, outubro/2022, dezembro/2022, fevereiro/2023 e abril/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1769/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0111.0014973/2022-98:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidora **KELLEN SAMANTHA PRADO SILVA VIEIRA**, matrícula 15626, ocupante do cargo de Assessorade Promotoria, lotadajunto à 1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior- PI, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, julho/2022, setembro/2022, novembro/2022, janeiro/2023, março/2023 e maio/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1770/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ/PI nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0247.0014985/2022-62:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidora **JOELMA DE SOUSA ALVES**, matrícula 15505, ocupante do cargo de Assessorade Promotoria, lotadajunto à 1ª Promotoria de Justiça de Corrente- PI, pelo prazo de 12(doze) meses, a partir de 01 de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1771/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ/PI nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0177.0014938/2022-53:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidora **RHANNA DE AZEVEDO SERAINE CUSTODIO**, matrícula 15802, ocupante do cargo de Assessorade Promotoria, lotadajunto à 1ª Promotoria de Justiça de Avelino Lopes- PI, pelo prazo de 12(doze) meses, a partir de 01 de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1772/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ/PI nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0191.0014981/2022-40:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **NÚBIA RAFAELLE MATOS TEIXEIRA**, matrícula 15412, ocupante do cargo de Assessor (a) Ministerial, lotado (a) junto à 8ª Procuradoria de Justiça s - PI, pelo prazo de 06(seis) meses, a partir de 01 de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1773/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ/PI nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0191.0014981/2022-40:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **EDUARDA EMÍDIO RIOS SANTOS**, matrícula 15056, ocupante do cargo de Assessor (a) de Procuradoria, lotado (a) junto à 8ª Promotoria de Justiça - PI, pelo prazo de 06(Sete) meses, a partir de 01 de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1774/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ/PI nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **ANA LUIZA DA COSTA LIMA**, matrícula 15834, ocupante do cargo de Assessor (a) Ministerial, lotado (a) junto ao GATE, pelo prazo de 01(um) ano, a partir de 01 de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1775/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ/PI nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0098.0015229/2022-74:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **FRANCISCO JORGE LEAL FILHO**, matrícula 241, ocupante do cargo de Analista MINISTERIAL, lotado (a) junto à 26ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 01(um) mês, a partir de 01 de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

2.2. ATOS PGJ

ATO PGJ Nº 1208/2022

Disciplina o art. 2º, caput, da Resolução CSMP nº 02/2020, que regulamenta o pagamento de diárias e ajuda de custo aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí.

OPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e no art. 10, V da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDOa necessidade de atualização do valor das diárias pagas aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDOa Manifestação0237247da Assessoria de Planejamento e Gestão no SEI 19.21.0018.0008773/2022-16, cujo objeto trata de estudo e análise de impacto financeiro para fins de alteração do valor das diárias fixadas aos membros e servidores do MPPI;

CONSIDERANDOa atual redação do art. 2º, caput, da Resolução CSMP nº 02/2020, dada pelaResolução CSMP nº 01/2022, que regulamenta o pagamento de diárias e ajuda de custo aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º Para fins do disposto no art. 2º, caput, da Resolução CSMP nº 02/2020, os valores das diárias passam a vigorar na forma do Anexo Único deste Ato PGJ.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes deste Ato aplicam-se exclusivamente às viagens que se realizarem após o início de sua vigência.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Teresina, datado eletronicamente.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO AO ATO PGJ Nº 1208/2022

TABELA 1

VALORES DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTOS FORA DO ESTADO

| CARGO | VALOR DA DIÁRIA INTEGRAL | VALOR DA MEIA DIÁRIA |
|---|--------------------------|----------------------|
| Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral, Corregedor-Geral Substituto, Subprocurador de Justiça Administrativo, Subprocurador de Justiça Jurídico, Subprocurador de Justiça Institucional, Ouvidor do Ministério Público, Ouvidor Substituto do Ministério Público, Chefe de Gabinete, Secretário-Geral do Ministério Público e Assessor de Planejamento e Gestão. | R \$ 1.248,00 | R \$ 624,00 |
| Procuradores de Justiça | R \$ 1.010,00 | R \$ 505,00 |
| Assessor do Corregedor-Geral do Ministério Público, Coordenador de Centro de Apoio Operacional, Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, Coordenador do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público PROCON/MP-PI, Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional e Coordenador do Grupo de Atuação. | R \$ 968,00 | R \$ 484,00 |
| Promotores de Justiça | R \$ 927,00 | R \$ 463,50 |

TABELA 2

VALORES DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTOS DENTRO DO ESTADO

| CARGO | VALOR DA DIÁRIA INTEGRAL | VALOR DA MEIA DIÁRIA |
|---|--------------------------|----------------------|
| Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral, Corregedor-Geral Substituto, Subprocurador de Justiça Administrativo, Subprocurador de Justiça Jurídico, Subprocurador de Justiça Institucional, Ouvidor do Ministério Público, Ouvidor Substituto do Ministério Público, Chefe de Gabinete, Secretário-Geral do Ministério Público e Assessor de Planejamento e Gestão. | R \$ 570,00 | R \$ 285,00 |
| Procuradores de Justiça | R \$ 535,00 | R \$ 267,50 |
| Assessor do Corregedor-Geral do Ministério Público, Coordenador de Centro de Apoio Operacional, Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, Coordenador do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público PROCON/MP-PI, Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional e Coordenador do Grupo de Atuação. | R \$ 505,00 | R \$ 252,50 |

| | | |
|-----------------------|------------|------------|
| Promotores de Justiça | R\$ 475,00 | R\$ 237,50 |
|-----------------------|------------|------------|

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Teresina, datado eletronicamente.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 1209/2022

Altera o Ato PGJ nº 414/2013, que regulamenta o pagamento de diárias e ajuda de custo aos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí. **OPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e no art. 10, V da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDOa necessidade de atualização do valor das diárias pagas aos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDOo parecer da Assessoria de Planejamento e Gestão0237247cujo objeto trata de estudo e análise de impacto financeiro para fins de alteração do valor das diárias fixadas aos membros e servidores do MPPI,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º, caput, do AtoPGJ nº 414/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Os servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, que se deslocarem temporariamente da sede da Procuradoria ou Promotoria de Justiça, em razão de serviço e mediante designação, terão direito à percepção de diária para atender às despesas extraordinárias com hospedagem e locomoção urbana, nas condições estabelecidas no presente Ato. (NR)

Art. 2º O art. 2º do AtoPGJ nº 414/2013,passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º (...)

I - (Revogado);

V - as diárias de viagens para o exterior, destinadas a atender despesas de hospedagem e transporte urbano fora do país, terão sua cotação fixada em dólares americanos e serão autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça, tendo como valor máximo as pagas a este, estando sujeitas às demais disposições deste Ato.(NR)

Art. 3º O art. 6º, inciso I, do AtoPGJ nº 414/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6.º (...)

I - quando a distância a ser percorrida, o objeto da viagem e o deslocamento não exigirem qualquer dispêndio com locomoção urbana e hospedagem; (NR)

Art. 4º O art. 7º, §1º do AtoPGJ nº 414/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§ 1.º Os requerimentos do caput deste artigo serão encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, utilizando o Sistema SEI. (NR)

Art. 5º O anexo I do Ato PGJ nº 414/2013 passa a vigorar na forma do Anexo I do presente Ato.

Art. 6º Os efeitos financeiros decorrentes deste Ato aplicam-se exclusivamente às viagens que se realizarem após o início de sua vigência.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Ato PGJ nº 834/2018.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, datado eletronicamente.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

| CARGOS | Valor da diária integral dentro do Estado | Valor da diária integral fora do Estado | Valor da meia diária dentro do Estado | Valor da meia diária fora do Estado |
|--|---|---|---------------------------------------|-------------------------------------|
| Servidores Efetivos e ocupantes de Cargos em Comissão. | R\$ 384,00 | R\$ 535,00 | R\$ 192,00 | R\$ 267,50 |
| Colaborador eventual | R\$ 300,00 | R\$ 450,00 | R\$ 150,00 | R\$ 225,00 |

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, datado eletronicamente.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO - PI

DECISÃO MINISTERIAL

AUTOS DE NOTÍCIA DE FATO Nº 000283-325/2022

Trata-se da **Notícia de Fato (NF) 000283-325/2022**, autuada a partir do Ofício nº 465/2022, remetido a esta Promotoria de Justiça, pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Barro Duro, cujo objetivo é apurar a existência de fraude em contratos bancários, os quais não teriam sido autorizados, tendo em vista a expressiva quantidade de ações ajuizadas pela mesma pessoa e com causa de pedir semelhante.

Conforme apontado em Despacho proferido pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Barro Duro, em 29 de março de 2022, o nacional de nome Sebastião Araújo Costa possuiria uma multiplicidade de demandas ajuizadas nesta Comarca versando sobre causa de pedir semelhante - a existência de empréstimos consignados não autorizados. Tal fato poderia ser derivado de eventual fraude envolvendo instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional (SFN), tendo sido, assim, necessária a remessa dos autos ao Ministério Público, nos termos do art. 40 do Código de Processo Penal.

Foi solicitada investigação à Delegacia de Polícia de Barro Duro, tendo o ofício nº 726-2022-PJBD/MPPI sido recebido em 17 de maio de 2022.

Eis o relatório. Passo à decisão.

Compulsando os autos, verifica-se que foi solicitado à Delegacia de Barro Duro, por meio de Ofício nº 726/2022-PJBD/MPPI, investigação sobre os fatos narrados.

À vista do exposto, **diante da solicitação de investigação à Delegacia de Barro Duro**, inexistindo outras providências a serem adotadas neste momento, **ARQUIVO** a presente NF no SIMP, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI).

Registros no SIMP, publicações e comunicações necessárias.

Junte-se ao PA de requisições, para acompanhamento das investigações.

Barro Duro - PI, 24 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (tas)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

DECISÃO MINISTERIAL

AUTOS DE NOTÍCIA DE FATO Nº 000282-325/2022

Trata-se da **Notícia de Fato (NF) 000282-325/2022**, autuada a partir do Ofício nº 468/2022, remetido a esta Promotoria de Justiça, pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Barro Duro, cujo objetivo é apurar a existência de fraude em contratos bancários, os quais não teriam sido autorizados, tendo em vista a expressiva quantidade de ações ajuizadas pela mesma pessoa e com causa de pedir semelhante.

Conforme apontado em Despacho proferido pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Barro Duro, em 29 de março de 2022, o nacional de nome José Lopes da Silva possuiaria uma multiplicidade de demandas ajuizadas nesta Comarca versando sobre causa de pedir semelhante - a existência de empréstimos consignados não autorizados. Tal fato poderia ser derivado de eventual fraude envolvendo instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional (SFN), tendo sido, assim, necessária a remessa dos autos ao Ministério Público, nos termos do art. 40 do Código de Processo Penal.

Foi solicitada investigação à Delegacia de Polícia de Barro Duro, tendo o ofício nº 725-2022-PJBD/MPPI sido recebido em 17 de maio de 2022.

Eis o relatório. Passo à decisão.

Compulsando os autos, verifica-se que foi solicitado à Delegacia de Barro Duro, por meio de Ofício nº 725/2022-PJBD/MPPI, investigação sobre os fatos narrados.

À vista do exposto, **diante da solicitação de investigação à Delegacia de Barro Duro**, inexistindo outras providências a serem adotadas neste momento, **ARQUIVO** a presente NF no SIMP, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI).

Registros no SIMP, publicações e comunicações necessárias.

Junte-se ao PA de requisições, para acompanhamento das investigações.

Barro Duro - PI, 27 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (tas)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

3.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI

PORTARIA GPJSP Nº 23/2022

Instaura o Procedimento Administrativo nº 15/2022 para acompanhar a implantação da escuta especializada no município de São Pedro do Piauí/PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Promotor de Justiça Titular desta Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí, Sr. Nielsen Silva Mendes Lima, com fulcro no art. 227 da Constituição Federal; art. 55, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e art. 201, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.431/2017 estabeleceu o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que a mesma lei estabeleceu os instrumentos de entrevistas de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio do depoimento especial e da escuta especializada;

CONSIDERANDO que o depoimento especial foi regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 299/2019) sendo o mesmo realizando perante autoridade judicial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.431/2017, escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º do Decreto nº 9.603/2018 que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 deve-se instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

CONSIDERANDO o programa Infância e Juventude Protegida, elaborado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, que tem como finalidade incentivar a implantação da escuta especializada nos municípios, em parceria com as Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que, no bojo do programa, foi elaborado o Projeto Acolher: capacitação em escuta especializada para a rede de proteção, que tem como finalidade propiciar conhecimento acerca do tema e capacitar profissionais para a realização da escuta especializada de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o município de São Pedro do Piauí não possui fluxo para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, principalmente a violência sexual;

RESOLVE INSTAURAR o Procedimento Administrativo nº 15/2022, nos termos da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, a fim de acompanhar a implantação da escuta especializada no município de São Pedro do Piauí/PI, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Providencie o registro do presente procedimento, observando-se as disposições da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo constar como partes: Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ; Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ; a classe: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas => Procedimento Administrativo; o assunto: 12005 - Outras medidas de proteção;

2. Autue-se e registre-se a presente Portaria de instauração de Procedimento Administrativo no SIMP, arquivando-se cópia em pasta eletrônica própria da Promotoria de Justiça;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da infância e Juventude (CAODIJ);

4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, todos de São Pedro do Piauí;

5. Junte-se cópia da publicação atinente à instauração do presente procedimento administrativo, assim que ocorrer, certificando a data;

6. Sejam notificados os órgão elencados no item 4, bem como convidado o Centro de Apoio Operacional de Defesa da infância e Juventude (CAODIJ), para comparecimento em audiência extrajudicial designada para a data de 12/07/2022, às 9h30, a ser realizada por meio da Plataforma Teams, com o objetivo de tratar sobre a política pública da escuta especializada, colher informações dos órgãos presentes e alinhar estratégias para a sua efetiva implantação no município;

7. Fica designado o Assessor Rodrigo Morais Leite para secretariar os trabalhos.

Cumpra-se. Após, nova conclusão.

São Pedro do Piauí(PI), 27 de maio de 2022.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

PORTARIA GPJSP Nº 22/2022

Converte o Procedimento Preparatório nº 03/2021, SIMP nº 000297-255/2021, em Inquérito Civil Público nº 05/2022, para apurar e tomar providências quanto a documentos encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por meio do Ofício nº 373/2021 GP, tratando da Decisão nº 479/2020 Processo TC/002559/2018 e do Acórdão nº 758/2020, referente ao Processo de Inspeção do Município de Santo Antônio dos Milagres/Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Promotor de Justiça Titular desta Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí, Sr. Nielsen Silva

Mendes Lima, tendo em vista o Procedimento Preparatório nº 03/2021, SIMP nº 000297-255/2021, instaurado para apurar e tomar providências quanto a documentos encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por meio do Ofício nº 373/2021 GP, tratando da Decisão nº 479/2020 Processo TC/002559/2018 e do Acórdão nº 758/2020, referente ao Processo de Inspeção do Município de Santo Antônio dos Milagres/Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2018; CONSIDERANDO a assobrada rotina de trabalho desta Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí PI, haja vista responder por 4 (quatro) municípios (São Pedro do Piauí, Agricolândia, São Gonçalo do Piauí, Santo Antônio dos Milagres); **CONSIDERANDO** que, em razão destes fatos, não foi possível concluir este Procedimento Preparatório nº 03/2021, SIMP nº 000297-255/2021, no prazo adequado, ensejo que deve se aplicar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO, ainda, que referido procedimento tramita há mais de 180 (cento e oitenta);

CONSIDERANDO que Resolução CNMP nº 23/2007 determina que: "Art. 2º, § 6º O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável", e que "§ 7º Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/1985, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação civil pública ou ação de responsabilidade por ato de improbidade administrativa;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 03/2021, SIMP nº 000297-255/2021, nos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, em Inquérito Civil Público nº 05/2022, para apurar e tomar providências quanto a documentos encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por meio do Ofício nº 373/2021 GP, tratando da Decisão nº 479/2020 Processo TC/002559/2018 e do Acórdão nº 758/2020, referente ao Processo de Inspeção do Município de Santo Antônio dos Milagres/Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2018, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Providencie o registro do presente procedimento, observando-se as disposições da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo constar como partes: Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ; Representado: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES; o tema IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS; o assunto DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos;

2. Autue-se e registre-se a presente Portaria de instauração de Procedimento Administrativo no SIMP, arquivando-se cópia em pasta eletrônica própria da Promotoria de Justiça;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP);

4. Junte-se cópia da publicação atinente à instauração do presente procedimento administrativo, assim que ocorrer, certificando a data;

5. Sejam extraídos documentos pertinentes do Processo TC/002559/2018, Decisão nº 479/2020, e juntados nos presentes autos;

6. Fica designado o Assessor Rodrigo Morais Leite para secretariar os trabalhos.

Cumpra-se. Após, nova conclusão.

São Pedro do Piauí(PI), 26 de maio de 2022.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

3.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA - PI

Procedimento administrativo nº 21/2021

SIMP: 000226-161/2021

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento extrajudicial autuado de ofício como procedimento administrativo nº 21/2021, por meio da portaria nº 44/2021 (ID nº 32988780), o qual tem como assunto acompanhar e fiscalizar a política educacional durante a suspensão das atividades escolares no município de Morro do Chapéu do Piauí.

Em sede de diligências iniciais, o Ministério Público oficiou a Secretaria de Saúde de Morro do Chapéu do Piauí para que encaminhasse informações sobre a suspensão das aulas, as propostas e medidas para a reorganização do calendário escolar e se as aulas estavam sendo realizadas na modalidade EAD.

Em resposta a Secretaria de Saúde esclareceu que as aulas presenciais encontravam-se suspensas, com análise da reestruturação do calendário escolar e implantação das aulas remotas, mediante utilização de plataforma (ID nº 33119610).

Posteriormente expediu-se a recomendação ministerial nº 34/2020, destinada a Secretaria Municipal de Educação de Morro do Chapéu do Piauí, recomendando, em síntese:

a) Que Informe as ações empreendidas pela rede pública de ensino visando garantir o acesso dos alunos aos conteúdos de aula mediante ferramentas de ensino a distância;

b) Que sejam adotadas as providências necessárias e suficientes para assegurar a que conteúdos pedagógicos sejam oferecidos ao maior número de alunos, inclusive promovendo articulação com canais de TV e de rádio disponíveis;

c) Que sejam desenvolvidas estratégias para que as aulas a distância possam alcançar alunos em contextos socioeconômicos mais vulneráveis, que não possuem acesso à internet ou a outros equipamentos que a viabilizem;

d) Que informe sobre o planejamento e a elaboração de estratégias para garantir o cumprimento da carga mínima anual de 800 horas, a teor dos artigos 24, I, § 1º, 31, II, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, e dos objetivos de aprendizagem nos currículos;

e) Que seja realizada a distribuição dos alimentos perecíveis já existentes nas escolas das redes, às famílias de alunos em contexto de vulnerabilidade, mediante parceria com instituições de assistência social locais, considerados os termos da Lei federal no 13.987, de 7 de abril de 2020;

f) Que a Secretaria de Educação realize o controle efetivo da alimentação escolar a ser devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento, especialmente aos alunos mais vulneráveis;

g) Que informe a adequação dos dispêndios financeiros no período em que as escolas estiverem fechadas, a exemplo dos contratos de transporte escolar e prestação de serviços, buscando evitar desperdícios e malversação de recursos públicos.

A Secretaria de Educação acatou integralmente os termos da recomendação, conforme documentos constantes no ID nº 33119610.

Durante o trâmite de todo o procedimento foi realizado o acompanhamento mensal no que concerne a suspensão das aulas e a sua política educacional durante a suspensão, especialmente no tocante a realização de aulas de maneira não presencial (EAD).

Em 18/05/2022 o município informou que as aulas na rede municipal retornaram as atividades integralmente presenciais, com a carga horária regular por dia letivo, em observância às medidas de segurança e à saúde que a situação impõe (ID nº 53659494).

É o breve relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que houve o retorno totalmente presencial das atividades escolares, conforme documento de ID nº 53659494. Ademais, durante o curso do procedimento não houve notícias de quaisquer irregularidades que pudessem ensejar intervenção ministerial quanto ao objeto deste procedimento.

Destaca-se que o arquivamento do presente procedimento não impede a atuação desta Promotoria de Justiça no atendimento de possíveis reclamações ou denúncias sobre ocorrência de irregularidades quanto ao objeto desse procedimento.

Ante o exposto, entendo não mais existir justificativa para a continuidade do presente procedimento administrativo, em razão da resolutividade do seu objeto pelo retorno total das aulas presenciais acatamento da recomendação expedida.

Neste passo **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste, o que faço com fundamento no art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (Caodec), com cópia desta decisão.

Em razão do disposto no art. 13, § 2º da Resolução 174/2017 do CNMP, deixo de determinar a cientificação do noticiante.

Determino, ainda, a remessa de cópia dessa decisão para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

À assessoria para o encaminhamento do presente aos seus destinatários, via ofício de ordem, e para o cumprimento das diligências determinadas.

Cumpridas as diligências, conclusos.

Esperantina/PI, assinado e datado eletronicamente.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

SIMP: 000280-160/2022

ATO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de atendimento ao público, SIMP nº 000280-160/2022, autuado na 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina e com declínio de atribuições para a 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, que trata de denúncia anônima, noticiando possível irregularidade na aquisição de um veículo de luxo, modelo triblazer, ano 2021/2022, para o uso da prefeita do município de Esperantina/PI, Ivanária Sampaio.

Em consulta nos sistemas e livros desta Promotoria de Justiça verifiquei-se a existência da notícia de fato nº 14/2022 (SIMP: 000128-426/2022), autuado e em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, **com objeto correlato aos fatos mencionados nos documentos de ID nº 53526387.**

Eis o relatório.

Pelo exposto, verifico que as informações analisadas no presente SIMP já estão sendo acompanhadas na notícia de fato nº 14/2022 (SIMP: 000128-426/2022), procedimento extrajudicial ainda em trâmite nesta Promotoria de Justiça.

Por todo o exposto, **indefiro** a instauração de procedimento extrajudicial, **com o fim de não gerar duplicidade de procedimentos, com mesmo objeto e partes.**

Conforme descreve o art. 4º, § 1º da Resolução nº 174/2017 da do CNMP, determino a cientificação do noticiante.

Cumpridas as diligências, conclusos.

Esperantina/PI, assinado e datado eletronicamente

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

SIMP: 000314-161/2022

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se o presente SIMP de ofício nº 27/2022, encaminhado pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Joaquim Pires/PI, que dispõe sobre pedido de habilitação de casamento formulado por Antônio Robison do Nascimento Amaral e Maria Luziana Carvalho da Conceição, ambos qualificados nos autos.

Parecer ministerial com manifestação pelo deferimento do pleito e encaminhado a Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Joaquim Pires/PI para conhecimento e providências (ID nº 53398532).

É o breve relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que as diligências solicitadas foram cumpridas e as comunicações foram devidamente realizadas.

Desta feita, não se vislumbrando outras providências a serem adotadas no presente caso, é o arquivamento medida que se impõe.

Neste passo **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste, o que faço com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Em razão do disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determino a cientificação do noticiante.

Expedientes necessários.

Esperantina/PI, assinado e datado eletronicamente.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

SIMP: 000372-161/2022

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se o presente SIMP de pedido de habilitação de casamento formulado por Francisco das Chagas Lopes Carvalho e Maria Esperança Xavier dos Santos, ambos qualificados nos autos.

Parecer ministerial com manifestação pelo deferimento do pleito e encaminhado ao Cartório 1ª Ofícios de Notas e Registro de Esperantina/PI para conhecimento e providências (ID nº 53582586).

É o breve relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que as diligências solicitadas foram cumpridas e as comunicações foram devidamente realizadas.

Desta feita, não se vislumbrando outras providências a serem adotadas no presente caso, é o arquivamento medida que se impõe.

Neste passo **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste, o que faço com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Em razão do disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determino a cientificação do noticiante.

Expedientes necessários.

Esperantina/PI, assinado e datado eletronicamente.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

SIMP: 000376-161/2022

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se o presente SIMP de pedido de habilitação de casamento formulado por Antônio Marcos da Silva Pinto e Maria Alcioneida Araujo, ambos qualificados nos autos

Parecer ministerial com manifestação pelo deferimento do pleito e encaminhado ao Cartório 1ª Ofícios de Notas e Registro de Esperantina/PI para conhecimento e providências (ID nº 53582596).

É o breve relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que as diligências solicitadas foram cumpridas e as comunicações foram devidamente realizadas. Desta feita, não se vislumbrando outras providências a serem adotadas no presente caso, é o arquivamento medida que se impõe. Neste passo **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste, o que faço com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Em razão do disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determino a cientificação do noticiante. Expedientes necessários.

Esperantina/PI, assinado e datado eletronicamente.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

Procedimento administrativo nº 20/2022

SIMP: 001046-161/2021

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento extrajudicial autuado como procedimento administrativo nº 20/2022, por meio da portaria nº 34/2022 (ID nº 53325985), o qual tem como assunto viabilizar o tratamento devido ao paciente Joel Fernandes Duruthea, com o fornecimento do suplemento alimentar indispensável ao seu tratamento.

O presente procedimento originou-se mediante termo de declarações por mídia audiovisual no qual o noticiante informou que o município de Esperantina negou o fornecimento do suplemento alimentar "disfor" e que não possuía condições financeiras de arcar com os fármacos.

Em sede de diligências iniciais solicitou-se a municipalidade manifestação por escrito quanto a denúncia que ensejou a instauração do presente procedimento (ID nº 34436519).

Em resposta o município esclareceu que os medicamentos não faziam parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais de Esperantina/PI - Remune (ID nº 53229318).

Em pesquisa na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename) constatou-se que: os suplementos alimentares não foram incorporados às listas oficiais do SUS nacional ou estadual (ID nº 53308877).

Com vistas a devida instrução do feito o Ministério Público do Estado do Piauí expediu a recomendação ministerial nº 11/2022, destinada à Secretaria Municipal de Saúde de Esperantina, recomendando o fornecimento do suplemento alimentar **disfor** ao paciente, conforme prescrição médica.

Em resposta a recomendação a municipalidade esclareceu os medicamentos estavam disponíveis para dispensação e que aguardava a retirada pela paciente (ID nº 53541289).

Diante de tais manifestações este órgão ministerial oficiou o noticiante para que esclarecesse se o problema inicialmente relatado havia sido solucionado.

Em 13/05/2022, conforme mídia audiovisual de ID nº 53588627, o noticiante declarou a resolutividade do objeto do presente procedimento e pugnou pelo seu arquivamento.

É o breve relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que as diligências a serem adotadas pelo Ministério Público foram devidamente adotadas e os devidos encaminhamentos realizados.

O município acatou de maneira integral e adotou todas as providências necessárias frente a recomendação ministerial expedida, dispensando o suplemento ao paciente requerente.

Ante o exposto, entendo não mais existir justificativa para a continuidade ao presente procedimento administrativo, em razão da resolutividade do seu objeto tendo em vista que o requerente recebeu o suplemento solicitado, tendo o procedimento atingido os fins de sua instauração.

Neste passo **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste, o que faço com fundamento no art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (Caods), com cópia desta decisão.

Em razão do disposto no art. 13, § 1º da Resolução 174/2017 do CNMP, determino a cientificação do noticiante, comunicando-o do prazo para interposição de recurso.

Determino, ainda, a remessa de cópia dessa decisão para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

À assessoria para o encaminhamento do presente aos seus destinatários, via ofício de ordem, e para o cumprimento das diligências determinadas.

Cumpridas as diligências, conclusos.

Esperantina/PI, assinado e datado eletronicamente.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

Notícia de fato nº 104/2021

SIMP: 001054-161/2021

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato nº 104/2021, que tem como assunto apurar suposta prática de improbidade administrativa envolvendo o Fundo Previdenciário do município de Joaquim Pires/PI e a empresa Gomes Oliveira Contábil Ltda-ME.

O presente procedimento originou-se mediante ofício nº 174/2021, encaminhado pela 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, a qual relata os fatos acima mencionados (ID nº 34149324).

No intuito de coletar informações mínimas foi solicitado do município de Joaquim Pires/PI informações acerca dos fatos em comento, bem como informasse o Fundo de Previdência de Joaquim Pires já firmou contrato(s) com a empresa Gomes Oliveira Contábil Ltda. - ME, justificando a transação bancária em questão e remetendo documentos referentes a eventual processo licitatório e contrato(s) respectivo(s).

Em resposta ao expediente supracitado, a municipalidade informou que jamais firmou contrato com a empresa Gomes Oliveira Contábil Ltda. - ME, solicitando, ainda, a exclusão do órgão do rol de investigados (ID nº53420956).

Por meio do despacho de ID nº53471187, determinou-se a realização de diligência junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí- TCE/PI, a fim de que fosse verificado a existência de possível vínculo contratual entre o Fundo Previdenciário de Joaquim Pires/PI e a empresa Gomes Oliveira Contábil Ltda. - ME.

Conforme certidão de ID nº 53679238, em consulta ao site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>), na aba "mural de licitações", entre os anos de 2018 a 2021, não foi possível encontrar a existência de contrato celebrado entre o Fundo Previdenciário de Joaquim Pires/PI e a empresa Gomes Oliveira Contábil Ltda. - ME.

É o breve relatório.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, sobre o arquivamento da notícia de fato:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, após a realização das diligências preliminares necessárias, não restou evidenciado a relação contratual entre a empresa **Gomes Oliveira Contábil Ltda. - ME** e o Fundo Previdenciário do município de Joaquim Pires/PI, nem, tampouco, a ocorrência de repasses financeiros desta última para a empresa ora em investigação.

Portanto, não restou evidenciado elementos probatórios suficientes para inferir a conduta dolosa/culposa ao gestor do Fundo Previdenciário de Joaquim Pires/PI nem indícios suficientes para se perfectibilizar a conduta ímproba, vez que no ordenamento jurídico a boa-fé deve ser presumida e a má-fé devidamente provada.

Registra-se que o legislador exigiu para o processamento de ação, ao menos, um início de prova dos elementos caracterizadores da improbidade administrativa, o que se inclui, a prova acerca do elemento subjetivo, em observância ao Informativo nº 495/2012 - do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

[...] **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 11, I, DA LIA. DOLO.** A Turma, por maioria, deu provimento ao recurso para afastar a condenação dos recorrentes nas sanções do art. 11, I, da Lei de Improbidade Administrativa (LIA) sob o entendimento de que não ficou evidenciada nos autos a conduta dolosa dos acusados. Segundo iterativa jurisprudência desta Corte, para que seja reconhecida a tipificação da conduta do agente como incurso nas previsões da LIA é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos arts. 9º (enriquecimento ilícito) e 11 (violação dos princípios da Administração Pública) e, ao menos, pela culpa nas hipóteses do art. 10º (prejuízo ao erário). No voto divergente, sustentou o Min. Relator Teori Zavascki que o reexame das razões fáticas apresentadas no édito condenatório pelo tribunal a quo esbarraria no óbice da Súm. n. 7 desta Corte, da mesma forma, a revisão da pena fixada com observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. RESP 1.1.92.056-DF, Rel. originário Min. Teori Albino Zavascki, Rel. para o acórdão Min. Benedito Gonçalves, julgado em 17/4/2012 [...].

Portanto, nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode esta, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

Diante disso, verifica-se que não há outras providências a serem adotadas no presente caso, sendo o arquivamento medida que se impõe.

Neste passo **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste, o que faço com fundamento no art. 4º, inciso III, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Em razão do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deixo de determinar a cientificação do noticiante, por ter sido instaurado com base em dever de ofício.

À assessoria da 2ª Promotoria de Justiça para realizar o encaminhamento do presente ao setor responsável pela publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Expedientes necessários.

Esperantina/PI, assinado e datado eletronicamente

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

3.4. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA -PI

ATA DE AUDIÊNCIA

1. Dados gerais

| | |
|---------------------------------|--|
| IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO | DEMANDA REPRIMIDA DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TERESINA. |
| DATA/HORÁRIO | 26/04/2022, às 08h30min |
| LOCAL | Auditório do Ministério Público do Estado do Piauí em Teresina - Zona Leste. |

2. Participantes

| NOME | ÓRGÃO |
|--|--|
| Eny Marcos Vieira Pontes | Promotor de Justiça da 29ª PJ |
| Karla Daniela Furtado Maia Carvalho | Promotora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS |
| Celso Pires F. Filho | Médico Auditor do Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI |
| Maria Elena Rego | Procuradora do Trabalho da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região - Teresina |
| Waldery Gomes de Oliveira | Servidor da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região - Teresina |
| Maria do Amparo de Castro e Silva Vieira | Ouidora do Conselho Regional de Enfermagem - COREN - PI |
| Angelane Maria Frota Nepomuceno | Fiscal do Conselho Regional de Enfermagem - COREN - PI |
| Anderson Martins Dantas | Diretor da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria - DRCAA - FMS |
| Maycon Alex C. Moreira | Servidor da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria - DRCAA-FMS |
| Mariza Costa da Silva | Presidente da Associação dos Pacientes Renais do Piauí - APREPI |
| Clara Francisca dos Santos Leal | Diretora da Diretoria de Assistência Especializada - DAE - FMS |
| Luciane dos Anjos Formiga Cabral | Gerente do Complexo Regulador Estadual - SESAPI |
| Eivelton Rubens Nunes de Carvalho | Representante da Comissão de Saúde da Câmara dos Vereadores de Teresina, substituindo a Pollyana Rocha |
| José Inácio Schuck | Conselheiro do Conselho Municipal de Saúde - CMS/Teresina |

| | |
|---|--|
| Mirian Perpétua Palha Dias Parente | Vice-Presidente do Conselho Regional de Medicina - CRM - PI |
| Francisco José Cavalcante Andrade | Diretor do Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo - CISLA -FMS |
| Maria do Socorro de Moura | Assessora Técnica do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Piauí - COSEMS-PI |
| Adriana Maria Magalhães | Assessoria de Comunicação do Sindicato dos Médicos do Estado do Piauí - SIMEPI |
| Samuel Robson Moreira Rêgo | Presidente do Sindicato dos Médicos do Estado do Piauí - SIMEPI |
| Maurício Henrique Soares Siqueira | Representante do Sindicato dos Médicos do Estado do Piauí - SIMEPI |
| Teresa Britto | Deputada Estadual do Estado do Piauí e Vice Presidente da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí - ALEPI |
| Cintha Selma de Holanda Barbosa Soares Araújo | Coordenadora Geral do Conselho Regional de Psicologia CRP -21 |
| Rodrigo Amorim Oliveira Nunes | Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Estado do Piauí - CREFITO-14 |
| Diego R. de Oliveira | Assessor de Imprensa da R2 Comunicação |

3. Ausentes

| NOME | ÓRGÃO |
|--------------------------------|--|
| Francisco Gilberto Albuquerque | Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS - PMT - PI |
| Jefferson Clerke Lopes Campelo | Superintendente de Organização do Sistema de Saúde da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI |
| Antônio Neres Machado Jr. | Secretário de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI |
| Anenísia Coelho de Andrade | Presidente da Sociedade de Pediatria do Piauí - SOPEPI |
| Erick Riccely | Presidente do Sindicato dos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Estado do Piauí - SENATEPI |
| Deputado Firmino Paulo | Presidente da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí - ALEPI |
| Antônio Alves Pitombeira Neto | Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES - PI |

O Promotor de Justiça Eny Marcos Vieira Pontes iniciou a audiência tecendo informações preliminares e regras previstas para a ocorrência da audiência pública. Ressaltou que todo esse trabalho objetiva trazer instrumentos ou esclarecimentos para procedimentos tramitando na 29ª Promotoria de Justiça. Em seguida, agradeceu a presença de todos.

Ato contínuo, informou que tramitam na 29ª Promotoria de Justiça vinte e cinco procedimentos, dentre coletivos e individuais, focados na demanda existente em consultas ou exames das mais diversas especialidades; que existe um quadro demonstrativo das demandas que chama bastante atenção e indignação; que existem grandes filas de espera e sem justificativa plausível ou interesse da municipalidade para aumentar o número de prestadores de serviço e demais profissionais da área da saúde para minorar ou diminuir o caos que se retrata em números, pois foi oficiada a DRCAA da FMS (Diretoria de Regulação, Controle Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde), que respondeu através do ofício 1194/2022 datado de 18 de março de 2022, trazendo o seguinte quadro, além dos anexos: quantidade de demanda reprimida para exames especializados é no total de 58.050 (cinquenta e oito mil e cinquenta), a quantidade de demanda reprimida para consultas médicas é no total de 94.808 (noventa e quatro mil, oitocentos e oito); que estão sendo realizadas as seguintes medidas a fim de diminuir a fila de espera: medida implantada de identificação da fila de espera real, após sessenta dias inseridas na regulação com a situação "em análise", são alteradas para "revalidação", provocando o usuário a confirmar junto à Unidade Básica de Saúde se há a necessidade do procedimento solicitado; e, em fase de implantação: novo chamamento público para credenciamento de novos prestadores e aumento de oferta de serviços dos já contratados, mutirão de consultas e exames para procedimentos homologados com maior número em demanda reprimida, qualificação dos encaminhamentos, solicitados pela atenção básica, a fim de evitar solicitações desnecessárias e que geram um alto número de regulações em fila de espera (em parceria com a Diretoria de Atenção Básica) e criação de um aplicativo ou serviço de mensagem para celular que comunicará o agendamento da consulta ou exame ao usuário, solicitando que confirmem presença, a fim de diminuir o número de abstencionismo, e, em caso negativo, a consulta será designada a outro paciente, obedecendo a ordem da fila de espera.

O Dr. Eny Marcos Vieira Pontes, Promotor de Justiça, informou também que Dr. Anderson Martins Dantas, Diretor da DRCAA - FMS, repassou as demandas por especialidades, após ser solicitado. Informou que existem as especialidades e as subespecialidades e dá como exemplo a oftalmologia e suas cinco especialidades, ortopedia e traumatologia, cardiologia, dermatologia, neurologia, ginecologia, entre outros. Reforçou que os números expressam uma apatia do Poder Público Municipal de resolver a problemática e a quantidade absurda de pessoas que necessitam de consultas para terem um diagnóstico e conseqüentemente procurarem algum tratamento, o que implicaria necessariamente em um agravamento daquela sua enfermidade e, conseqüentemente, uma procura maior por assistência hospitalar, ou seja, para as pessoas que necessitam significa que estão sendo podadas de seu direito constitucional de acesso à saúde pública, tornando o custo do Município muito mais elevado. Usa dados da tabela para exemplificar, como, por exemplo, ultrassonografia transvaginal com demanda reprimida de 9.314 (nove mil, trezentos e quatorze), ultrassonografia mamária bilateral de 5.134 (cinco mil, cento e trinta e quatro), colonoscopia de 2.294 (dois mil, duzentos e noventa e quatro), mapeamento de retina de 1.666 (um mil, seiscentos e sessenta e seis). Destaca, ainda, que a situação não é nova e as respostas não são satisfatórias.

A Dr.ª Karla Daniela Furtado Maia Carvalho, Promotora de Justiça e Coordenadora do CAODS, ressaltou que o Ministério Público sempre esteve aberto para conversar, debater e encontrar soluções; que o principal desafio que o Município de Teresina precisa enfrentar é a transparência, como a divulgação de prontuário eletrônico e da ordem da fila juntamente ao Tribunal de Contas para redução da fila; que há necessidade de qualificação da atenção básica como medida importante ao interior do estado que é demandante, sendo outro ponto as reuniões com os gestores plenos no que se refere ao matriciamento de consultas especializadas; que tudo na saúde necessita de discussões coletivas e por isso é interessante debater estratégias de aproximação com outros gestores de forma a serem filtradas as demandas vindas do interior, pois, considerando-se a elevada rotatividade de gestores municipais e a dificuldade financeira dos pacientes para deslocamento do

interior à capital, muitas demandas acabam sendo prejudicadas; que há necessidade de um instrumento de controle maior da fila com uma parceria com os órgãos de controle/contas e com a implantação do prontuário eletrônico que traria uma contrarreferência; que muitos estados já trabalham desta forma com a transparência na fila e protocolos eletrônicos construídos em conjunto da capital e interiores do estado, como no estado do Paraná.

O Dr. Eny Marcos Vieira Pontes, Promotor de Justiça, deu como exemplo para ser trabalhado com relação à transparência, as medidas adotadas no período da campanha de vacinação da COVID-19; que no início existiam muitas reclamações até que se deu o equilíbrio quando os gestores municipais tiveram a consciência de que todas as demandas deveriam ser transparentes, nos termos da recomendação do Ministério Público; que requisitou a atualização da lista dos vacinados por grupos; que no caso das demandas por consultas e exames é necessário também uma divulgação mais transparente e participativa com os demais interessados e com os órgãos de controle.

A Dr.^a Karla Daniela Furtado Maia Carvalho, Promotora de Justiça e Coordenadora do CAODS, agradeceu a presença da Deputada Estadual Teresa Britto e destacou a necessidade de participação do legislativo, exemplificando que no caso do estado de Santa Catarina começaram a ser feitas as marcações de consultas e exames especializados após a publicação de uma lei da transparência das filas.

O Dr. José Inácio Schuck, Conselheiro do CMS - Teresina, disse que há muito tempo a questão é tratada e nada diminuiu a fila; que hoje a situação tão crônica que precisam dizer onde está a causa e acusa a "máfia" dos atravessadores de consultas "conveniados" com clínicas particulares; que os "meliantes" confeccionam os carimbos falsos e que o Dr. Gilberto (Francisco Gilberto Albuquerque, Presidente da FMS), trouxe esta questão em reunião com o Conselho Municipal de Saúde; que a situação é grave e as demandas não chegam; que quando o usuário vai buscar o atendimento, já passou, pois os atravessadores "empurraram"; que desde o antigo 431, na época em que trabalharam na Praça João Luís Ferreira, já existiam fraudadores e atravessadores de consultas; que a polícia e auditores sempre diligenciaram para verificar onde ficava o problema, mas que o problema atual seria a chamada "lógica mercantilista da saúde neste país"; que nunca os planos privados de saúde faturaram tanto; que uma família sozinha passou de um faturamento de um bilhão e oitocentos mil reais para mais de cinco bilhões, acumulando riqueza no período da pandemia; que não é contrário à iniciativa privada, contudo, o setor privado fatura meio trilhão de reais, enquanto o Sistema Público gastou em torno de duzentos bilhões com todo o sistema de imunização; que são inaceitáveis os interesses escusos e que quando tentou viabilizar recursos para a construção de pronto-socorro do Hospital de Urgências de Teresina - HUT e Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí- HU- UFPI foi uma loucura, com gente, inclusive, progressista contrária à construção; que, por fim, demonstrou sua contrariedade à proposta de Parceria Público Privada Estadual da telemedicina e à contratação de Organização Social para a administração da Maternidade Estadual Dona Evangelina Rosa - MDER.

Em seguida, a Sr.^a Mariza Costa da Silva, Presidente da APREPI, afirmou que os pacientes renais também sofrem bastante com a falta de consultas especializadas e exames; que existem pacientes que passam dois anos esperando por uma consulta especializada e que quando vão à consulta o médico não está lá; que às vezes o paciente precisa ficar internado no Hospital Getúlio Vargas - HGV para fazer o exame, tomando a vaga de outro paciente que precisa mais, porque não consegue fazer o exame, principalmente as ultrassonografias; que o paciente renal desenvolve diversas outras patologias como, principalmente, necessidade de hemodiálise, mas também ortopédica, cardíaca, diabetes e outras e o atraso na realização de consultas e exames também agrava estas outras patologias adquiridas; que o sistema poderia funcionar, mas que quando se vai buscar, por exemplo, uma ultrassonografia há que se ficar vigilante porque se chegar em seis meses cai do sistema e o paciente fica esperando à toa; que questiona por que não existem mais médicos e por que não se podem colocar mais clínicas à disposição para fazer os exames; que o paciente renal crônico deveria estar em uma fila prioritária, mas é colocado na fila de regulação como paciente comum; que não sabe se existe fila prioritária na regulação municipal; que, caso não exista, deveria existir, pois o renal crônico deveria ser regulado com prioridade; que o paciente renal crônico advindo do interior precisa fazer verdadeira peregrinação em Teresina, porque o sistema não marca suas consultas ou exames para uma mesma clínica ou laboratório e que quando marca é para diversos lugares, estando, às vezes, até mesmo, o local fechado quando o paciente chega; que também é necessária a atualização dos locais que prestam estes atendimentos, pois o paciente precisa, nestes casos adivinhar ou ir no HGV procurar a assistente social para perguntar se esta sabe qual seria de fato o laboratório ou a clínica à qual deveria se dirigir de fato, com o fechamento do local agendado; que exemplifica novamente com o caso de um paciente do interior transplantado, com renda mensal de um salário mínimo e pagando pensão, que teve que pagar por consulta e exames cardiológicos para fazer uma cirurgia porque o sistema não funciona; que solicitou a marcação de uma consulta na Unidade Básica de Saúde-UBS do bairro onde mora para dermatologista para investigar um caroço que apareceu no corpo; que acredita ser decorrente de seu transplante por conta dos imunossupressores e até esta data estaria em análise; que termina afirmando que espera sair da audiência com alguma luz ou previsão de melhora no atendimento das demandas reprimidas no município.

A Dr.^a Teresa Britto, Deputada Estadual do Piauí e Vice-Presidente da Comissão de Saúde da ALEPI, destacou a importância de diálogo com o Ministério Público e a resolutividade de muitas questões relativas à gestão pública por meio da atuação do MPPI; que o tema da audiência é um problema sério e crônico e ressalta a importância de análise dos casos de atravessadores e agenciadores de clínicas privadas; que comprometeu-se a atender à sugestão da Dr.^a Karla, Promotora de Justiça e Coordenadora do CAODS, de apresentação de um projeto de lei baseado na Lei de Santa Catarina e ressaltou que irá disponibilizar quando estiver pronto ao MPPI, Conselho Regional de Medicina - CRM; que foi aprovado recentemente um projeto na Assembleia Legislativa por solicitação da Associação das Mulheres Advogadas do Brasil - Seção Piauí, que foi discutido de acordo com modelos de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná; que destaca a importância do trabalho nos municípios para que estes assumam o papel de atender a uma boa atenção básica de saúde, reconhecendo também a necessidade de apoio do estado, inclusive, com relação ao pagamento do cofinanciamento; que muitos pacientes do interior quando agendam uma consulta na capital não têm a passagem para vir e muito menos o local para se hospedar; que é necessário que haja a disponibilização pelos municípios do interior de logística, em destaque ao transporte, de uma pessoa que precise vir para Teresina se consultar na capital por prestar uma atenção maior a estes casos; que há a necessidade de atenção à saúde neonatal no Estado do Piauí, incluindo também as clínicas privadas; que comprometeu-se a atuar no que for necessário.

O Dr. Eny Marcos Vieira Pontes, Promotor de Justiça, destacou que já houve audiência pública para análise de proposta de contratação de telemedicina por meio de Parceria Público Privada e conseguiu-se a suspensão deste projeto; que houve audiência pública acerca da contratação de uma Organização Social para administração da Maternidade; que, apesar do encaminhamento determinando neste sentido, mais uma vez não foi mostrado o projeto; que, surpreendentemente, na semana passada a atual governadora assinou contrato com o Dr. Benjamim Pessoa Vale, Presidente da Associação REABILITAR, para gerir a maternidade; que esta demanda será judicializada pelo Ministério Público do Estado do Piauí; que com relação ao cofinanciamento da atenção básica da saúde existe Ação Civil Pública que foi julgada procedente e está atualmente em discussão no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em segundo grau.

Dando prosseguimento, a Dr.^a Mirian P. P. Dias Parente, Vice-Presidente do CRM - PI, informou que pediu a alguns colegas que trouxessem as dificuldades já enfrentadas pelas demandas reprimidas, mas decidiu resumir os exemplos na fala da representante dos pacientes renais, Sr.^a Mariza Costa da Silva, que trouxe a situação do paciente que busca a rede municipal que está há dois anos esperando uma consulta ou exame e que quando finalmente chega no seu dia não tem nenhuma consideração em relação ao que esperou e buscou; que o paciente não é visto como o principal em uma consulta ou exame e dá como exemplo que quando chega com a solicitação, cada exame é agendado de uma forma diferente, até mesmo para exames de sangue e laboratoriais, indo às vezes três vezes fazer a retirada de sangue para fazer exames simples; que a questão da vacinação foi uma demanda excepcional e isto que está sendo tratado não é o diferente, é a função da Administração Pública; que as leis precisam beneficiar o paciente e não grupo "A" ou "B"; que colocou-se também à disposição e cobrou medidas do Poder Público; que sabe não ser o papel do MPPI, mas a única forma seria o *parquet* fazer uma programação para o ente público cumprir assim como fez na vacinação da COVID-19; que, apesar da pauta ser demandas especializadas, ressaltou que o maior problema gerador de demanda é a atenção básica; que os pacientes vão para a UBS, por exemplo, às três horas da manhã de um domingo para

pegarem uma senha para serem atendidos pela manhã e quando chegam cinco ou seis horas da manhã só conseguem senha para serem atendidos na parte da tarde; que os pacientes vão aos finais de semana porque trabalham e não podem faltar ao trabalho ou porque em suas localidades não tem a Equipe da Saúde da Família ou então a marcação; que o problema todo está na falta de efetividade de avaliação da FMS neste tipo de atendimento.

O Dr. Eny Marcos Vieira Pontes, Promotor de Justiça, questionou se quando Dr.^a Mirian P. P. Dias Parente era Presidente do Conselho Regional de Medicina ou atualmente enquanto Vice-presidente se o Conselho já foi chamado pelo ente público para dialogar e escutar os reclames dos médicos nos casos das demandas reprimidas, tendo respondido negativamente. O Promotor, então, ressaltou a necessidade de diálogo na gestão da saúde pública.

O Dr. Anderson Martins Dantas, Diretor da DRCAA - FMS, apresentou-se como representante da Fundação Municipal da Saúde; que enquanto Diretor da Diretoria de Regulação, Controle e Auditoria, empossado há mais ou menos seis meses, afirma que foi convidado pelo Dr. José Pessoa Leal, Prefeito do Município de Teresina, como técnico, enquanto médico e conhecedor do Sistema de Saúde Municipal, pois é concursado da FMS há quinze anos e aceitou o convite à diretoria com a intenção de implantar melhorias; que concorda com quase todas as questões levantadas; que busca sempre tomar conhecimento destas questões e que o MPPI contribui a identificar os erros no sistema para elaboração de propostas para melhorar; que o complexo de regulação foi criado por uma Lei do Ministério da Saúde de 2008 e nela há uma regulamentação de quais os deveres e previsões e nesta regulamentação tem-se uma divisão entre regulação hospitalar que é a regulação dos pacientes que estão internados, pra onde encaminhar, sistemas de referência e contrarreferência e a regulação ambulatorial que é relativa ao tema discutido na audiência e é a responsável por agendar, distribuir, avaliar e estudar as consultas e exames especializados; que a regulação objetiva organizar os critérios de urgência das demandas que vem de consultas gerais ou especializadas; que a fila existe quando a demanda é muito maior que a oferta; que este problema não é novo e já existia antes da pandemia e com seu advento multiplicou, especialmente, que com o decreto de pandemia foram fechados os atendimentos de consultas especializadas em laboratórios e clínicas de exames complementares por um pouco mais de um ano, o que gerou problemas tanto na área privada e especialmente no Sistema Único de Saúde - SUS; que o sistema de regulação hoje funciona na seguinte ordem: é gerada uma consulta de origem que pode ser em uma Unidade Básica ou já com algum especialista que faz um encaminhamento de solicitação de exames especializados ou de consulta com um especialista para que o paciente seja repassado para uma nova consulta; que este encaminhamento é feito hoje em uma folha de papel em branco chamada ficha de encaminhamento que é escrita à mão pelo médico com detalhamento da especialidade direcionada e os dados clínicos do paciente; que este papel escrito manualmente é entregue para um funcionário do Serviço de Arquivo Médico e Estatística - SAME do Posto de Saúde que o cadastra dentro do Sistema de Informática da Regulação que se chama Gestor Saúde, que foi um programa contratado em gestões anteriores; que este funcionário, dentro da agenda que lhe foi encaminhada, procura vagas abertas para marcação e quando há vagas abertas o paciente é já encaixado e quando não há comunica-se o paciente que este irá para a fila de espera da regulação e o sistema automaticamente vai marcando as consultas por ordem de tempo; que não acredita que seja o sistema ideal; que critica a existência do encaminhamento em escrita manual em papel ainda e acredita ser este fato o ocasionador das fraudes; que quando buscou "retirar o papel" encontrou um problema, pois as Unidades Básicas, Postos de Saúde não usam o Sistema Gestor Saúde e sim o Sistema e-SUS que seria o prontuário eletrônico cobrado pela Dr.^a Karla Daniela Furtado Maia Carvalho, Promotora de Justiça e Coordenadora do CAODS, mas que é um sistema péssimo e fechado, pois não permite o compartilhamento com nenhum outro programa; que enviaram ofício para o Ministério da Saúde buscando encontrar alternativa para o compartilhamento de informações entre os sistemas, mas nunca foi respondido, ao mesmo tempo, informou também que o Dr. Francisco Gilberto Albuquerque, Presidente da FMS, procurou informação com uma pessoa dentro do Ministério da Saúde e este afirmou ser impossível o compartilhamento entre os sistemas; que asseverou que continua estudando possibilidades para mudar isto.

O Dr. Francisco José Cavalcante, Diretor do CISLA, informou que as agendas dos sistemas são diferentes.

O Dr. Anderson Martins Dantas, Diretor da DRCAA - FMS, continuou informando que, quanto aos estudos de iniciativas adotadas por outros estados como sugeriu a Dr.^a Karla Daniela Furtado Maia Carvalho, Promotora de Justiça e Coordenadora do CAODS, buscou contato com a Dr.^a Leopoldina Cipriano, Vice-Presidente do COSEMS-PI, para ter acesso ao sistema adotado em Santa Catarina; que está tentando resolver, mas não é algo rápido e a legislação o atrapalha na tomada de algumas atitudes; que começou a enumerar alguns problemas que identificou e disse estar aberto a ideias e sugestões, afirmando que o problema principal é a dificuldade de comunicação com os usuários, pois o paciente que precisa verificar toda semana se sua consulta está agendada e não o próprio sistema que o faria automaticamente o que gera muitas faltas, acreditando que o absenteísmo é outro problema que acontece em média em 50%(cinquenta por cento) dos casos; que entende que as causas do absenteísmo são culturais, dificuldades de transporte e principalmente por conta da falta de comunicação; que pensou, em relação a estes casos, na utilização de um sistema de aplicativo de mensagens aos pacientes e que solicitou à empresa contratada para fazer a gestão que esta desenvolvesse ideias e foram apresentadas algumas ideias, tendo se optado por uma destas e estes solicitaram um prazo de três meses para implantação, mas que, infelizmente, o prazo já estourou e sempre vem cobrando sua conclusão, sendo que na semana anterior foi apresentado um projeto que não satisfazia o pretendido, pois aduziu que não queria um aplicativo que apenas mostrasse a lista de pacientes, pois esta já está presente no site da FMS em razão de Lei Municipal de transparência que assim determina, sendo o real objetivo que o aplicativo entre em contato com o paciente para saber se este ainda tem interesse na consulta; que relembrou a Lei Municipal nº 5.645 de 2021 que já discorre sobre a transparência do sistema público de saúde no Município de Teresina e a lista da regulação fica no site da FMS; que lamentou que as consultas muito antigas não tem comunicação com o paciente e não tem como saber se este foi a óbito ou se não precisa mais da consulta; que assim que a consulta for agendada pelo sistema, a ideia é que o aplicativo comunique o celular do paciente cadastrado para que este confirme ou não o seu comparecimento; que informou a intenção de realizar uma reunião com os funcionários do SAME para que estes mantenham o cadastro dos telefones dos pacientes atualizados, pois a partir do momento em que o aplicativo entrar em funcionamento as próximas consultas apenas poderão ser marcadas se forem confirmadas com um prazo dado e a confirmação será presencial ou pelo aplicativo, e, caso não confirme, voltará para a fila geral de consultas não agendadas.

A Sr.^a Maria do Socorro de Moura, Assessora Técnica do COSEMS - PI, questionou acerca dos casos dos pacientes no interior pedindo esclarecimento de como os pacientes serão contatados e se seria por meio das Secretarias Municipais, pois em diversas cidades do interior há dificuldade no acesso e disponibilização do serviço de internet.

O Dr. Anderson Martins Dantas, Diretor da DRCAA - FMS, afirmou que todos os pacientes, inclusive os do interior, possuem cadastro no Gestor Saúde; que com a implantação do aplicativo será expedido ofício às Secretarias Municipais acerca da importância destes cadastros e caso o paciente não tenha esse registro, comunicarão também as Secretarias Municipais de Saúde sobre as datas de agendamento dos pacientes; que o que já era feito continuará desta forma e que sabe que existirão erros, mas que a proposta será discutida e acredita que serão menos erros que os que já existem.

O Dr. Eny Marcos Vieira Pontes, Promotor de Justiça, afirmou que é importante a existência de sugestões e sugeriu que antes de ser colocado em implantação seja dada a oportunidade de todos conhecerem o projeto do aplicativo para apresentação de sugestões, acréscimos e críticas.

O Dr. Anderson Martins Dantas, Diretor da DRCAA - FMS, se dispõe a apresentar o projeto quando estiver pronto.

O Dr. Eny Marcos Vieira Pontes, Promotor de Justiça, sugeriu que este encontro seja realizado na própria Fundação Municipal de Saúde, na Diretoria de Regulação Controle, Avaliação e Auditoria, tendo o Dr. Anderson concordado.

O Dr. Anderson Martins Dantas, Diretor da DRCAA - FMS, informou que no caso das cidades do interior em que o paciente não tem acesso à internet deverá ficar alguém da Secretaria Municipal responsável por entrar em contato com o paciente e informar sobre a confirmação ou não do agendamento.

A Dr.^a Karla Daniela Furtado Maia Carvalho, Promotora de Justiça e Coordenadora do CAODS, destacou a importância de comunicação com

os demais gestores dos municípios em que foram realizadas as marcações e informou que o sistema que conseguirá agregar todos os sistemas será o Sistema Nacional de Regulação - SisReg e destacou a importância de visita ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle - DRAC via Ministério da Saúde para verificar como funcionaria a captação de informações, se teria como deixar dois sistemas ou a forma de migração de sistemas.

O Dr. Anderson Martins Dantas, Diretor da DRCAA - FMS, afirmou que a visita que estão pretendendo fazer é justamente para tentar entender isso, pois os técnicos de informática que trabalham na FMS não conseguem; que a regulação do estado também não usa o sistema do Ministério da Saúde e sim um sistema próprio.

A Sr.^a Luciane dos Anjos Formiga Cabral, Gerente do Complexo Regulador Estadual - SESAPI, afirmou que o processo de trabalho da regulação precisa ser pensado e realizado de forma coletiva para atender a todos os atores; que a comunicação precisa ser melhorada e efetivada tem que ser trabalhada com os outros municípios e com o estado; que todas as demandas dos municípios chegam para a regulação do estado e que é para a regulação do estado que os municípios reclamam, sendo que aquela precisa dar o feedback para estes; que as mudanças precisam ser divulgadas e trabalhadas de forma coletiva e que, embora seja Teresina que desenvolva, todos os demais atores irão utilizar e se beneficiar deste processo, sendo necessário que todos o conheçam.

O Dr. Anderson Martins Dantas, Diretor da DRCAA - FMS, afirmou que isto não foi feito na época da implantação do Gestor Saúde o que gerou muitos processos.

A Sr.^a Luciane dos Anjos Formiga Cabral, Gerente do Complexo Regulador Estadual - SESAPI, afirmou que, inclusive, hoje o Estado enfrenta muita dificuldade quando existe atualização do sistema "Gestor Saúde" de âmbito do município de Teresina e os municípios ficam perdidos sem saber como fazer e buscam a regulação estadual para tirar dúvidas, sendo que a servidora estadual Érica busca muito o Servidor Municipal Maycon para pedir esclarecimentos sobre a atualização porque dependem que a FMS explique as atualizações para poder repassar aos outros municípios; que o processo fica um pouco quebrado, o que dificulta a relação; que com relação ao sistema SisReg, sugerido pela Dr.^a Karla Daniela Furtado Maia Carvalho, Promotora de Justiça, no módulo ambulatorial é muito bom e funciona, sendo o modo utilizado em alguns estados, mas que no módulo de internação hospitalar e inter-hospitalar a regulação do estado não conseguiu utilizar, porque, na época, buscaram e eles estavam o tempo todo trabalhando em um processo de atualização e digitalização e não conseguiram utilizar, o que fez com que o Ministério Público demandasse o estado para trabalhar na implantação em Picos do Sistema de Regulação e nesta ocasião foram atrás do SisReg e estes informaram oficialmente que não tinham condições de implantar, fazendo com que tivessem que utilizar o sistema de regulação do estado; que com relação ao SisReg existe uma certa dificuldade, pois estes nunca se colocam inteiramente à disposição, mas que no módulo ambulatorial talvez para o Estado do Piauí seria a solução.

O Dr. Anderson Martins Dantas, Diretor da DRCAA - FMS, disse que analisará todas as medidas discutidas e buscará implementar o quanto antes o aplicativo; que buscará acabar com o "encaminhamento em papel" que gera a maior quantidade de fraudes e que as fraudes existem em um sistema antigo que, muitas vezes, tem-se dificuldade de identificar, mas que buscam identificar e deu como exemplo quando há menos de um mês identificaram uma sequência de pacientes marcados em seguida do mesmo médico vindo do mesmo local com destino ao mesmo hospital; que o colega em questão era um otorrino e o encaminhamento não tinha nenhuma relação com sua especialidade; que este fato acendeu um alerta que os fez perceber que havia algo de errado e neste caso abriram um processo e entraram em contato com o colega que disse que o carimbo utilizado não era seu e que a assinatura também não era sua; que foi observado que a folha de encaminhamento foi furtada e depois fraudada, pois o papel saiu de sua Diretoria e somente alguns estabelecimentos recebem os blocos, sendo numerados em quantidades definidas; que existe furto do papel; que o papel do exemplo estava carimbado com o carimbo do HGV, apesar do colega não trabalhar no HGV; que enviaram ofício ao HGV e que eles já receberam o ofício cobrando justificativas; que informou que também estão buscando internamente na própria Fundação se um de seus funcionários ou se alguém do SAME repassou os papéis neste caso; que também já oficiaram ao CRM e solicitou investigação policial do caso.

A Dr.^a Karla Daniela Furtado Maia Carvalho, Promotora de Justiça e Coordenadora do CAODS, solicitou ao Dr. Anderson Martins Dantas, Diretor da DRCAA - FMS, que busque agilidade no retorno quanto aos protocolos clínicos e de fluxos de consultas e exames para poder otimizar alguma coisa para o interior do estado para qualificar a ação da atenção básica; que será realizado um esboço, para que depois seja mostrado ao Dr. Anderson como nova iniciativa para buscar melhorar as questões das consultas e exames; que verificou que existe um protocolo, contudo com consultas de quinze minutos, não daria tempo de o médico atender a todos os protocolos por ser a consulta rápida e dinâmica; que deveria ser pensado uma forma mais sucinta de protocolo, de forma que viabilize esta triagem antes de ser solicitada esta consulta especializada para que seja possível ver o protocolo para que o médico naquele pouco espaço de tempo consiga viabilizar o que precisa seguir antes de fazer a solicitação.

O Dr. Anderson Martins Dantas, Diretor da DRCAA - FMS, informou que estão rediscutindo os protocolos e recentemente uma das medidas que tomou foi a tentativa de trazer médicos para a diretoria com especialidades que não dispõem lá, como por exemplo, oncologia; que conseguiram recentemente, por meio de transferência de uma colega médica que trabalhava em outro local, que irá ajudar a fazer os protocolos; que outro problema são os encaminhamentos errados por falta de fluxo, pois ou o colega que está na atenção básica não atende bem ou na atenção especializada e quer encaminhar não entende bem para onde deve encaminhar e repassa para uma agenda errada, o que gera uma duplicidade de consulta na busca de se tentar resolver o problema; que integrando os sistemas e com o fim do papel branco, quem irá marcar a consulta no sistema não será mais o funcionário do SAME e sim o próprio médico.

O Dr. Eny Marcos Vieira Pontes, Promotor de Justiça, reforçou indicando que esta iniciativa facilitaria a auditoria, porque o sistema deixará tudo registrado.

O Dr. Anderson Martins Dantas, Diretor da DRCAA - FMS, continuou relatando que em relação ao CRM, recentemente há uns três meses fizeram com avaliação do CRM sobre o sistema de critérios de regulação dos pacientes graves inter-hospitalares; que antes não existia isso, que os pacientes graves não eram regulados pelo grau de gravidade e sim apenas pelo tempo e então implementaram um sistema de pontuação que já existia e adaptaram para a nossa realidade, já estando integrado; que o sistema se chama Regulação da Sala Vermelha; que, com relação ao fluxo hospitalar, ainda não conseguiram chegar neste estágio de regular os fluxos ambulatoriais.

O Dr. Anderson Martins Dantas, Diretor da DRCAA - FMS - afirmou, ainda, que outro problema encontrado foi com relação aos contratos desatualizados e vencidos, tendo mais de oitenta contratos com instituições tanto privadas, como filantrópicas, quanto públicas estaduais sem contrato ou com contratos vencidos, existindo uma instituição em que o último contrato assinado foi no ano de 1994; que isso dificulta as cobranças, pois não existem contratos com força coercitiva e as coisas são feitas no automático; que já juntaram uma equipe para rediscutir e vão refazer/reanalisar esses contratos atualizando-os de acordo com a situação atual; que o contrato com o HU, por exemplo, foi totalmente renovado e está com minuta pronta, mas estão esperando somente a última avaliação do jurídico do HU; que deve ser assinado muito em breve modificando totalmente as metas que eram cobradas do HU; que existia um contrato com o HU em que não existia cobrança de metas e de cirurgias especializadas; que querem com isso direcionar o HU para o que ele realmente deve fazer que são os casos de média e alta complexidade; que pretendem fazer isso com outros contratos na sequência.

O Dr. Eny Marcos Vieira Pontes, Promotor de Justiça, aduziu que em relação ao HU a promotoria possui dois procedimentos instaurados em 2017 e 2018; que um diz respeito ao agendamento dos exames de monitoramento pelo sistema Holter 24h (por três canais) e cintilografia de miocárdio; que o outro relativo aos exames constantes na ficha de programação - FPO - Secretaria Municipal de Saúde local; que as demandas individuais são bastante recorrentes, porque ou ficam muito distantes na fila da regulação ou não conseguem posição e continuam em análise; que pelas respostas recebidas pela DRCAA é sempre no sentido de "estamos discutindo", "estamos revendo"; que questiona se nesta revisão há previsão de ampliação destes dois serviços.

O Dr. Anderson Martins Dantas, Diretor da DRCAA - FMS, respondeu afirmativamente; que asseverou o envio da minuta e depois o contrato,

após sua revisão; que o contrato anterior com o HU cobrava uma grande quantidade de consultas de ambulatório de coisas simples e as coisas de média e alta complexidade não tinham a menor cobrança e eles faziam na quantidade que achavam que deviam; que este novo contrato foi discutido com a Direção do HU, Dr. Maurício e Dr. Paulo Márcio em conjunto e discutiram em que poderiam ajudar e quais as deficiências e no que precisavam do HU; que exemplifica que não é necessário um dermatologista no HU para atender um quadro simples de escabiose, pois um médico da Atenção Básica pode fazer; que muitas vezes era uma grande reclamação do HU que tinha médicos muito especializados atendendo casos muito simples; que agora estão tentando direcionar nestas cobranças de metas e com exames especializados aumentados; que colocaram metas de cobrança de cirurgias, pois não existia nenhuma.

O Dr. Eny Marcos Vieira Pontes, Promotor de Justiça, afirmou que, dentro desta visão de ampliação de serviços, é constante também o envio de ofícios nesta gestão ou em gestões anteriores em que se questiona a existência de demanda muito grande de filas de especialidades e a resposta é sempre no sentido de "estamos realizando novo chamamento público"; que questiona se esta resposta será neste sentido *ad eterno*.

O Dr. Anderson Martins Dantas, Diretor da DRCAA - FMS, informou que assim que assumiu levantou a questão da contratação de terceirizados para atender como complementares na saúde pública, além da existência de várias empresas contratadas que prestam serviços pagos pelo SUS, empresas terceirizadas do serviço privado; que questionou como as empresas foram contratadas em gestões anteriores e ninguém tinha uma resposta para isso; que então muitas empresas foram contratadas de uma forma que não se sabe; que depois da legislação do SUS, para que se contrate uma empresa, existe uma tabela chamada Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, que diz quanto o SUS paga por cada procedimento que ele cobra e dentro daquele procedimento irá se contratar alguma empresa; que, em teoria, há que se oferecer para todas, já que o valor é fixo e a empresa vai dizer se tem interesse ou não e depois, dentro de critérios de seleção as empresas serão selecionadas; que este processo se chama "chamamento público" e nunca foi feito em Teresina; que as empresas então contratadas foram assim procedidas por critério de inexigibilidade e estão lá há décadas prestando este serviço pela tabela do SUS; que o grande problema é o financiamento, pois os valores que o Ministério da Saúde paga pelos procedimentos do SUS são muito baixos e desatualizados, sem correção há mais de dez anos; que muitos destes procedimentos não são interessantes para empresas privadas enquanto outros já são interessantes, ou seja, alguns dão lucro e em outros o valor é tão baixo que dá prejuízo; que por uma cobrança da justiça o processo de chamamento público foi iniciado em 2018, na gestão anterior, tendo se arrastado até o final de 2019, começando a ser realizado e, com o advento da pandemia, foi paralisado; que assim que assumiu perguntou como estava este processo e ao "sentar" com o jurídico foram pensar o que fazer com este processo, se dariam continuidade ou se paravam e iniciavam outro; que, como o processo já estava vencido, legalmente já não teria mais validade, tendo o lapso temporal se expirado durante a pandemia e quando foram avaliar em relação à situação atual para o que já teria sido feito existia muita oferta para certas coisas para as quais já não havia mais necessidade, pois já eram supridas pelo sistema público; que sabem que existem fluxos, que primeiramente há de se marcar e usar os serviços públicos, depois, encerrada esta oferta de serviço público, usam-se os filantrópicos e encerrada a oferta de filantrópicos, há como se contratar terceirizados para prestarem estes serviços; que, diante deste cenário, optaram por cancelar aquele processo há cerca de dois meses e iniciaram outro processo; que este processo não é rápido, que não será feito como foi feito anteriormente que foi um edital único para todas as áreas, virando algo tão grande que toda hora identificavam um problema em algum lugar e assim parava tudo e que por isso fará por áreas, porque acham mais simples e transparente, mas o SUS só permite contratação de empresas provadas com complementação depois que houver um processo de chamamento público; que pretendem concluir este processo em breve e o primeiro edital deverá estar saindo até o mês que vem; que sabem que existem muitas áreas das quais possuem carência, mas que tem consciência que para estas não haverá oferta, pois em algumas áreas o SUS paga R\$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos) por consulta para o especialista e estes não aceitam atender por um valor deste; que, já com relação a outras áreas, há disputa acirrada por gerarem procedimentos que financeiramente são interessantes e nestes aparecerá muita gente e será necessário para estes critérios bem definidos de como decidir quem vai contratar para evitar fraudes e beneficiamentos, sendo esta uma determinação do Prefeito Dr. José Pessoa Leal que especificou em uma reunião há três semanas que queria um processo totalmente honesto, com decisões por critério e sem influência política.

O Dr. Eny Marcos Vieira Pontes, Promotor de Justiça, asseverou que é preocupação do MPPI e questionou o que se prevê exatamente quando se coloca "em fase de implementação" mutirão de consultas e exames para os procedimentos ambulatoriais com o maior número de demanda reprimida.

O Dr. Anderson Martins Dantas, Diretor da DRCAA - FMS, afirmou que este é grande problema da sua Diretoria, pois inexistem recursos novos, conforme informou o Presidente da FMS Dr. Antônio Gilberto Albuquerque e que não será possível resolver todo este problema; que este processo não é somente de Teresina e sim do Brasil todo; que o Presidente da FMS irá na semana vindoura a uma reunião nacional no Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, na qual será discutido exatamente este assunto, o financiamento da demanda reprimida de consultas e exames do COVID-19; que, segundo o Dr. Gilberto, será necessária a iniciativa de bilhões de reais e que isso vai carecer de ajuda de recursos federais; que estão estudando a possibilidade de realização de mutirões e que sabem quais são as áreas necessárias para a realização destes, mas que, infelizmente, não possuem recursos para a sua implantação; que esperam que o Dr. Gilberto retorne com boas notícias desta reunião; que o chamamento público irá melhorar isto, pois irão tentar com ele equalizar as áreas que têm maior demanda; que os mutirões irão começar daqui há quinze dias pelas Zonas Rurais que são muito carentes, tendo um na Região da Santa Luzia; que sabem que só isso não é suficiente e que seriam necessários muitos e muitos mutirões para conseguir melhorar essas filas que possuem em áreas em que não é tão fácil de se conseguir profissionais.

Questionado pelo Dr. Samuel Robson Moreira Rêgo, Presidente do SIMEPI, acerca da realização de concurso, o Dr. Anderson Martins Dantas, Diretor da DRCAA - FMS, afirmou que dentre as medidas que já estava falando, uma delas será a realização de concurso público.

O Dr. Eny Marcos Vieira Pontes, Promotor de Justiça, solicitou que fosse explicado um pouco melhor acerca do quadro próprio de servidores e o que os impossibilitaria de realizar estes mutirões de especialidade e se seria por questões de pagamento.

O Dr. Anderson Martins Dantas, Diretor da DRCAA - FMS, afirmou que sim; que o motivo seria da necessidade de pagamento; que, na verdade, em seu quadro próprio seu maior ambulatório é o Hospital Lineu Araújo e lá todos já prestam atendimento dentro da carga horária em que é contratado e para que estes façam atendimentos a mais em regime de mutirão da mesma forma será necessário o pagamento extra; que soube que não existem recursos para realizar mutirões de especialidade; que, com relação ao concurso público, a Prefeitura de Teresina na figura de seu Prefeito é totalmente a favor da realização de concurso público; que ele acredita que tudo que for possível ser oferecido de maneira pública é melhor; que o edital está em fase de elaboração; que a oferta destas vagas por especialidades para quem vai participar do serviço ambulatorial está sendo feita baseada em tabelas.

O Dr. Eny Marcos Vieira Pontes, Promotor de Justiça, questionou se este concurso já possui comissão e o Dr. Anderson Martins Dantas, Diretor da DRCAA - FMS, afirmou que não sabe responder, pois somente está participando do concurso na parte técnica de quantidade de vagas, mas não sabe em que fase está, pois quem está fazendo é o jurídico e o RH e pode ir atrás desta informação para repassar em que situação está.

O Dr. Rodrigo Amorim Oliveira Nunes, Presidente do CREFITO - 14, escreveu um questionamento que foi lido pelo Promotor de Justiça Dr. Eny Marcos Vieira Pontes: "Como reduzir as filas de espera para consultas fisioterapêuticas? Pacientes estão cronificando nas filas com problemas neurológicos e ortopédicos e com a retirada dos fisioterapeutas da atenção básica tornou o problema ainda maior."

O Dr. Anderson Martins Dantas, Diretor da DRCAA - FMS, enfatizou que uma das grandes áreas abrangidas pelo chamamento público será a fisioterapia, pois possuem uma demanda grande e, por incrível que pareça, a fisioterapia é uma das áreas em que não há dificuldade em aparecerem empresas para querer prestar e acredita ser interessante do ponto de vista financeiro, porque recebe muitos ofícios de clínicas querendo se credenciar e algumas vezes com políticos querendo influenciar e querendo que contrate e a resposta sempre é a mesma, no

sentido de isto será realizado através do processo de chamamento público; que possuem o estudo da demanda; que sabe da quantidade que precisa e em relação à retirada dos fisioterapeutas da atenção básica não sabe informar, não sabe o motivo porque tem sido feito e como está isso hoje e teria que conversar com a Nádia que é a Diretora da Atenção Básica, mas que a fisioterapia será uma das áreas contempladas no chamamento público, se não for na primeira será na segunda e sabe que será uma área bem problemática.

A Dr.^a Clara Francisca dos Santos Leal, Diretora da DAE - FMS, se apresentou enquanto funcionária efetiva da FMS que atualmente trabalha em um setor da Fundação chamado de Diretoria de Assistência Especializada - DAE - FMS; que esta diretoria gerencia a rede hospitalar e por isso não trabalha diretamente com a atenção básica, mas que como possuem reuniões ordinárias em todas as diretorias executivas termina tendo conhecimento mesmo que não atue diretamente; que gostaria inicialmente de trazer ao conhecimento de todos a informação de que Teresina possui duzentas e sessenta equipes de Estratégia em Saúde da Família e tem inclusive uma cobertura de cem por cento desta estratégia; que no momento não possuem nenhuma equipe sem médico, mas que isso é dinâmico e às vezes o médico se afasta por alguma razão e nem sempre a gestão consegue substituí-lo de imediato; que a chamou muita atenção a colocação da Dr.^a Mirian P. P. Dias Parente, Vice-Presidente do CRM - PI, em relação à questão dos exames laboratoriais e pode garantir que na rede hospitalar isso não acontece, porém se compromete a conversar com a colega da atenção básica para averiguar esta fragmentação que realmente é inadmissível.

A Dr.^a Mirian P. P. Dias Parente, Vice-Presidente do CRM - PI, disse que tal fato foi relatado também pela Sr.^a Mariza Costa da Silva, Presidente da APREPI, e que já soube que dentro do HU acontece isso.

A Dr.^a Clara Francisca dos Santos Leal, Diretora da DAE - FMS, continuou aduzindo que gostaria de esclarecer melhor o que foi dito pelo Dr. Anderson Martins Dantas, Diretor da DRCAA - FMS, sobre os mutirões porque ele citou que está programado para realização daqui a quatorze dias o mutirão na Santa Luz, Zona Rural de Teresina; que para este mutirão está sendo proposto cardiologia, cirurgia geral, endocrinologia, urologia e ultrassonografia, todos sendo da rede própria, nenhum contratado de fora, entretanto, a Presidência da Fundação ainda está analisando a questão da oftalmologia que não está confirmada e se de fato for fazer parte deste primeiro mutirão ainda não há certeza se será rede própria.

A Dr.^a Clara Francisca dos Santos Leal, Diretora da DAE - FMS, continuou relatando que de tudo que foi falado acerca da demanda reprimida de consultas e exames não há mais o que acrescentar, mas que traz um dado apenas para fortalecer toda a gravidade da situação que já foi colocada; que o Lineu Araújo, que é o maior Centro de Especialidades do Município e da Fundação Municipal de Saúde, apesar de também existirem consultas e exames realizadas nos bairros, nas Unidades de Saúde; que no ano de 2022 nos três primeiros meses, o Lineu Araújo ofertou sessenta mil, quinhentos e oitenta e cinco consultas e dessas só foram realizadas vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta e sete; que estão falando de um sofrimento da população à espera de consultas e exames especializados que leva às vezes dois anos e estão mostrando o desperdício dessas consultas.

Ao ser questionada pelo Dr. Eny Marcos Vieira Pontes, Promotor de Justiça, sobre o que fazer quanto a isso, a Dr.^a Clara Francisca dos Santos Leal, Diretora da DAE - FMS, respondeu que quando foi Diretora do Hospital Getúlio Vargas - HGV fizeram este levantamento no ambulatório de lá e não era diferente, sendo que havia o desperdício de cinquenta por cento do serviço ofertado; que já foram enumeradas na audiência várias causas, mas indica também que o maior demandante de consulta especializada é a atenção básica; que claramente a atenção especializada também encaminha para a atenção especializada, mas em uma proporção bem menor que no caso da atenção básica.

O Dr. Francisco José Cavalcante Andrade, Diretor do CISLA, afirmou que no encaminhamento de consulta especializada para consulta especializada o absenteísmo é bem menor e que no caso das consultas marcadas pela atenção básica o telefone do paciente não bate e que nem sempre os agentes de saúde conseguem localizá-los.

A Dr.^a Clara Francisca dos Santos Leal, Diretora da DAE - FMS, como contribuição, trouxe dois momentos vivenciado. O primeiro, uma palestra que participou ministrada em Teresina pelo Professor Eugênio Vilhaca de Minas Gerais, que seria a maior autoridade do país na construção de redes e trouxe para eles a experiência deles de Minas Gerais, na qual colocando especialistas no Centro de Especialidade e em contato direto com a atenção básica e isso só conseguiu reduzir um número significativo de encaminhamento para consultas especializadas. A outra oportunidade que teve foi em 2018 quando foi com outros colegas da Fundação Municipal de Saúde a serviço visitar a cidade de Curitiba no Estado do Paraná e lá existia o mesmo problema no qual o número de encaminhamentos para consultas especializadas era muito elevado, sendo que os recursos financeiros são limitados e o problema não será resolvido apenas por meio de contratação, sendo que em determinadas especialidades médicas inexistente demanda para tentar cobrir o estado inteiro. Destacou que existe a Lei de Responsabilidade Fiscal que hoje é uma discussão presente em todos os fóruns de gestão e precisaria ser aumentado este limite para que os gestores não respondam por isso, porque terminam contratando profissionais e passam do teto que a lei permite, sendo outro problema a necessidade de alargamento das ações e às vezes se veem amarrados diante de todas estas questões. Informou que Curitiba fez o seguinte: dentro da Central de Regulações de consultas e exames, ao invés de somente se fazer protocolos, por serem complexos e não há como se dizer para um médico que ele somente poderia solicitar exames tais diante disto, disto e daquilo, colocaram profissionais para discutir com os médicos da atenção básica aqueles encaminhamentos que eles entendiam que poderia ser discutido e foi assim que conseguiram reduzir. Afirma que decidiu trazer estes relatos de iniciativas para que possam encontrar alternativas para diminuir este prejuízo que existe.

A Dr.^a Mirian P. P. Dias Parente, Vice-Presidente do CRM - PI, afirmou que quando levanta suas considerações é no sentido de contribuir com a solução e destacou a necessidade de maior capacitação do pessoal, pois muitos encaminhamentos são complexos e os médicos recém-formados da atenção básica ficam confusos, sendo interessante que existissem mais cursos de capacitação e deu como exemplo o questionamento levantado por um médico acerca do fato de se o pessoal da epidemiologia os direcionaria para saber se ainda precisarão fazer a ficha de notificação para dengue porque existe um tempo para atender o paciente e a ficha de notificação é enorme, sendo que seria possível atender mais gente, mas as fichas atrapalham este trâmite, apesar de serem também muito importantes.

O Dr. Eny Marcos Vieira Pontes, Promotor de Justiça, relatou que um caso que o chamou muita atenção foi que no que se refere à relação de medicamentos oficiais do município, um paciente foi atendido na atenção básica, o médico prescreveu o medicamento, o paciente foi na farmácia para poder receber este medicamento e não tinha, não estava na relação. Diante desta reclamação, o procedimento foi instaurado na Promotoria e após parecer solicitado ao médico do Ministério Público, este constatou que existe uma terapia alternativa que a própria relação contempla. Terminou questionando se não estaria faltando comunicação e, além da capacitação, a informação, em primeiro lugar. Destacou a energia gasta pelo paciente envolvendo outra instituição para um problema de fácil resolução, pois este tipo de informação já deveria ser aplicada pelos médicos da atenção básica.

A Sr.^a Luciane dos Anjos Formiga Cabral, Gerente do Complexo Regulador Estadual - SESAPI, iniciou sua participação defendendo a importância do protocolo; que o protocolo não é engessado e sim um norte, um balizador, orienta o profissional e uniformiza o que deve ser feito; que a atenção básica e a regulação têm que funcionar baseadas em protocolos e que isto ajuda, inclusive, os profissionais recém-formados e inexperientes em sua atuação; que o referenciamento correto também evita o problema relatado no que se referem aos fluxos e que isso não quer dizer que caso o médico que atendeu um paciente e queira pedir outros exames não possa, mas que o protocolo funciona como um balizador de um procedimento mínimo a ser realizado.

O Dr. Eny Marcos Vieira Pontes, Promotor de Justiça, concordou com o posicionamento e continuou afirmando que falta comunicação da Diretoria de Atenção Básica - DAB - FMS com as demais e reforçou a necessidade de estreitar esta comunicação e levar o que está sendo discutido entre as outras diretorias à atenção básica, mediante a sua importância para a resolução das demandas reprimidas. Aduziu que devem ser trabalhadas outras alternativas, para que não seja barrada novamente na questão financeira, com a implantação do aplicativo pela DRCAA.

O Dr. Anderson Martins Dantas, Diretor da DRCAA - FMS, disse que esta foi uma de suas preocupações e que tratou com a pessoa que está desenvolvendo a parte de informática sobre isso, afirmando que não gostaria que esta consulta sumisse para que caso a pessoa não

confirmasse, a consulta não deixasse de existir, pois esta pessoa pode depois procurar um serviço de saúde informando que não recebeu a mensagem, mas que estes casos serão menores frente ao benefício que o contato direto com o paciente poderá proporcionar, pois, nestes casos, poderão reincluir a pessoa na lista, atualizar o seu contato e colocá-la na lista de preferência para que seja atendida na semana seguinte.

O Dr. Eny Marcos Vieira Pontes, Promotor de Justiça, questionou se antes da implantação do sistema já existe alguma iniciativa da Diretoria para acompanhar de perto estas filas, pois algumas especialidades são muito delicadas ou pela inexistência ou pouca existência de profissionais habilitados e paralelamente a falta/absenteísmo em determinadas especialidades. Questionou também se nestas especialidades mais delicadas não seria o caso de designar um servidor para fazer estas ligações e preencher de forma mais otimizada o quadro do profissional.

O Dr. Anderson Martins Dantas, Diretor da DRCAA - FMS, afirmou que conseguiram fazer isso na especialidade de oncologia, pois existia um grande problema nessa especialidade de discussão de contrato com o principal prestador que é o Hospital São Marcos - HSM e tiveram uma redução drástica do número de consultas agendadas, chegando a ter novecentas pessoas em fila de espera; que após analisarem cada caso, dessas novecentas pessoas muitas estavam erroneamente na fila ou por não ser caso de câncer ou por ser câncer de pele que não precisaria ir para um oncologista e sim para um dermatologista; que levaram esta necessidade para o Presidente da Fundação e conseguiram uma pessoa que era funcionária de outro setor que foi remanejada para poder qualificar esta fila de oncologia, evitando-se marcações desnecessárias e hoje estão quase conseguindo acabar com a fila da oncologia; que, contudo, nestes casos em que existe uma demanda de vinte mil, quatorze mil, dez mil, ficaria muito difícil qualificar estas filas verificando-se encaminhamento por encaminhamento, até porque não existem prontuários eletrônicos unificados no Brasil, a única informação que existe é a que o médico escreve no papel branco e muitas vezes vem com três palavras ou até mesmo uma palavra; que fizeram uma ficha especial para os pacientes oncológicos para a inclusão das informações necessárias, ficha esta que foi elaborada com o auxílio da colaboradora responsável pela qualificação da fila; que após finalizada esta ficha especial será encaminhada para todas as origens de demandas; que existem muitas instituições de ensino privadas que possuem ambulatórios e atendem especialidades pagas pelo SUS, sendo bons convênios, pois as Instituições têm interesse e por isso conseguem especialistas por um preço muito barato de R\$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos) por consulta e todos os Diretores dos ambulatórios de faculdade vem falar que ligam de paciente por paciente por ser uma quantidade menor e mesmo assim não conseguem contato com quase metade deles e muitos que conseguem contato, ao saberem da data agendada para a consulta afirmam não poder ir naquela data e este feedback não tem como ser avisado para a regulação e assim esta consulta se perde e querem diminuir isto com o sistema de aplicativo.

O Dr. Rodrigo Amorim Oliveira Nunes, Presidente do CREFITO - 14, disse que o chamou atenção a questão de ter se afirmado que será realizado chamamento público para a fisioterapia e diz que gostaria de contar com a sensibilidade do Dr. Anderson para entender que em alguns municípios onde o atendimento fisioterapêutico não vai suprir o problema do paciente, pois ocorre o chamamento público, a prefeitura credencia a clínica só que um fisioterapeuta atende vinte pacientes em uma hora e isto não resolve o problema; que no caso do paciente neurológico, principalmente, às vezes é necessário estar uma hora, uma hora e meia, com este paciente e exemplifica que quem tem filho com autismo sabe o quanto é caro este tratamento e continua argumentando que com quinze pacientes agendados para atendimento em uma hora fica inviável; que é necessário realizar o chamamento público com a garantia mínima dos parâmetros assistenciais para que seus pacientes públicos também tenham resultado; que o exemplo que no CEIR é adotado um fisioterapeuta para cada paciente o que contribui para que exista resultado, destaca também que em Teresina também são atendidos estes critérios de assistência e qualidade no Lineu Araújo, sendo um fisioterapeuta para cada paciente ou no máximo dois pacientes. Termina destacando que pacientes que não são atendidos na necessidade de fisioterapia de forma adequada cronicam.

O Sr. José Inácio Schuck, Conselheiro do CMS- Teresina, questionou como estaria o caso do contrato com o Hospital São Marcos e sua renovação e o Dr. Anderson Martins Dantas, Diretor da DRCAA - FMS, respondeu que o contrato com o HSM venceu em fevereiro do ano passado; que a Fundação mandou uma proposta de renovação baseada no contrato anterior no qual havia o pagamento por tabela SUS e de acordo com a quantidade de procedimentos que eles realizam; que a Diretoria do Hospital recusou esta proposta de renovação informando que os preços estavam defasados e que não teriam condições de continuar a manter o atendimento por aquele valor; que, em razão disto, foi criada uma comissão, que, inclusive, a Dr.^a Karla Daniela Furtado Maia Carvalho, Promotora de Justiça e Coordenadora do CAODS, participava, entre Fundação Municipal de Saúde, representantes do Estado, e do Ministério Público para que houvesse uma discussão acerca do que seria feito para a renovação deste contrato; que o HSM realizou uma auditoria externa demonstrando os prejuízos que teriam com estes atendimentos SUS e foi solicitado um acréscimo em torno de cinquenta por cento, dividindo-se tal valor entre Município de Teresina e o Estado do Piauí; que a princípio o estado e o município não concordaram com estas contas apresentadas e foram solicitados esclarecimentos, tendo o processo se arrastado e quando assumiu o caso no final de setembro e início de outubro já receberam um comunicado oficial do Hospital São Marcos dizendo que diminuiria a quantidade de atendimentos de oncologia que se realizava em uma média de vinte e trinta por dia para dez pacientes por dia e isso proporcionou um crescimento exponencial da fila; que o município ficou sem contrato e sem ter para onde mandar os pacientes, pois não existem serviços habilitados de oncologia no município e no estado do Piauí, existindo apenas dois hospitais habilitados, sendo um federal- HU e o outro filantrópico - HSM; que há quatro ou cinco meses chegaram a um consenso para que estado e prefeitura, cada um, pagasse uma parcela fixa de ajuda ao hospital e este se comprometeu a retornar aos atendimentos durante o período de vigência de um contrato parcial de quatro meses, sendo que este vencerá no final deste mês; que os atendimentos aumentaram de dez para trinta por dia o que diminuiu bastante a fila que chegou a quase novecentas pessoas, restando atualmente uma fila de menos de duzentas pessoas, quase conseguindo chegar ao que era antes, época em que inexistia fila em oncologia; que está novamente em discussão a criação de um novo contrato há um mês e o Hospital continua cobrando os mesmos valores que são considerados inviáveis pelos entes, mas que provavelmente terá que ser assinado nos termos da complementação para evitar uma nova interrupção do atendimento.

O Dr. Celso Pires F. Filho, Médico Auditor do MPPI, destacou como principal problema o diagnóstico e que não entende que existem quase nove mil pessoas esperando por um ultrassom transvaginal ou quatro mil esperando consulta com o ginecologista; que existe o problema da resolatividade, pois a rede pode ter o ginecologista, mas ele não vai conseguir resolver o problema daquela paciente e acaba fazendo a fila para rigor; que independe do sistema a ser utilizado, o que precisa é que quem alimenta, quem faz este banco de dados, tenha maior cuidado no exercício de sua atribuição; que até hoje o sistema tem duplicidade de cadastros; que existem pacientes que se muda um "s" ou uma vogal e o sistema entende como se fosse um outro cadastro; que existem cadastros duplicados do Cartão Nacional do SUS.

O Dr. Eny Marcos Vieira Pontes, Promotor de Justiça, questionou se o cadastro não poderia ser realizado pelo CPF e o Dr. Celso Pires F. Filho, Médico Auditor do MPPI, disse que não deveria ser obrigatório, mas acaba sendo uma alternativa.

O Dr. Celso Pires F. Filho, Médico Auditor do MPPI, continuou dizendo que como a Dr.^a Clara Francisca dos Santos Leal, Diretora da DAE - FMS - afirmou que Teresina tem uma cobertura de cem por cento das equipes de saúde da família não justifica que os agentes daquele território não consigam reconhecer e identificar seus pacientes; que é necessário inicialmente alimentar corretamente o sistema e acabar com as duplicidades para que seja dado prosseguimento na análise de quem realmente estaria precisando; que o problema não estaria no sistema e sim no servidor que o alimenta e que em casos de mutirão, oferece-se a consulta, mas não é possível saber quando este paciente será retornar, pois não consegue fazer os exames e assim não há resolatividade.

A Dr.^a Karla Daniela Furtado Maia Carvalho, Promotora de Justiça e Coordenadora do CAODS, tendo retornado de sua outra audiência com o Diretor do Hospital Regional de Valença do Piauí, informou que existe uma Portaria do Ministério Da Saúde determinando que os cadastros sejam feitos vinculados ao CPF do paciente para fins de evitar as duplicidades.

O Sr. Maycon Alex C. Moreira, Servidor da DRCAA - FMS, afirmou que participou de uma reunião com a Dr.^a Karla Daniela Furtado Maia Carvalho, Promotora de Justiça e Coordenadora do CAODS, em 29 outubro de 2021, na qual esta informou desta determinação e após, no

final do ano passado, solicitaram à empresa responsável pelo sistema Gestor Saúde a inclusão do CPF para os cadastros, mas que ainda não foi realizado por conta de ajustes no sistema e atualizações.

O Dr. Eny Marcos Vieira Pontes, Promotor de Justiça, ressaltou o atraso, a necessidade de deliberação e questionou qual seria a empresa e o Sr. Maycon Alex C. Moreira, Servidor da DRCAA - FMS, afirmou ser a empresa SUPRA TECNOLOGIA.

A Dr.^a Karla Daniela Furtado Maia Carvalho, Promotora de Justiça e Coordenadora do CAODS, ressaltou que este é um dos motivos de preocupação de se trabalhar com sistemas privados, pois se fosse um sistema unificado do Ministério da Saúde - SISREG, no momento em que saísse a portaria com esta determinação já haveria a adequação do sistema, além do que estes sistemas privados não se harmonizam com o sistema público próprio.

O Dr. Eny Marcos Vieira Pontes, Promotor de Justiça, por fim, agradeceu a presença e participação e afirmou a importância de contar com a colaboração de todos.

4. Encaminhamentos

| | |
|-----|---|
| 4.1 | Envio de notícia de fraudes constatadas nos casos de relatados pela Fundação Municipal de Saúde. |
| 4.2 | Envio pela FMS da minuta do novo contrato do Hospital Universitário com a Fundação Municipal de Saúde. |
| 4.3 | Determinação para que as Regulações Municipal e Estadual realizem contato com o Ministério da Saúde para oferecimento do Sistema SISREG de consultas e exames no prazo de trinta dias. |
| 4.4 | Retorno da FMS quanto à busca por contato com o modelo adotado em Santa Catarina no prazo de trinta dias |
| 4.5 | Retorno da FMS acerca do andamento ou implantação ou preparação de implantação do aplicativo em trinta dias. |
| 4.6 | Confecção de recomendação para em 30 dias o Presidente da Fundação Municipal de Saúde dar retorno quanto à inclusão do CPF no sistema do Município ou dar um retorno de outra em caso de impossibilidade técnica. |
| 4.7 | Realização futura de audiência itinerante na DRCAA com posterior comunicação de data. |

E para constar, de ordem do Promotor de Justiça da 29ª PJ, eu, Lia Andrade Portela, Assessora Ministerial, encerro a presente ata.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça - 29ª PJ

ATA DE AUDIÊNCIA

1. Dados gerais

| | |
|---------------------------------|--|
| IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO | Notícia de Fato 07/2021, Notícia de Fato Nº 118/2021 (SIMP Nº 000177-383/2021), Procedimento Preparatório Nº 063/2021 (SIMP 000035-383/2021), Procedimento Preparatório Nº 83/2021 (SIMP 000095-383/2021), Procedimento Preparatório Nº 30/2021 (SIMP 000074-030/2021), Procedimento Preparatório Nº 55/2021 (SIMP 000056-030/2021), Procedimento Preparatório Nº 061/2021 (SIMP 000264-325/2019), Inquérito Civil Público Nº 023/2021 (SIMP 000022-348/2020), Inquérito Civil Público Nº 022/2021 (SIMP 000003-034/2021), Inquérito Civil Público Nº 012/2020 (SIMP 000220-030/2019), Inquérito Civil Público Nº 62/2020 (SIMP 000085-030/2019), Inquérito Civil Público Nº 026/2016 (SIMP 000205-027/2016), Inquérito Civil Público Nº 006/2020 (SIMP 000175-030/2019), Inquérito Civil Público Nº 18/2020 (SIMP 000174-030/2019), Inquérito Civil Público Nº 31/2020 (SIMP 000005-030/2020), Inquérito Civil Público Nº 39/2018 (SIMP 000228-030/2017), Inquérito Civil Público Nº 052/2018 (SIMP 000267-030/2017), Inquérito Civil Público Nº 21/2021 (SIMP 000023-348/2021), Procedimento Administrativo Nº 012/2019 (SIMP 000132-029/2018), Procedimento Administrativo Nº 012/2021 (SIMP 000191-029/2019) instaurados para apurar, viabilizar e acompanhar pacientes que apresentam dependência química e demais transtornos relacionados à saúde mental. |
| DATA/HORÁRIO | 04/05/2022, às 08:30 |
| LOCAL | Auditório sede leste do Ministério Público do Estado do Piauí. |

2. Participantes

| NOME | ÓRGÃO |
|--|---|
| Eny Marcos Vieira Pontes | Promotor de Justiça da 29ª PJ |
| Larysse Pinheiro Miranda Carvalho- | Gerente de Saúde Mental da FMS |
| Elizandra Ferreira Pires | Coordenadora do CAPS AD |
| Nádia Maria Santos Spíndola Miranda | Diretora da Atenção Básica - DAB/FMS |
| Marina Leite G. Serra | Consultório Na Rua |
| Melissa de Carvalho Soares Lima | Consultório Na rua |
| Ralf Webster Cavalcate Trajano | Diretor Geral do Hospital Areolino de Abreu |
| Eliel Pereira dos Santos | Diretor Geral dos SAMU Teresina |
| Humberto Manuel de Freitas Nunes de Oliveira | Coordenador do CAPS II Sul |
| Sandra Maria Soares Cavalcante Oliveira | Coordenadora do CAPS III |
| Marcos Vinícius Martins da Luz | Diretor Geral do Hospital da Primavera |
| Márcio Allan Cavalcante Moreira | Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI) |

| | |
|--------------------------------------|---|
| Major da MP Maros | Major da MP Maros |
| PM Hudson Lima | PM Hudson Lima |
| Perla do Amaral Oliveira | Diretor Geral do Hospital do Mocambinho |
| James Ricardo Brito | Médico do SAMU |
| Nara Lustosa | A. S. Casa do Caminho |
| Marina Leite Serra | FMS/ Consultório da Rua |
| Mariana Pinho Gomes Paz | FMS/ Consultório da Rua |
| Nádia M ^a Spindola | FMS/DAB |
| Bárbara M ^a de Soares Paz | Enfermeira da MDER |
| Janaina Nunes | MDER Ass. Jurídica |
| Lívia Maria Moura Leal | Médica Psiquiátrica - CPAS AD |
| Ana Vanessa Cardoso Ferreira | Psicóloga - Casa do Caminho |
| Prycilla Oliveira Garça | CBMEPI |
| Everton Almeida da Silva | CBMEPI |

3. AUSENTES

| | |
|--|---|
| Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva | Comandante Geral da PM PI |
| Humberto Manuel de Freitas Nunes de Oliveira | Coordenador do CAPS II Sul |
| Sandra Maria Soares Cavalcante Oliveira | Coordenadora do CAPS III |
| José Arimateia Rego de Araújo | Comandante-geral do CBMEP |
| Márcio Allan Cavalcante Moreira | Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI) |
| Francisco Macedo Neto | Diretor Geral da Maternidade Evangelina Rosa |

O Promotor de Justiça Eny Marcos Vieira Pontes iniciou a audiência tecendo informações preliminares e regras previstas para a ocorrência da audiência extrajudicial.

Em seguida, se reportou ao Termo de Cooperação Técnica firmado entre alguns órgãos, tais como SESAPI, FMS, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar e explicou que a audiência tem como principal foco a retomada do debate após um período difícil de pandemia e consequentemente a retomada do protocolo e sua execução, explanado em dois baners expostos no auditório, evidenciando dois dos fluxos construídos no ano de 2019. Tal iniciativa foi necessária face às informações quanto ao não cumprimento por parte de alguns atores de cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica.

Dando continuidade as considerações iniciais, relembrou que o Termo de Cooperação Técnica foi firmado no ano 2019 pelo então Secretário de Saúde, Dr. Florentino Neto, pelo Comandante da Polícia Militar do Piauí, Sr. Lindomar Castilho, Comandante do Corpo de Bombeiros, Sr. Frederico Macedo Mendes, pelo então o presidente da FMS, Sr. Charles Carvalho; que esse Termo de Cooperação Técnica tem como objeto o estabelecimento de um protocolo de atendimento de urgência, emergência em saúde mental, no âmbito pré-hospitalar e fluxograma de referência e contra referência no estado do Piauí; que a implantação proporciona aos partícipes melhores condições para o exercício das suas funções e atribuições institucionais; que desse Protocolo POP - Procedimento Operacional Padrão - é necessário relembrar obrigações comuns e específicas dos partícipes; que a atuação deve ser uniforme e conciliatória, sempre prevalecendo o diálogo entre os entes; que a SESAPI deve regular o atendimento do médico pré-hospitalar de urgência e emergência em domicílios, vias públicas e locais de trabalho, nos casos de trauma, em situações clínicas e inclusive psiquiátricas obstétricas no Estado do Piauí, realizar o atendimento médico hospitalar através das bases descentralizadas e por fim capacitar as equipes das bases móveis descentralizadas; que à FMS, cabe a mesma coisa, só que restrito ao território de Teresina; que à Polícia Militar cabe prestar auxílio a equipe técnica do SAMU, quando solicitado pela equipe da regulação médica do SAMU, para o atendimento das urgências psiquiátricas nas situações de risco enumeradas no protocolo, disponibilizar os militares para participar das capacitações promovidas pelo Estado do Piauí e pelo Município de Teresina; que ao Corpo de Bombeiros cabe funções semelhantes às da Polícia Militar, sendo prestar auxílio a equipe do SAMU quando solicitado e disponibilizar os militares do Corpo de Bombeiros para participarem das capacitações promovidas pelo Estado do Piauí e pelo Município de Teresina; que os recursos financeiros, cada um arca com seus custos para operacionacionalização; que a vigência é de sessenta meses, ou seja ainda está plenamente em vigor, com modificações possíveis; que o público alvo adultos de 18 a 59 anos, residência ou via pública, crianças e adolescentes com acompanhantes, residência ou via pública, idosos, com acompanhantes e sem acompanhantes, residência ou via pública e população em situação de rua, via pública.

Dr. Eny Marcos, enfatizou que é possível visualizar através os baners instalados no auditório dos fluxos dos protocolos; que todos os integrantes tiveram acesso, ou estão atualmente trabalhando com esses protocolos; que a construção dos fluxos foi realizado através do trabalho de várias Promotorias, acompanhado de vários técnicos do executivo estadual e do executivo municipal para finalizar a celebração do Termo de Cooperação Técnica e de seus protocolos; que houve muito trabalho, muito esforço dos técnicos envolvidos e que prevaleceu o bom senso dos gestores; que as promotorias de saúde tem recebido reclamações de alguns profissionais que determinado serviço não está funcionando ou que foi quebrado o fluxo.

Dr. Mariana Leite, do Consultório na Rua, relembrou que na construção dos protocolos ficou acertado, tendo que em vista que o Consultório na Rua é uma equipe de saúde, que a Polícia Militar ficou responsável pela parte de contenção dos pacientes e que atualmente estão com o problema de que no momento em que a Equipe do Consultório na Rua chama o SAMU, o SAMU chama a Polícia e quando esta chega, os policiais não querem abordar os usuários, alegando que existem muitos processos na polícia por abordagem de pacientes em momentos de crise, que a abordagem pode causar um dano ao paciente e futuramente um processo, alegam também que o treinamento não alcançou todos os PMs e que assim fica difícil, pois a equipe não tem força.

Dando continuidade as suas considerações, informou também que outro problema é a demora no atendimento do Hospital Areolino de Abreu para admissão de um paciente; que muitas vezes não tem os dados do paciente; que muitas vezes só tem o primeiro nome do paciente e mais nenhuma informação; que quanto a questão do SAMU, em alguns plantões têm médicos que informam para chamar a PM, mas sabe-se que no Protocolo POP ficou firmado que quem deve chamar a polícia é o SAMU e que tem dificuldades em relação aos três serviços.

Major Marcos da PM, lembrou que o POP foi provocado desde a primeira reunião no Hospital Areolino de Abreu; que foi elaborada uma ação junto com o SAMU e com PM e na época questionou e informou que o serviço na realidade não é da PM, que esta responsabilidade é do serviço de emergência da saúde, de acordo com Portaria estabelecida pelo Ministério da Saúde; que a PM tem costume antigo de dar apoio ao SAMU; que existem algumas situações previstas no protocolo POP onde deve ser chamada a PM, que são: pacientes furtivos da justiça, pacientes com reféns, pacientes armados e pacientes com agressividade extrema de alto risco; que nessas situações o médico da regulação liga para o COPOM e assim a viatura sai para dar apoio; que ficou para o Corpo de Bombeiros as outras atividades que não cabe à PM e que na época todas as ocorrências estavam chamando a PM, e ficam todo o tempo da ocorrência, sem poder ir para outras atividades ostensivas; que falta compreensão por parte do SAMU em fazer a triagem e enviar para PM; que na época foi sugerido colocar o telefone dentro do COMPOM; que a corporação da PM está treinado para atendimentos com pacientes furtivos, pacientes com reféns, pacientes armados, e pacientes com agressividade extrema de alto risco; que ficou acordado que os PMs receberiam um treinamento para contenção de paciente, tendo em vista que os policiais não são médicos, mas nunca houve esse treinamento; que muitas vezes o PM machuca o paciente no atendimento, pois o PM atua de acordo com a doutrina em foi treinado, então machuca o paciente, em consequência a família faz a denúncia na Corregedoria, abre-se um processo contra o policial e assim o policial se recusa a ir acompanhar os procedimentos do SAMU; que o próprio Protocolo POP já define o papel da PM; que a PM não pode ir em uma ocorrência onde existe um alcoólatra um drogado agitado, quem deve ir para essa ocorrência é um Bombeiro e não a PM; que a Polícia Militar vai fazer o que está escrito no Protocolo; que estão apoiando este Protocolo; que no Protocolo ficou definido que o pessoal do SAMU seria preparado para fazer a contenção do paciente, mas tudo chamam a PM e jogam a carga maior de responsabilidade dentro da PM; que foram mais de seis meses de reunião em que foi definido o papel dos atores dentro do fluxograma e a sugestão foi que o Médico regulador iria definir e encaminhar para os atores e que cabe a cada ator fazer sua parte e que lamenta, mas PM não pode estar em todas as ocorrências, pois existe as situações de riscos que são: paciente furtivos, pacientes com reféns, pacientes armados e pacientes com agressividade extrema de alto risco; que é necessário a realização de curso de contenção aos PM pelo Estado, que ainda não aconteceu.

Dr. Eny Marcos ressaltou que o curso deveria ser proporcionado pela SESAPI, de acordo com o protocolo, informou que a SESAPI foi oficiada a estar presente nesta audiência, mas que não tem nenhum representante presente.

Dra. Larysse Pinheiro, Gerente de Saúde Mental da FMS, informou que não estava presente na construção do protocolo POP porque assumiu a Gerência em julho de 2021, mas tem conhecimento sobre o protocolo; que teve uma comunicação muito estreita com o SAMU; que já fizeram várias reuniões fortalecendo várias atividades; que consiga que o Protocolo seja executado em atendimentos e ocorrências; que têm conversado com o SAMU para uma capacitação; que estão construindo esse cronograma de capacitações porque entenderam que o que a Sra. Marina, enfermeira do Consultório na Rua, mencionou não foi possível dar continuidade a esse trabalho por conta da Pandemia, mas que retomaram as atividades, pois a pandemia já deu uma baixa; que a proposta da GSMA para esse ano é fazer essas capacitações com todos os atores que fazem parte desse fluxo, assim como outras capacitações que são necessárias na rede; que a população precisa conhecer a rede; que um grande trabalho que a Gerência tem feito junto à comunidade é levar informações pra população, porque às vezes quando o usuário que chega no serviço conhecendo a rede pode lutar pelos seus direitos, de fazer com que os serviços sejam executados naquele local; que têm feito isso mensalmente; que têm dois projetos na Gerência; que a Sra. Elisandra Ferreira, que é Coordenadora do CAPS AD, que também pode informar a população; que além desse trabalho, está sendo elaborado um cronograma para capacitar os atores que fazem parte desse projeto e desse fluxo.

Dr. Eny Marcos solicitou que Dra. Larysse encaminhasse à 29ª PJ, em dez dias, o referido cronograma de capacitações.

Dra. Karla Daniella, Coordenadora do CAODS, questionou à Dra. Larysse se o curso de capacitação vai envolver também os prontos atendimentos dos hospitais gerais da Capital, porque tem conhecimento que, no estado como um todo, da recusa do hospital geral de fazer o primeiro atendimento; que é necessário para verificação de qualquer outra comorbidade que acomete aquela pessoa que tem doença mental, que muitas vezes a pessoa entra em surto em outra região porque ele está infartando, ou porque ele está com uma dor muito grande em uma outra região e se não tratar o paciente ele vai provavelmente morrer daquela comorbidade; que a questão do Protocolo POP inicialmente além da questão da polícia, foi levantado o problema das resistências que hospitais de urgência têm em receber a urgência psiquiátrica e é necessário em razão da avaliação clínica; que outro ponto que é muito importante é tirar um pouco o estigma da questão da urgência psiquiátrica que o paciente vai ser levado diretamente para o hospital Areolino de Abreu, mas que a população tem que conhecer esse fluxo, saber que o seu familiar vai ser levado para o hospital de urgência, as urgências da cidade e criar também uma melhor comunicação.

Dra. Larysse Pinheiro informou que já começou o diálogo com a Gerência Hospitalar para estreitar a comunicação com os diretores dos hospitais, pois além desses serviços, estão sempre trabalhando com modelo da desconstrução da segregação que é tema da próxima audiência; que essa segregação que existe do paciente usuário como qualquer um do sistema único de saúde por ser um paciente psiquiátrica; que a proposta da Gerência é envolver todos os atores que fazem parte de qualquer acolhimento, para as pessoas de Teresina, os hospitais, o SAMU, os CAPS; que teceu informações sobre usuários que chegam no CAPS por ter usado substâncias há dez anos.

Dr. Eny Marcos ratificou o encaminhamento e solicitou, no prazo de vinte dias, que os entes: FMS, SESAPI, PM E Corpo de Bombeiros a elaboração e entrega do plano de trabalho, contemplando etapas atinentes ao Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o artigo nº 116 da lei nº8.666/1993.

Dr. James Ricardo Brito, Médico do SAMU, iniciou sua fala solicitando que o debate leve em consideração a construção de um modelo humanizado de atendimento aos pacientes psiquiátricos; que Teresina têm uma média de 30 a 35% de ocorrências do SAMU de pacientes em urgência psiquiátrica; que têm um fluxograma já bem estabelecido e que se está sendo usado como desculpa a pandemia; que todos os integrantes da rede têm que colaborar; que ficou demonstrado que não estão sabendo diferenciar imobilização de contenção; que é um absurdo; que não se trata de forma humana os doentes psiquiátricos; que isso vale para todas as categorias sociais; que quando se têm alguém em surto psicótico, acabam ligando para o SAMU, sendo a pessoa rica, classe média ou pobre; que depois da pandemia o número de pacientes psiquiátricos vem aumentando muito; que sobre as urgências, hoje não se tem nenhum leito psiquiátrico e nenhum hospital de Teresina, a não ser no Areolino de Abreu; que não temos na Unimed, no São Marcos, no HTI; que há, na realidade, uma recusa em atendimentos em todas as redes nas UBS, nos CAPS; que as reclamações que chegam até o Ministério Público sobre as ocorrências psiquiátricas são pífias, que na realidade são muitas ocorrências; que hoje deixa-se de mandar ambulância para paciente psiquiátrico com ideação suicida onde a dor é muito maior para mandar uma ambulância para um paciente que ralou o braço que só quer ser atendido por SAMU para depois da entrada no Seguro DPVAT; que concorda com o Major Marcos e que vem batendo na tecla desde que assumiu a Direção do SAMU; que não é papel primordial da PM fazer os atendimentos psiquiátricos e ocorre que a grande maioria dos atendimentos os psiquiatras estão armados ou estão dispostos a se armar, infelizmente acaba se envolvendo a PM; que sabendo as limitações da PM, já foram realizadas reuniões e requerimentos para que a Guarda Municipal também entre como ator, afinal de contas esses pacientes são do município; que há uma Guarda Municipal com um bom contingente, com bom treinamento, com pessoas jovens que poderiam ajudar; que existe um projeto no SAMU da aquisição de uma ambulância específica, assim como há na cidade de Recife, no SAMU de Recife, só para atendimentos psiquiátricos, pois realmente o tempo que se perde na ocorrência psiquiátrica é muito grande, em média três horas só do local da ocorrência, esperando a polícia ou a polícia esperando o SAMU; que sobre o tempo de atendimento ao paciente, enfatizou que o Hospital Areolino de Abreu também tem inúmeras dificuldades; que muitas vezes o Areolino não recebe paciente clínico pois não tem como fazer uma sutura; que se durante o atendimento houver uma imobilização e ocorrer uma luxação de um braço não tem como fazer um raio x; que muitas vezes parte da má vontade de alguns colegas, pois antes de serem psiquiatras também são médicos clínicos; que eles têm obrigação de avaliar clinicamente o paciente; que aqui só se vê o que menos se estuda na faculdade, que é ver o paciente como um todo, só vê o doído, só a loucura, só vê a de compensação, não vê o paciente como um todo, que falta muito; que o projeto é bonito, mas não temos nenhum aspecto

de humanização; que se desculpou se alguém se sentiu atingido pelo uso de palavras mais fortes; que, reforçou que na audiência estavam presentes vários entes que poderiam tratar de forma mais organizada o doente mental, tais como SAMU, SESAPI, FMS, CAPS, o Hospital Psiquiátrico, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar; que é cobrado e falta muito treinamento, e esse treinamento ele tem que envolver principalmente humanização.

Dr. Eny Marcos solicitou ao Dr. James alguma outra sugestão, além do que já foi enaltecido sobre a humanização do atendimento e da capacitação dos profissionais.

Ato contínuo, registrou que solicitou à Direção do Hospital de Abreu a relação dos pacientes moradores do Hospital; que são 27 pacientes com perfil de Residência Terapêutica; que já houve inspeção lá e observou-se que se esses pacientes tivessem casa ou então aconchego de um da sua família, ou residência terapêutica adequada e apropriada, daria mais condições para os profissionais do Areolino de Abreu melhorar o atendimento de urgência e emergência; que nesse quadro demonstrativo são 3 em situação de rua, 12 de Teresina, e 11 desinternados judicialmente, sendo a maioria do interior; que é necessária a busca por uma solução desse quadro.

Dra. Karla Danielle complementou informando que internação é diferente de leito de estabilização, onde todos hospitais devem fazer o acolhimento do paciente em crise e estabiliza-lo; que o argumento dos hospitais é que não tem leito de internação, mas não há como se eximir de atender às urgências com esse tipo de argumento; que é hora de construir o Protocolo e em 20 dias entregar para o Dr. Eny; que não se venham com essa esse argumento, porque não é aceitável dizer que não tem leito na porta de urgência, que não tem aquele o leito de estabilização, onde se faz a sutura, um hemograma, o exame clínico do paciente e que vai depois de entrar em contato, se for necessário, com o Hospital Areolino de Abreu; que toda semana tem em sua agenda que ligar para o Dr. Ralf do Areolino de Abreu, pois tem hospital do interior do estado que não quer fazer primeiro atendimento clínico e quer mandar o paciente direto para o Areolino de Abreu.

O Tenente Everton do Corpo de Bombeiro informou que é especialista em abordagem técnica humanizada a e tentativa suicídio; que o Corpo de Bombeiros conta com 30 abordadores técnicos em tentativa de suicídio, seja qual for o tipo desse paciente, se o paciente estiver agressivo, se o paciente for depressivo e tiver em surto psicótico; que o Corpo de Bombeiros está capacitado para fazer uma intervenção humanizada e uma intervenção verbal com esse paciente; que em determinadas situações é preciso fazer a contenção física e também estão capacitados, mas devido ao pouco efetivo do Corpo de Bombeiros é preciso o apoio da PM e principalmente do SAMU nesse tipo de intervenção; que quando são acionados, são em média 3 horas de atendimento, para que se possa retirar o paciente de forma humanizada; que também conseguem retirar o paciente forma não humanizada em meia hora; que o Corpo de Bombeiros preserva a dignidade do paciente; que procuram agir sempre de forma humanizada; que a triagem e regulação realmente é feita pelo SAMU; que o SAMU em uma ambulância faz a condução para o Areolino de Abreu; que muitas vezes os pacientes em surto psicótico, que não tentam suicídio, estão agressivos porque deixaram de tomar a medicação, ou que estão jogando pedras, ou estão tentando agredir as pessoas; que hoje essa regulação é feita realmente pelo SAMU, que solicita o apoio do Corpo de Bombeiros; que em pacientes que estão tentando o suicídio sempre o Corpo de Bombeiros é acionado e desde o ano de 2021 o atendimento é feito de forma humanizada, conversando, dialogando, entrando em negociação para que a pessoa possa sair da forma mais digna possível e ser conduzida ao hospital; que foram formados 30 abordadores técnicos de no Piauí, 14 em Teresina, 7 em Floriano, 6 em Picos e 6 em Parnaíba; que o Corpo de Bombeiros se propôs a fazer o atendimento de pacientes em crise suicida, porque normalmente é uma situação bem mais aplicada, que normalmente envolve risco porque depende do método que a pessoa escolhe; que o Corpo de Bombeiros está desenvolvendo o protocolo de atendimento e procura obedecer esse fluxo em que a regulação entra pelo SAMU, aciona o Corpo de Bombeiros, entretanto quando é uma crise suicida a regulação é feita diretamente pelo Corpo de Bombeiros e algumas vezes nem aciona o SAMU; que o Corpo de Bombeiro tem feito sim a sua capacitação, tem feito a sua parte no tocante a capacitar de forma humanizada e que o Corpo de Bombeiros se coloca disposição sempre que precisarem de abordadores para atuação de forma humanizada, salvo o método de arma de fogo, pois a corporação não tem material para garantir a segurança, neste caso é chamado o apoio da PM.

Dr. Eny Marcos solicitou esclarecimento se nos atendimentos de crise de suicídio o paciente é entregue diretamente à família, ou se esse paciente é levado a uma unidade de saúde ou se é feita uma notificação para a rede de saúde mental, para a acompanhamento desse paciente.

Tenente Everton do Corpo de Bombeiro respondeu que não existe essa possibilidade de se fazer uma intervenção, retirar o paciente e entregar à família, sempre o paciente é levado ao ambiente hospitalar, para ter cuidados hospitalares e não existe essa possibilidade de voltar para onde problema surgiu, que sempre levam esse paciente para o Hospital Areolino de Abreu, que é Hospital referência e no interior o paciente é levado par rede de saúde comum.

Sr. Eliel Pereira, Diretor Geral do SAMU, iniciou sua fala parabenizando pela realização da audiência e que a discussão leva a um caminho certo; que atualmente está na Direção Geral do SAMU; que não participou da construção do fluxo, mas que tem um entendimento de que o fluxo está sendo seguido; que o SAMU não mede esforços; que a demanda existe; que o panorama estatístico de atendimentos psiquiátricos é bastante relevante; que no ano de 2021 foram quase 1700 atendimentos, fora as tentativas de suicídio, que chegaram em torno de 400, mas existe ainda outros dados que são ocultos, tais como as agressões físicas e podem ser ocasionadas por um surto, por uso de uma substância, por alcoolismo, mas que eles são notificados como agressões físicas, que chegam em torno de 1600 ocorrências, que têm envenenamentos; que o SAMU tem intensificado as medidas, que tem acompanhado e monitorado o fluxo de perto; que o SAMU tem muitas dificuldades, mas não deixa de atender os pacientes; que todos os chamados têm-se a responsabilidade e o compromisso de fazer a triagem; que essa triagem é feita dentro do próprio órgão; que essa triagem passa desde o telefonista, ao médico regulador e vai para solicitação do atendimento; que é claro e necessário chamar a polícia ou um órgão de segurança, porque a Portaria 2048 que trata especificamente da composição das equipes, às vezes é necessário acionar um profissional que não seja da área da saúde; que para atender os pacientes de forma humanizada tem que ter uma equipe multiprofissional; que deve crescer ainda mais o fluxo articulado entre as equipes, porque quando se trabalha separadamente muitas das vezes ocorre falha, por uma falta de comunicação; que compreende que a PM e o Corpo de Bombeiros têm suas demandas, mas que é necessário fortalecer; que o SAMU já vem tomando algumas medidas para ampliar o serviço; que já vem sendo discutido com a GSM que após o fluxo o município implantou um serviço de leitos psiquiátricos no Hospital do Primavera, que tem ajudado a desafogar; que foi citado que alguns hospitais muitas das vezes não querem atender o paciente psiquiátrico, mas eles atendem com dificuldade, com falta de capacitação, com falta de realinhamento; que esses paciente devem ser tratados como os outros; que o SAMU é bem ativo, mas que não é perfeito, que tem muita dificuldade, por exemplo, na escuta que não é especializada porque nem todos os médicos reguladores são psiquiatras; que conheceu o serviço de regulação médica de Brasília-DF e lá o serviço é bem mais à frente; que ampliaram um serviço específico de psiquiatria; que se pode basear nesse ou outro exemplo para o atendimento daqui; que em conversa com a GSM, DAE e FMS surgiu uma proposta, que ainda está em papel, tendo em vista que o atendimento humanizado demanda de 2 a 3 horas de tempo; que é um problema para o SAMU pois há quase trinta mil ocorrências, um número de 100 a 120 por dia e ter uma parada durante 3 a 4 horas é atrasar as outras ocorrências, então foi pensada a ideia de uma viatura exclusiva psiquiátrica, para melhor direcionamento do fluxo; que sobre a questão da capacitação é realmente importante; que no APH é necessário que todas as equipes sejam treinadas; que hoje em relação a esse fluxo, todas as equipes do SAMU o desenvolvem, porque, como não tem esse serviço específico como em Recife, Brasília, Fortaleza, não há necessidade ter na sua composição um médico psiquiatra; que em Recife toda a equipe treinada, pois não há psiquiatra, só o condutor e o Técnico de Enfermagem; que em Brasília já tem um médico psiquiatra e o psicólogo dentro da ambulância; que isso varia muito de acordo com a necessidade e o suporte financeiro do Município e do Estado; que o treinamento e a capacitação dentro da saúde mental, no APH, está dentro da programação e que o SAMU está com previsão de desenvolver em meados de setembro, inclusive o SAMU vai chamar a PM, o Corpo de Bombeiros, a GSM e o CAPS; que é necessário fazer avaliações para saber se realmente está acontecendo, o que pode ser melhorado, quem é que pode ajudar, porque acredita que um dos maiores problemas para um fluxo acontecer é porque são órgãos diferentes,

tem suas demandas específicas, tem as suas barreiras.

Dr. Eny Marcos questionou ao Dr. Eliel Pereira se conhece pessoalmente esse projeto de Recife ou de Fortaleza sobre a viatura exclusiva para atendimento psiquiátrico.

Dr. Eliel Pereira respondeu que conhecia o projeto de Brasília, que está idealizando o projeto junto com a Dra. Larisse e que pretendem ir até Recife para conhecer.

Dr. Eny Marcos, questionou como funciona o projeto, se o paciente é localizado, se é contido, se a abordagem dele é dentro da ambulância ou fora da ambulância, se na ambulância ele der crise, como funciona, se ele vai para uma unidade hospitalar.

Dr. Eliel Pereira, respondeu que é um atendimento padrão de todo paciente de saúde mental; que não necessariamente acontece dentro da ambulância, que o paciente é abordado na rua ou em casa, que é de acordo com a solicitação que é feita para o SAMU, o médico regulador avalia as condições e encaminha a viatura e os profissionais que vão fazer a abordagem; que existe uma metodologia de abordagem, que demanda treinamento e capacitação, porque na abordagem existe uma metodologia própria; que foi tema de recente treinamento em Brasília, que vai ser implementada pelo Ministério da saúde; que a necessidade de uma contenção física ocorre só depois da avaliação, que a equipe fará uma abordagem mais direta, fazer a contenção, colocar dentro da ambulância e se dirigir a uma unidade para receber esse paciente; que esse é o atendimento de forma resumida, padrão e específica, no APH, que é o atendimento pré-hospitalar.

Dr. Eny Marcos, enfatizou que todas as vezes em que se fala em serviço novo ou serviço especializado o gestor já coloca dificuldades de ordem financeira, questionou ao Dr. Eliel Pereira se tem conhecimento se já existe um projeto com financiamento pelo Ministério da Saúde para a instalação da ambulância exclusiva na psiquiatria.

Dr. Eliel Pereira, respondeu que não tem financiamento pelo Ministério da Saúde; que se conta apenas com a sensibilidade do gestor; que ainda é ideia, que junto com a Dra. Larisse e Dr. James estão tentando avançar com o objetivo de humanizar mais o serviço, pois o serviço existe e acontece, mas com muita dificuldade, pois existem variáveis, tais como tempo, tempo resposta, frota, várias ocorrências ao mesmo tempo, falta de treinamento.

Dr. Eliel Pereira, em resposta ao questionamento feito, disse que esse serviço específico da ambulância justifica a implantação pela demora no atendimento, que pode variar de 3 a 5 horas; que é diferente o atendimento de um infarto para atendimento de saúde mental; que se for preciso fazer uma contenção física, dois funcionários não vão conseguir conter o paciente, que vai necessitar chamar uma ambulância avançada; que uma contenção física se faz no mínimo com cinco pessoas.

Major Marcos da PM, avaliou que desde o início da elaboração do POP a PM é o centro; que é necessário entender que antes de haver o POP quem realizava os atendimentos era a PM, que ligavam para o COPOM, através do 190, a viatura se deslocava e os PM's faziam o atendimento da maneira que achavam correta; que feriam o paciente, levavam para o Hospital ou para o Areolino de Abreu; que no início das reuniões da elaboração do POP, a Dra. Marlúcia colocou que não podemos jogar toda na carga PM, que cada um tem a sua responsabilidade dentro do POP e hoje ficou acertado que todas as ocorrências que recebem, é informado para que a família do paciente ligue para o SAMU; que eram muitas ocorrências para a PM, que foi orientado depois do POP ao serviço do COPOM para o SAMU; que atendem mais na PM as ocorrências; que todas as questões já foram discutidas em reuniões longas e cansativas; que em relação a essa questão de colocar a PM dentro só SAMU não dá certo, pois são apenas cinco mil e trezentos Policiais para todo o estado; que não se pode tirar um Policial para um serviço específico que não é da PM, pois quando se tira um Policial para uma atividade exclusiva, se tira o Policial da ostensividade; que a PM tem mais de 300 policiais em fase de aposentadoria e com expectativa de perda de efetivo policial; que se não realizarem concurso vão ficar sem segurança pública; que de acordo com as estatísticas são de quatro a cinco ocorrências ao dia; que ocorrências com furtivo da justiça e com refém, com agressividade e risco de vida são poucas, mas continuam chamando a PM; que já houve reunião com todos os gestores da época para que fosse debatido esse assunto e ficou certo que nos municípios aonde não houvesse Bombeiros a PM daria todo o apoio, mas aqui na capital não há necessidade; que a Capital conta com o serviço da Guarda Municipal que pode contribuir também, mas toda ocorrência o SAMU quer que a PM vá, mas não ficou acertado isso no protocolo; que na construção do protocolo foram discutidos todos os assuntos e as dificuldades de cada intuição; que a PM vai cumprir o que foi acertado e o que está escrito; que a PM vai terminar o Protocolo próprio e encaminhar ao Ministério Público; que estão com o BOPE e a RONI fazendo este esse protocolo, que pararam por conta da Pandemia; que estão construindo protocolo em relação ao paciente furtivo, ao paciente com refém, ao paciente armado e com agressividade; que estão trabalhando nesse protocolo e não vão trabalhar no protocolo onde tem um surto, onde não tem lesão; que não está tentando defender a PM, está dizendo que discutiram a parte da PM, a parte do SAMU, a parte do Estado, a parte do Município e a parte dos Bombeiros; que a PM está cumprindo sua parte, mas que todas as ocorrências chamam a PM e depois chegam as denúncias e agora estão dizendo que não vão; que na oportunidade quer dizer a todos os atores que a PM está disposta a ajudar a todos os entes dentro de suas possibilidades.

Dr. Eny Marcos, Promotor de Justiça, questionou ao Major Marcos da PM de onde ele retirou a informação de que todos os atendimentos do SAMU em relação às crises psicóticas são direcionados à PM e que é exigida a presença da PM?

Major Marcos da PM, respondeu que tem essa informação através do COPOM e que ficou certo na época a instalação de um telefone via SAMU, para o este acionasse a PM; que hoje temos a ocorrência que chega ainda através da população e que muitas ocorrências existentes hoje, a PM está presente.

Dr. Eny Marcos, enfatizou que o Major Marcos da PM relatou que eram todas as ocorrências chamavam a PM e que esta afirmação foi gravada na audiência.

Major Marcos da PM respondeu que em muitas ocorrências, que existem hoje, a PM está presente e pediu desculpas pela fala errada.

Dr. Eny Marcos, continuou questionando o Dr. Eny Marcos de onde retirou a informação de que em todas as ocorrências a PM é chamada.

Major Marcos da PM, respondeu que o SAMU faz a convocação da PM.

Dr. Eny Marcos informou que isso não justifica essa afirmação, pois a PM não tem acesso à regulação do SAMU.

Major Marcos da PM, respondeu que têm acesso ao COPOM da PM, oportunidade em Dr. Eny enfatizou que Major Marcos fez afirmação que diz respeito a outro órgão.

Major Marcos da PM, afirmou que todas as ocorrências que chega à PM, eles estão indo.

Dr. Eny Marcos, informou que é para PM ir até a ocorrência, de acordo com assinatura do Comandante da Polícia Militar.

Major Marcos da PM, afirmou estão atendendo ao que está escrito.

Dr. Eny Marcos, solicitou que fosse entregue relatório, desde a entrada em vigor do Protocolo POP das ocorrências divergentes do que foi regulado pelo médico do SAMU, informando quais ocorrências não foram necessárias a atuação da PM.

Dr. Eny Marcos, enfatizou que é louvável a informação de que a PM tem suas deficiências e que Major Marcos da PM foi desrespeitoso com as outras instituições e outros profissionais a afirmar, sem comprovação, que todas as ocorrências do SAMU de Teresina são acompanhadas por Policial Militar.

Dra. Marina Leite asseverou que não tem como o médico regulador saber se naquele momento vai ser necessária a presença de um Policial Militar e teceu informações quanto a imprevisibilidade quanto a agressividade de uma paciente, já houve casos de agressão à equipe, por isso muitas vezes é necessária a contenção, que o SAMU atualmente tem todas as faixas e capacitação para fazer a contenção mecânica.

Dr. Ralf Webster Cavalcate Trajano, Diretor-Geral do Hospital Areolino de Abreu, informou que tudo chega para o Hospital Areolino de Abreu; que são 160 vagas no HAA; que o hospital tem 32 pacientes moradores, mais 30 pacientes da justiça; que durante a pandemia, o Hospital Areolino de Abreu ficou com 99 pacientes e que está com 157 pacientes; que durante a pandemia o Hospital Areolino de Abreu ficou com leitos ociosos; que não tinha esse problema de urgência na pandemia; que durante a pandemia as pessoas não enlouqueciam; que não faz sentido falar sobre o fluxo que chega ao Hospital Areolino de Abreu; que o problema é quando chega no Hospital Areolino de Abreu, pois tem pacientes do Consultório na Rua, paciente do interior do estado, que teriam que ter outro destino, onde foi explicado que cada cidade deveria

construir sua própria Residência Terapêutica; que se os pacientes estão na Capital Teresina há mais de dez anos, então são cidadãos de Teresina; são pacientes que estão lá há 2 anos, 10 anos, que não tem mais para onde ir, a família não quer mais; que são muitos casos de abandono de incapaz, pois ninguém vai atrás de defendê-los; que acha que as instituições têm mantido o diálogo em relação ao fluxo de como levar o paciente para o Hospital Areolino de Abreu.

Em continuidade, informou que o tempo de atendimento na urgência varia, porque não pode passar um paciente que chegou no SAMU na frente de dois pacientes que chegaram antes; que tem uma equipe para avaliação, inclusive para a desinternação, que é a parte mais difícil, porque muitos fenômenos que tenta se evitar em saúde mental é a chamada porta giratória, onde interna o paciente, passa 15 dias e volta pra casa e depois de 15 dias o paciente volta para internação, como acontecia no Hospital Meduna em internações funcionais; que vê, normalmente, a chegada do paciente com a PM e o SAMU, outras vezes a PM não vai; que não precisa de PM's para conter os pacientes dentro do Hospital Areolino de Abreu, que o hospital conta com dois maqueiros capazes de fazer as imobilizações e as contenções; que é preciso ter uma equipe que esteja treinada, para evitar que o paciente lesione as pessoas ou a si mesmo; que acha que o que falta é maqueiro no hospital; que ficar jogando isso para a polícia é meio equivocado; que acha que é assim que deve funcionar nessa ambulância psiquiátrica específica lá em Recife ou em Brasília; que tem ressalvas em relação a essa ambulância psiquiátrica específica, porque pela quantidade de ocorrências psiquiátricas em relação às outras ocorrências questiona se realmente se justifica ter uma ambulância só de psiquiatria o dia todo, porque às vezes tem três ou quatro ocorrências de psiquiatria ao mesmo tempo, então só vai em uma ocorrência e as outras três como ficariam.

Dr. Ralf Webster Cavalcate Trajano asseverou que a média de atendimento diário de urgência no Hospital Areolino de Abreu são de 30 pacientes e que não são todos de Teresina; que tem dúvidas se a Ambulância Psiquiátrica irá resolver o problema, pois o paciente em surto psiquiátrico precisa ser contido e levado para a medicação; que acredita que o que resolveria seriam as urgências médicas terem psiquiatras treinados para atender; que no ano de 2009, quando o Hospital Meduna fechou, tinha um planejamento para que fosse criada uma urgência na Primavera, uma no Parque Piauí, no Satélite e no Promorar; que seriam quatro pólos para atender as urgências psiquiátricas e os casos iriam para o Hospital Areolino de Abreu, apenas se precisasse, mas se tivesse como passar uns 24 ou 48 horas medicados no leito nas urgências, iriam ficar, e isso foi totalmente esquecido; que foi um TAC que foi esquecido e se começou a se falar novamente em fluxo de descarga para o Hospital Areolino de Abreu; que inclusive a Dra. Karla Danielle já falou que o problema é a urgência psiquiátrica, que em Recife tem várias urgências psiquiátricas, que é muito mais fácil levar para o Hospital Areolino de Abreu, e questionou se tivessem as urgências, se o hospital estaria com 157 pacientes, com 60 leitos parados praticamente, sendo 32 moradores e 27 com condições de ir morar na Residência Terapêutica, pois tem pacientes que não teriam condições e esse é o problema, pois tem gente que não tem condição nenhuma, tem os pacientes da justiça, tem os que são desinternados judicialmente, pacientes que cumpriram a medida de segurança só que ao fim da medida de segurança não tem para onde ir; que muitos chegam no Hospital Areolino de Abreu sem documentação alguma e aí por isso também, às vezes, ocorre a demora na admissão do paciente, porque toda internação tem que ser comunicada ao Ministério Público, com as garantias legais, tem que informar quem levou o paciente, onde foi pego o paciente, até mesmo para saber informações; que tem morador no Hospital Areolino de Abreu que era de rua e está há 03 anos; que foi para lá após um atropelamento, que teve alta médica mas não teve alta hospitalar; que em relação aos leitos do Hospital da Primavera, existe uma dificuldade, pois são apenas leitos para suicídio; que os leitos do Hospital do Mocambinho são leitos de desintoxicação e querem que o paciente resida no hospital e passe de 3 meses a 1 ano se desintoxicando, ou seja, isso quebra qualquer sistema e que não é assim que funciona o tratamento de urgência de álcool e drogas que estava também na pauta, precisa-se ver as limitações; que não tem um tratamento medicamentoso hospitalar para drogadição, para a dependência química; que chegam demandas judiciais para Hospital Areolino de Abreu em que temos que dizer para o Juiz que não temos esse tratamento; que há um tratamento que ainda é o preconizado que é a redução de danos, onde o paciente entra pelo CAPS AD, que é uma coisa contínua, pois o paciente não sai da dependência química por tomar remédio e sim por escolher não usar, que ficar trancado um ano em um lugar, sem ter acesso à droga; que no entorno do Hospital Areolino de Abreu existem bocas de fumo e os pacientes saem para comprar maconha; que não deixa de atender paciente por conta de unha, que muitas vezes o paciente chega enfartando, chega a quantos problemas neurológicos, chega com outros problemas que não cabe ao HAA; que se existisse uma urgência médica psiquiátrica em todos os polos da cidade não haveria esse tipo de problema; que considera que o Ministério Público é um parceiro importante para a saúde mental porque é quem pode nos ajudar a fazer a lei ser cumprida; que a Lei 10.216 é rasgada constantemente e rasgam a Constituição e rasgam as garantias fundamentais do sujeito só porque ele é doente mental; que devemos cumprir o que está escrito nos protocolos do Ministério da saúde.

Dr. Eny Marcos, realçou a importância do testemunho do Dr. Ralf Webster e sua vivência frente Hospital Areolino de Abreu e como psiquiatra da Rede. Relembrou que já questionou a ocupação dos leitos do Hospital da Primavera, que tem taxa de ocupação mínima e que já sugeriu a possibilidade da ampliação do perfil dos pacientes a serem atendidos; que os pacientes com transtorno mentais pudessem ser atendidos lá; que a Dra. Larysse ficou de levar o questionamento à Direção da FMS e solicitou que informasse quantos leitos, se existe uma equipe específica e qual serviço é desenvolvido naquele hospital.

Dra. Larysse Pinheiro, informou a presença do Diretor do Hospital da Primavera na audiência, Dr. Marcos Vinícius; que chegou a conversar sobre a proposta de ampliação dos leitos e a internação para pessoas usuárias de drogas ou de substância; que conversou na época com a Diretora do hospital e essa possibilidade foi totalmente retirada de cogitação; que vem tentando com muita dificuldade; que a taxa de ocupação é muito baixa; que a realização uma visita semana passada ao hospital onde apresentado uma lista de espera e que estão na incumbência de estudar junto a Gerência Hospitalar como essa lista de espera apareceu dentro do hospital da Primavera, que são 8 leitos (sendo 04 leitos femininos e 04 masculinos); que tem muita comunicação com o SAMU em relação às ocorrências de tentativa de suicídio; que a realidade Teresina é uma extremamente preocupante quanto as estatísticas a nível nacional e a nível regional de tentativa de suicídio; que esses leitos foram idealizados por muitas instituições e foram implantados no final do ano de 2020; que dificuldades clínicas que dificultam que aqueles leitos no atendimento inicial daquela pessoa com risco de suicídio seja levado pra lá; que isso dificulta a ocupação; que não tinha equipe especializada para o final de semana; que tinham um psiquiatra, um psicólogo e uma enfermeira de segunda a sexta e conseguiram uma equipe para o final de semana; que conseguiram sensibilizar a Gestão quanto a importância da saúde mental; que hoje contam com 2 psicólogos; que hoje os pacientes são atendidos de segunda a segunda; que tem dificuldades com a regulação porque não tem psiquiatras no final de semana, mas conseguiram incluir um médico, porque o próprio psiquiatra da equipe não queria fazer essas regulações; que hoje ainda acontecem via telefone; que estão ainda estudando o perfil do paciente que vai para os leitos do Hospital da Primavera; que tem que ter muito cuidado com paciente com o perfil de crise suicídio; que a questão da drogadição não é cogitada Gestão; que é um dos nossos maiores gargalos principalmente após a pandemia; que estão tentando construir um perfil que não fuja da ideia suicida que é uma questão tão delicada; que a família não quer a internação de pessoa com ideia suicida no Hospital Areolino de Abreu; que na época a saúde mental não entrou nesse fluxograma; que trabalham com PROVIDA; que questiona como as pessoas não chegam nos leitos existente no hospital da Primavera.

Dr. Eny Marcos questionou se esses leitos são para internação ou são leitos de estabilização.

Dra. Larysse Pinheiro respondeu que se fala internação porque dura em média 8 a 10 dias; que é uma estabilização que acontece de um paciente com ideia suicida; que chega em uma urgência clínica e é atendido no nível clínico e de lá vai pra casa; que um paciente que acabou de tentar suicídio é classicamente um paciente em crise e todos os estudos falam sobre isso, então não tem como simplesmente suturar o paciente, fazer a lavagem e mandar para casa, sem nenhum direcionamento, então tem que construir o fluxo desse paciente; que é preciso reforçar o uso dos leitos.

Dr. Eny Marcos ressaltou que existem muitos pacientes com transtorno e que precisam de tratamento, ou precisam de internação ou precisam de uma estabilização. Questiona porque todos os pacientes vão para o Hospital Areolino de Abreu tendo uma unidade hospitalar do município

de Teresina, que tem a obrigação de executar saúde pública na capital, que tem um hospital com 08 leitos, sendo 04 masculinos e 04 femininos, e questionou se na data de hoje tinha algum paciente internado no hospital e se os leitos estavam na regulação.

Dra. Larysse Pinheiro, respondeu que os leitos do Hospital da Primavera não estão na regulação e que ainda estão concluindo o perfil.

Dr. Eny Marcos refutou que já tem muito tempo que há essa discussão, antes mesmo da atual diretoria da saúde mental.

Dra. Larysse Pinheiro asseverou que tem hoje um paciente que foi ao hospital por ideação suicida; que foi pego pelo Consultório na Rua lá na rua na Rodoviária; que esse paciente foi para uma UPA e da UPA foi para os leitos do Hospital da Primavera e, que ainda não encontraram os familiares.

Dr. Eny Marcos enfatizou que a grande preocupação nesse instante é que o serviço está ocioso, que profissionais estão sendo pagos, que existem gastos com energia, limpeza e várias outras coisas; que não é de hoje essa situação; que existem pacientes que tem familiar que poderiam acompanhar; que existem documentos que registram a busca por informações sobre os leitos do Hospital da Primavera; que sempre preza pelo diálogo e por falta de informações concretas da Gerência de Saúde Mental; que vai expedir uma Recomendação Administrativa, com prazo de 30 dias, para que haja uma definição, questionando se a Gestão Municipal vai abrir os leitos do Hospital da Primavera para pacientes além da ideação suicida e para que haja a criação de mais Residências Terapêuticas em Teresina, pois a sociedade quer que o serviço seja prestado e para desafogar o Hospital Areolino de Abreu; que existe a necessidade das Residências Terapêuticas, pois a gestão municipal só tem uma; que não está existindo oferta; que a única Residência Terapêutica está lotada com 10 pacientes; que existem pacientes com mais de 10 (dez) anos internado no Hospital Areolino de Abreu e necessitam de vagas em residência terapêutica.

Tenente Everton do Corpo de Bombeiros questionou sobre os leitos do Hospital da Primavera para paciente com ideação suicida; que atendem muitos casos; que todo plantão tem ocorrência desse tipo, as vezes ocorrências simultâneas e o Hospital da Primavera não está no fluxo do atendimento e sempre levam o paciente para o Hospital Areolino de Abreu; que não tinha conhecimento desses leitos no Hospital da Primavera; que acha de extrema importância a manutenção desses leitos e que é necessário um acordo entre o Hospital da Primavera e o Corpo de Bombeiros para que possam levar os pacientes atendidos para aquela unidade de saúde.

Dr. Eny Marcos registrou a impressionante a falta de comunicação entre os entes.

Sra. Bárbara Mª de Soares Paz, Enfermeira da MDER, explanou que na Maternidade Dona Evangelina Rosa existem 08 leitos para atenção psicossocial; que contemplam gestantes e puérperas que possuem doenças psíquicas, pacientes que são dependentes de álcool ou outras drogas ou qualquer outro tipo de transtorno; que são leitos que atendem Teresina, municípios e estados vizinhos. Informou também que se a paciente com problema de saúde mental gestante chegar ao Hospital Areolino de Abreu ela pode ser transferida para esse serviço; que nesse serviço existe uma equipe multidisciplinar, com Psiquiatra, Obstetra, Fisioterapeuta, Enfermeiro, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional e Técnicos em Enfermagem; que é uma equipe com treinamento e que hoje o serviço é importante para a sociedade e que ajuda o Hospital Areolino de Abreu.

Dra. Marina Leite questionou qual foi o encaminhamento que ficou definido para quem o SAMU deve acionar na questão da contenção física do paciente, se é a PM, se é o Corpo de Bombeiros.

Dr. Eny Marcos informou que no acordo de cooperação técnica existem obrigações dos participantes e que diante do não comparecimento ou da omissão de qualquer órgão envolvido gera responsabilidade; que diante do descumprimento, há necessidade de levar a informação até ao Ministério Público.

Dr. Eliel, Diretor do Samu sugeriu mudanças no fluxo, tendo em vista que não estão inclusas as vagas de leitos no Hospital da Primavera e poderia haver um treinamento com as equipes novas, o treinamento da contenção física, e também a inclusão da Guarda Municipal.

Dr. Eny Marcos informou que para isso seria uma mudança no Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista que a Guarda Municipal não aparece com ente dentro do acordo; que a Guarda Municipal é ligada à SEMCAPS; que a SEMCAPS foi notificada para a audiência, mas o gestor não compareceu e não mandou representante.

4. Encaminhamentos

| | |
|-----|---|
| 4.1 | Expedição pela 29ª PJ de Recomendação Administrativa, com prazo de 30 dias, para que haja uma definição, se a Gestão Municipal vai abrir os leitos do Hospital da Primavera para pacientes além da ideação suicida, com observação do fluxo de recebimento de pacientes do Corpo de Bombeiros |
| 4.2 | Apresentação pelo Hospital da Primavera de relatório com histórico da internação dos pacientes atendidos com ideação suicida. |
| 4.3 | FMS, SESAPI, PM e Corpo de Bombeiros, no prazo de 20 dias, para elaborar e entregar o Plano de Trabalho, contemplando etapas atinentes ao Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o artigo nº 116 da lei nº8.666/1993. |

E para constar, de ordem do Promotor de Justiça da 29ª PJ, eu, Celina Martins, Assessora de Promotoria, encerro a presente ata.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça - 29ª PJ

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 29ª PJ Nº 004/2022

OBJETO: ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA GARANTIR A INCLUSÃO DO CPF NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda,

CONSIDERANDO que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o artigo 129, II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 5º prevê a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas, bem como em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, "**a saúde é direito de todos e dever do Estado**", garantindo mediante políticas sócias e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal para promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível, assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição Federal e traduz bem jurídico cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí tem o dever de adotar medidas, frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população piauiense e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde, com a devida adequação das estruturas físicas e de pessoal;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil Público nº 008/2017, que possui como objeto apurar irregularidades

quanto à falta de vagas para consultas médicas na Rede Pública Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a realização da Audiência Pública, ocorrida no dia 26/04/2022, acerca da demanda reprimida de consultas e exames na Rede de Saúde Pública Municipal, no qual foi relatado sobre a duplicidade de cadastros no sistema utilizado pela FMS;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 2.236/2021 do Ministério da Saúde, que estabelece o uso do número de CPF como forma preferencial de identificação do cidadão para fins de registro de informações em saúde;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir **Recomendação Administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequado e imediata divulgação;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 29ª Promotoria de Justiça, especializada na defesa da saúde pública, através do representante legal subscritor,

RESOLVE:

Expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS - para que adote providências quanto à inclusão do CPF para realização do cadastro dos usuários no sistema do município, a fim de acabar com a duplicidades.**

Desde já, adverte que a não observância desta recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à 29ª Promotoria de Justiça da Capital informações pormenorizadas quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento da presente recomendação **ao final do prazo de 30 (trinta) dias.**

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e ao respectivo destinatário.

Teresina, 31 de maio de 2022.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

3.5. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI

SIMP nº 004017-361/2021

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a realização do mutirão de cirurgia de catarata, a ser realizado em favor da população do Território do Vale do Guaribas, previsto para acontecer nos dias 07 a 13 de janeiro de 2022 (consultas para triagem) e entre os dias 27 a 29/01/2022 e 31/01 a 02/02/2022 (cirurgias), na Avenida Getúlio Vargas, Centro, s/n (Antigo Prédio do Espaço Cidadão/BEP), nesta urbe.

Diante disso, fora expedida a Recomendação Ministerial nº 01/2022 ao Secretário Estadual de Saúde, Sr. Florentino Alves Veras Neto, ao Superintendente de Gestão da Rede de Média e Alta Complexidade/SUGMAC, Sr. Alderico Gomes Tavares e ao Superintendente de Gestão da Administração da SESAPI, Sr. Jefferson Clerke Lopes Campelo, a fim de que fosse designado responsável técnico para o mutirão de cirurgia de catarata, a ser realizado em favor da população do Território do Vale do Guaribas, bem como apresentar os documentos discriminados na Resolução nº 98/2019 para a devida análise do Ministério Público e do Conselho Regional de Medicina.

Por conseguinte, a Vigilância Sanitária do Município de Picos foi oficiada para fiscalizar o cumprimento das medidas sanitárias e acompanhar a realização do referido mutirão de cirurgia de catarata.

Em resposta, a DEVISA de Picos informou que foi fiscalizado o mutirão e, entre os dias 07 a 13 de janeiro de 2022, realizou-se monitoramento das atividades prestadas, orientado os organizadores, bem como os motoristas das vans que transportavam os pacientes. Esclareceu que, após informações colhidas com a Coordenadora do mutirão, ficou sedimentado que o referido atendeu pacientes de Picos e macrorregião, de forma que a equipe organizadora recebe a relação de pacientes, previamente agendadas pelas secretarias municipais e estadual de saúde do Piauí. Apontou que os pacientes, após passarem por triagem e exames, são encaminhados para avaliação médica, entre os dias 27 a 29/01/2022 e 31/01 a 02/02/2022, e realização das cirurgias.

No documento, a Vigilância Sanitária comunicou que a coordenação do mutirão acatou as recomendações, repassando todas as informações necessárias, inclusive foram providenciadas tendas para acomodar os usuários, limitando a entrada de pessoas, aferindo temperatura dos pacientes, disponibilizando álcool em gel, dentre outros. Ademais, registra que nos dias 12 e 13 de janeiro, a Secretaria Municipal de Saúde de Picos ofereceu suporte para auxiliar os atendimentos, tendo em vista que os referidos dias foram destinados aos municípios de Picos.

Certidão cartorária nº 467/2022, juntada ao doc. 34506969, apontando, em síntese, que a Recomendação Ministerial nº 01/2022 fora protocolada na SESAPI, sob SEI nº 00012.001564/2022 - 44 no dia 17/01/2021, mas até o momento não houve movimentação.

É o essencial.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP dispõe, em seu art. 8º, sobre a instauração de procedimento administrativo:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

- acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Segundo se depreende dos autos, tem-se por alcançada os objetivos a que se propôs a instauração do presente procedimento, posto que foram adotadas as medidas necessárias para acompanhar e fiscalizar o mutirão de cirurgia de catarata, realizado em favor da população do Território do Vale do Guaribas, ocorrido nos dias 07 a 13 de janeiro de 2022 (consultas para triagem) e entre os dias 27 a 29/01/2022 e 31/01 a 02/02/2022 (cirurgias), na Avenida Getúlio Vargas, Centro, s/n (Antigo Prédio do Espaço Cidadão/BEP), nesta urbe.

Ademais, conforme informado pelo relatório da DEVISA de Picos, o referido mutirão aconteceu regularmente, sem transtornos, atendendo, de forma efetiva, a população do Território do Vale do Guaribas.

Diante do exposto, não restando outras diligências ou medidas a cargo desta Promotoria de Justiça a serem tomadas, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, com base no art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com as devidas comunicações ao E. CSMP e CAODS.

Cientificação do noticiante facultativa, por decorrer de atuação como dever de ofício (Art.13, parágrafo 2º, da Res. 174/2017 do CNMP).

Publique-se no Diário eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí. Arquivem os autos, dando-se baixa no registro do SIMP.

Cumpra-se.

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

Paulo Maurício Araújo Gusmão

Promotor de Justiça

3.6. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA -PI

PORTARIA 12ª PJ Nº 023/2022

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 017/2022

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAUI, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como os direitos sociais à saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos condizentes com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que a 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, após diversas audiências extrajudiciais com representantes da gestão municipal e estadual de saúde, nos autos do Inquérito Civil Público Nº 58/2018 (SIMP 000070-0272018), constatou que o Hospital Getúlio Vargas já se encontra no máximo de sua capacidade resolutive em ortopedia;

CONSIDERANDO que foi observado também que o Hospital da Polícia Militar possui um perfil restritivo de atendimento, realizando somente cirurgias ortopédicas de média complexidade em pacientes com idade não superior a 70 (setenta) anos;

CONSIDERANDO que o Hospital da Polícia Militar possui especialidades nas áreas de ortopedia, cirurgia buco-maxilo-facial, cirurgia geral e ginecológica;

CONSIDERANDO que conforme o Ofício Nº 45/2022, o Hospital da Polícia Militar pleiteou junto à Secretaria de Administração a contratação de pessoal para aumentar a capacidade de cirurgias eletivas do hospital;

CONSIDERANDO que após audiência pública realizada por esta Promotoria de Justiça, no dia 12 de maio de 2022, a respeito da demanda reprimida de cirurgias eletivas, verificou-se a necessidade de instauração de procedimento preparatório próprio, a fim de viabilizar a ampliação da produtividade de cirurgias do Hospital da Polícia Militar;

CONSIDERANDO que na supracitada audiência pública consignou-se a necessidade de encaminhado a este órgão ministerial pelo Hospital da Polícia Militar do(a)s seguintes documentos/informações: 1) solicitações realizadas à Secretaria Estadual de Saúde (incluindo o número do processo SEI) de equipamentos e pessoal necessários para a ampliação da produtividade de cirurgias no hospital - prazo: 15 dias; 2) planilha com a produtividade cirúrgica do hospital, por especialidade e por médico, mensalmente - prazo: até o quinto dia útil do mês subsequente; 3) quanto a existência de aparelhos de colonoscopia no hospital (em uso ou não), bem como a existência de profissionais habilitados para a sua utilização - prazo: 10 dias;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público, instituído pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta;

RESOLVE

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 017/2022**, na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, **com objetivo de viabilizar a ampliação da produtividade de cirurgias do Hospital da Polícia Militar**, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1 - Juntada da audiência pública realizada por esta Promotoria de Justiça, no dia 12 de maio de 2022 e do Ofício Nº 45/2022 originário do Hospital da Polícia Militar;

2 - Requisite-se ao Hospital da Polícia Militar dos seguintes documentos, conforme consignado em audiência pública: **1) solicitações realizadas à Secretaria Estadual de Saúde (incluindo o número do processo SEI) de equipamentos e pessoal necessários para a ampliação da produtividade de cirurgias no hospital 2) planilha com a produtividade cirúrgica do hospital, por especialidade e por médico, mensalmente - prazo: até o quinto dia útil do mês subsequente; 3) informações quanto a existência de aparelhos de colonoscopia no hospital (em uso ou não), bem como a existência de profissionais habilitados para a sua utilização.**

2- Publicar a presente Portaria na imprensa oficial (Diário do Ministério Público do Estado do Piauí);

3 - Nomear a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos, Analista Ministerial, para secretariar este procedimento.

Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta 12ª Promotoria de Justiça e comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 27 de maio de 2022.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça na 12ª PJ

3.7. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO - PI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 17/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através do seu órgão de execução - 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, art. 143 da Constituição Estadual, art. 26, VI, da Lei n. 8.625/1993, art. 37, VI da Lei Complementar Estadual n. 12/1993 c/c o art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, e art. 10, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem tornar público o PRESENTE EDITAL, com a finalidade de intimar/cientificar o Noticiado e todos e quaisquer co-legitimados interessados, incertos ou desconhecidos, do teor da decisão que determinou o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Civil Público- ICP - SIMP Nº 001818-100/2020, nos seguintes termos:

REFERÊNCIA: ICP - SIMP Nº 001818-100/2020

REPRESENTANTE: SIGILOSOS

REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES, THIAGO GOMES LEAL DE ALMEIDA, CARLOS JOSÉ LUZ RAMOS, MARIA JOSÉ RODRIGUES BUENO, ANTÔNIA NETA NUNES VIEIRA, AURENY ALVES CAVALCANTE, FLAVIANE CARVALHO DA COSTA, RENATO ANTÔNIO GARCIA ANDRADE

OBJETO: AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES, NOTADAMENTE A SUPOSTA EXISTÊNCIA DE SERVIDORES FANTASMAS, SEM PREJUÍZO DE SEREM TOMADAS AS MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS CABÍVEIS NO CASO DE COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR IRREGULARIDADE. SERVIDORES FANTASMAS. NÃO COMPROVADO. ARQUIVAMENTO. 1. Ao Ministério Público, por sua própria definição constitucional, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. 2. Assim sendo, no caso em comento, não vislumbramos, apesar das inúmeras diligências e oitivas das partes, não foi possível comprovar que os servidores noticiados receberam salários sem a prestação dos serviços e por via reflexa, a

promoção de arquivamento dos autos é medida que se impõe pelos fundamentos fáticos e jurídicos expostos. 3. Por isso, diante das informações colhidas, não restou comprovado pagamentos a servidores municipais fantasmas, mesmo após vastas diligências, sendo o arquivamento à medida que se impõe.

REFERÊNCIA: ICP SIMP Nº 001818-100/2020

DECISÃO

Cls.

1. O presente inquérito civil foi instaurado com o escopo de averiguar a ocorrência de possível irregularidade na administração pública municipal de Francisco Ayres, notadamente a suposta existência de servidores fantasmas, sem prejuízo de serem tomadas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente.
2. Originou-se de reclamação protocolada na sede do núcleo das promotorias de justiça de Floriano, dando conta da ocorrência de possível irregularidade na administração pública municipal de Francisco Ayres, notadamente a suposta existência de servidores "fantasmas". **(Doc.: 3097518)**
3. A título de diligência inicial e a minguada de elementos probatórios mínimos, foi determinado à expedição de ofício ao Município de Francisco Ayres, por intermédio do seu representante legal, VALKIR NUNES DE OLIVEIRA, solicitando, se possível, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação escrita à reclamação apresentada, bem como cópia dos documentos abaixo, relativos aos servidores THIAGO GOMES LEAL DE ALMEIDA e CARLOS JOSÉ LUZ RAMOS: a) Cópia da portaria de nomeação, bem como a de exoneração, caso os servidores não prestem mais serviços ao Município; b) Informação quanto à lotação, carga horária, vínculo jurídico (servidor efetivo/contratado/comissionado), subsídio percebido; c) Cópia da folha de frequência relativa aos meses de JANEIRO a OUTUBRO de 2020 d) Endereço residencial e telefone para contato de ambos os servidores. **(Doc.: 3122266)**
4. Muito embora regularmente oficiado, o município de Francisco Ayres não apresentou os documentos/informações solicitados por esta Promotoria de Justiça. **(Doc.: 3253878)**
5. Por isso, considerando que os documentos/informações solicitados são imprescindíveis para deliberação sobre a instauração de procedimento adequado ou arquivamento do feito, conforme o caso, foi reiterado as solicitações retro. **(Doc.: 3279914)**
6. Ocorre que, em resposta, o ente apresentou documentos e informações apenas do Sr. CARLOS JOSÉ RAMOS LUZ, como portaria de nomeação, termo de posse, comprovante de endereço e contracheque referente ao mês de dezembro de 2020, bem como portaria de licença não remunerada no período de dezembro de 2020 a novembro de 2021, restando silente quanto às informações e documentos solicitados quanto ao Sr. THIAGO GOMES LEAL DE ALMEIDA. **(Doc.: 3398799)**
7. Levando-se em conta o caráter da demanda e imprescindibilidade das informações/documentos faltosos, determinamos a expedição de novo de ofício ao município de Francisco Ayres, por intermédio de seu representante legal, solicitando, em prazo razoável, se possível em 10 (dez) dias, manifestação escrita acerca dos termos da reclamação apresentada, bem como cópia dos documentos abaixo, relativos ao servidor THIAGO GOMES LEAL DE ALMEIDA: a) cópia da portaria de nomeação, bem como a de exoneração, caso o servidor não preste mais serviços ao Município; b) informação quanto a lotação, carga horária, vínculo jurídico (servidor efetivo/contratado/comissionado), subsídio percebido; c) cópia da folha de frequência relativa aos meses de JANEIRO a DEZEMBRO de 2020; e d) endereço residencial e telefone para contato do servidor e do Sr. CARLOS JOSÉ RAMOS LUZ e a frequência relativa aos meses de janeiro e dezembro de 2020 deste. **(Doc.: 3427795)**
8. Regularmente oficiado, o ente apresentou as mesmas informações atinentes somente ao servidor CARLOS JOSÉ RAMOS LUZ, restando silente quanto às informações do servidor THIAGO GOMES LEAL DE ALMEIDA. **(Doc. 3465831)**
9. Na sequência, foi proferido Decisão visando regularizar a tramitação deste procedimento, foi determinado a realização das seguintes providências: a) A conversão da presente Notícia de Fato -NF em Procedimento Preparatório, que deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável; b) A expedição de portaria de conversão, com as devidas comunicações ao CSMP/MPPI e ao CACOP/MPPI; e c) A expedição de novo ofício ao município de Francisco Ayres, por intermédio de seu representante legal, requisitando, em prazo razoável, se possível em 10 (dez) dias, manifestação escrita acerca dos termos da reclamação apresentada, bem como cópia dos documentos abaixo, relativos ao servidor THIAGO GOMES LEAL DE ALMEIDA: a) cópia da portaria de nomeação, bem como a de exoneração, caso o servidor não preste mais serviços ao Município; b) informação quanto a lotação, carga horária, vínculo jurídico (servidor efetivo/contratado/comissionado), subsídio percebido; c) cópia da folha de frequência relativa aos meses de janeiro a dezembro de 2020; e d) endereço residencial e telefone para contato do servidor e do Sr. CARLOS JOSÉ RAMOS LUZ e a frequência relativa aos meses de janeiro e dezembro de 2020 deste. **(Doc.: 3517234)**
10. Expedida Portaria de conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório sob o nº 84/2021. **(Doc.: 3517258)**
11. Contudo, decorrido o prazo de resposta às requisições retro, observa-se que não houve resposta pelo ente federativo em referência. **(Doc. 3711609)**
12. Dessa forma, considerando a inércia do ente, determinou-se a expedição de notificação de audiência a Prefeita Municipal de Francisco Ayres / Secretário de Administração, para participarem de audiência virtual, no dia 15 de julho de 2021, às 09h: 40min, através da plataforma "Microsoft Teams", para a prestação de declarações sobre as razões do não atendimento das requisições do Ministério Público sobre o objeto do procedimento consistente na suposta existência de servidores fantasmas na administração pública municipal. **(Doc.: 3765862)**
13. Realizada a audiência com o Secretário Municipal da Administração, Renato Antônio Garcia Andrade, acompanhado do advogado, Dr. Thiago Ibiapina. Aberta a audiência, o representante do Ministério Público explicou o objeto do procedimento e a finalidade da audiência. Em seguida, o Secretário Municipal da Administração, Renato Antônio Garcia Andrade, inquirido, declarou: **(Doc.: 3860539)**
Que é o atual Secretário Municipal da Administração de Francisco Ayres; Que Thiago Gomes Leal de Almeida e Carlos José Luz Ramos são servidores efetivos(concursados) do município, nomeados para os cargos de professor de informática e motorista, respectivamente; Que o servidor Thiago, no ano de 2020, estava lotado na Secretaria Municipal da Educação, e Carlos na Secretaria Municipal da Saúde; Que, após receber a solicitação de informações por parte do Ministério Público, o declarante passou a coletar dados sobre os servidores e encontrou portaria concedendo licença sem vencimentos para ambos os servidores, 2 pelo prazo de 12 meses; Que a licença de Thiago começou no dia 23.12.2020, e do Carlos no dia 30.11.20; Que não conseguiu informações sobre a efetiva prestação de serviços pelos servidores, não sabendo se os mesmos frequentaram os órgãos em que eram lotados; Que não encontrou informações sobre a frequência dos servidores referidos; Que o servidor Thiago foi nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal da Saúde, no dia 2 de janeiro de 2013, e exonerado no dia 5 de abril de 2013; Que, após o encerramento do prazo da licença, o município vai tomar as providências legais, caso os servidores não se apresentem à administração municipal; Que o município enviou comunicação aos servidores nos endereços constantes no cadastro da administração, mas não houve resposta, não sabendo se os mesmos continuam nos endereços referidos; Que, no ano de 2020, o cargo de Secretária Municipal da Educação foi exercido por Maria Bueno, e o cargo de Secretária Municipal da Saúde por Aurenny.
14. Após as declarações, o representante do Ministério Público, visando cumprir o objeto do procedimento, determinou a designação de audiência com os servidores Thiago e Carlos, para prestarem declarações sobre a situação funcional dos mesmos com o município de Francisco Ayres.
15. Expedida certidão nos autos, constando a data de realização de audiência para o dia 19/08/2021, às 10h:40min a audiência extrajudicial com os Srs. Thiago Gomes Leal de Almeida e Carlos José Luz Ramos, ambos com endereço acostado no Doc. 3465831, devendo a Secretaria Unificada expedir as respectivas notificações. **(Doc.: 3660618)**
16. Foram expedidas duas notificações, porém os notificados não foram encontrados, somente acostado contato telefônico. **(Doc.: 3950815, 3950816)** Por isso, foi determinado a expedição de novas notificações extrajudiciais aos Srs. Thiago Gomes Leal de Almeida e Carlos José Luz Ramos, para participarem de audiência virtual, no dia 19 de agosto de 2021, às 10h: 40min, através da plataforma "Microsoft Teams", para a prestação de declarações sobre a situação funcional dos mesmos com o município de Francisco Ayres. **(Doc.: 3953350)**

17. Ocorre que apenas um dos noticiados foi devidamente notificado. **(Doc. 3953419)**
18. Foi juntado aos autos requerimento de vista e acesso aos autos para retirar cópias, bem como habilitação no presente procedimento do Advogado, Dr. Paulo Sergio de Borba, OAB/SP nº 328796, com instrumento procuratório. **(Doc. 3970995)**
19. Isto posto, foi deferido o pedido do requerido e determinado o envio de cópia integral dos autos via e-mail fornecido pelo causídico, cientificando-o que poderá acompanhar o andamento dos autos no Sistema SIMP, situado no site do MPPI. **(Doc. 3973104)**
20. Compareceu o notificado CARLOS JOSÉ LUZ RAMOS, acompanhado do advogado Dr. Paulo Sergio de Borba (OAB/SP 328796). O servidor Thiago Gomes Leal de Almeida não foi notificado em razão de não residir no endereço constante nos autos. Aberta a audiência, o representante do Ministério Público explicou o objeto do procedimento e a finalidade da audiência, cientificando-os que a mesma será gravada. Em seguida, o notificado CARLOS JOSÉ LUZ RAMOS, inquirido, declarou: **(Doc.:3987051)**
- Que é servidor concursado do município de Francisco Ayres desde 2012; Que foi nomeado para o cargo de motorista lotado na Secretaria da Saúde; Que exercia o seu cargo como motorista da ambulância do hospital local; Que trabalhava em regime de plantão de 24 horas, com descanso de 72 horas; Que sua frequência era registrada no livro de ponto dos plantões; Que o município tinha outros motoristas trabalhando no hospital, 2 sendo Paulo, Tavares e Ronaldo; Que o diretor do hospital, na época em que exercia seu cargo de motorista, era Antônio Carlos, e a Secretária Municipal da Saúde era Aurenir Cavalcante; Que em novembro de 2020 requereu licença sem vencimento, pelo prazo de 1(um) ano; Que, atualmente, encontra-se em licença sem vencimento; Que reside, atualmente, na cidade de São Paulo, rua Acari Espada, 53, Jardim Dom José; Que o número do seu CPF é 795.122.403-00.
21. Após as declarações, o representante do Ministério Público, após informar ao declarante que o mesmo pode acompanhar o trâmite do procedimento através do SIMP, e visando cumprir o objeto do procedimento, determinou a designação de audiência para a oitiva das ex-secretárias da saúde, Aurenir Cavalcante(89 994186441), e Educação, Maria José Bueno(89 994114627), para prestarem declarações sobre a situação funcional dos servidores públicos municipais CARLOS JOSÉ RAMOS LUZ, motorista, e THIAGO GOMES LEAL DE ALMEIDA, professor de informática, podendo juntar documentos
22. Em nova audiência, compareceram as notificadas Aurenly Alves Cavalcante, ex-secretária municipal da Saúde, e Maria José Rodrigues Bueno, ex-secretária municipal da educação, ambas acompanhadas da advogada Dra. Luiza Beatrissy Pereira dos Santos Lima(OAB 20147/PI). Aberta a audiência, o representante do Ministério Público explicou o objeto do procedimento e a finalidade da audiência, cientificando-as que a mesma será gravada. Em seguida, a notificada AURENY ALVES CAVALCANTE, inquirida, declarou:
- Que exerceu o cargo de secretária municipal da saúde de Francisco Ayres; Que sabe informar que Carlos José Luz Ramos é servidor público municipal, exercendo o cargo de motorista, lotado no Hospital local em regime de plantão; Que se recorda ter encontrado o servidor Carlos José Luz Ramos algumas vezes na secretaria da saúde, no ano de 2020; Que não recebeu nenhuma informação da direção do hospital, em 2020, que o servidor Carlos José tenha deixado de trabalhar; Que o controle da frequência dos 1 servidores do hospital é realizado através das escalas de plantão e assinatura do servidor plantonista; Que a secretaria de finanças é informada, mensalmente, das faltas dos servidores para fins de desconto; Que todos os documentos foram existentes no arquivo do hospital foram entregues para a equipe da nova gestão; Que não tem documentos comprovando a frequência dos servidores do hospital, no ano de 2020, pois todos foram entregues para a nova gestão, como dito acima; Que tem conhecimento que o servidor Carlos José requereu licença sem vencimento em novembro de 2020; Que o diretor do hospital, em 2020, era Antônio Carlos.
23. Em seguida, a notificada MARIA JOSÉ RODRIGUES BUENO, inquirida, declarou:
- Que exerceu o cargo de secretária municipal da educação de Francisco Ayres; Que sabe informar que Thiago Gomes Leal de Almeida é servidor público municipal efetivo, exercendo o cargo de professor, lotado na Escola Municipal Claro Lima; Que o controle de frequência do servidor lotado nas escolas públicas municipais fica a cargo da direção da escola; Que o controle da frequência do servidor professor é feita através de livro de ponto, que fica arquivado na escola; Que tem conhecimento que o servidor Thiago foi aprovado no concurso para o cargo de professor de informática, mas lecionava outras disciplinas, pois o município não dispõe da disciplina Informática; Que não recebeu qualquer informação da direção da escola sobre afastamento ou faltas do servidor Thiago; Que tomou conhecimento do presente processo quando foi notificada para a audiência; Que não sabe informar se o servidor Thiago requereu licença sem vencimento; Que para efeitos de controle da folha de pagamento, somente as faltas do servidor são comunicadas ao setor financeiro.
24. Logo, o representante do Ministério Público cientificou as declarantes da responsabilidade dos gestores públicos, no que se refere à ordenação de despesas irregulares. Finalmente, visando instruir o feito, foi determinado a notificação do ex-diretor do hospital de Francisco Ayres, Antônio Carlos, servidor público municipal, e da ex-diretora da Escola Municipal Claro Lima, Antônia Neta Nunes Vieira, professora efetiva, para prestarem declarações sobre a situação funcional dos servidores públicos municipais Thiago Gomes Leal de Almeida(professor) e Carlos José Luz Ramos(motorista), durante o ano de 2020. **(Doc.: 4090918)**
25. Empós, visando à regularidade de tramitação da presente demanda, foi proferid Decisão de conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, o qual deverá concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, com a devida comunicação ao CSMP/MPPI e ao CACOP/MPPI. **(Doc.: 4148658)**
26. Assim sendo, compareceram os notificados ANTONIO CARLOS DA PAZ RIBEIRO, ex-diretor do Hospital de Francisco Ayres, e ANTONIA NETA NUNES VIEIRA, exdiretora da Escola Municipal Claro Lima, ambos acompanhados do advogado Dr. Edinardo Martins. Aberta a audiência, o representante do Ministério Público explicou o objeto do procedimento e a finalidade da audiência, cientificando-os que a mesma será gravada. Em seguida, o notificado ANTONIO CARLOS DA PAZ RIBEIRO, inquirido, declarou: **(Doc.:4172188)**
- Que exerceu o cargo de diretor do hospital de Francisco Ayres no ano de 2020; Que conhece o servidor efetivo Carlos José Luz Ramos; Que o servidor Carlos José, no ano de 2020, exercia o cargo de motorista da ambulância do Hospital de Francisco Ayres; Que o servidor Carlos José trabalhava no regime de plantão de 24 horas; Que sabe 2 informar que o servidor Carlos José trabalhou no ano de 2020; Que a frequência dos servidores era controlada mediante assinatura da folha de frequência; Que as folhas de frequência ficaram arquivadas no hospital; Que não tomou conhecimento de faltas ao trabalho por parte do servidor Carlos José durante o ano de 2020; Que tem conhecimento que os motoristas do hospital trocavam plantão entre eles.
27. Em seguida, a notificada ANTONIA NETA NUNES VIEIRA, inquirida, declarou:
- Que, no ano de 2020, exerceu o cargo de diretora da Escola Municipal Claro Lima; Que conhece o servidor público municipal, Thiago Gomes Leal de Almeida; Que referido servidor é efetivo no cargo de professor de informática; Que o município não possui disciplina de informática na grade curricular; Que o servidor Thiago trabalhava, eventualmente, na substituição de professores de outras disciplinas, bem como no apoio técnico de informática nos computadores da escola; Que no ano de 2020 os professores não trabalharam presencialmente, mas de forma remota, razão da não existência de folha de presença; Que o servidor Thiago, no ano de 2020, trabalhou remotamente e presencialmente, sempre que era solicitado pela direção da escola para o apoio técnico de informática; Que não tinha conhecimento que o servidor Thiago era estudante de medicina em outro Estado; Que tinha conhecimento que o servidor Thiago residia em Floriano; Que não tem como provar a frequência do servidor Thiago, pois os professores, no ano de 2020, trabalharam remotamente.
28. Ao final, o representante do Ministério Público cientificou os declarantes da responsabilidade dos gestores públicos, no que se refere ao controle da frequência dos servidores e a tomada das providências nos casos de faltas injustificadas. Finalmente, visando instruir o feito, foi determinado a designação de audiência para a oitiva dos servidores públicos municipais: Joana Dark, ex-secretária da Escola Municipal Claro Lima(89 994731718), Paulo (89 994309979) , Tavares (89 994706415) e Ronaldo (89 994295633), todos motoristas lotados no hospital local, no ano de 2020, para prestarem declarações sobre a situação funcional dos servidores públicos municipais Thiago Gomes Leal de Almeida(professor) e Carlos José Luz Ramos(motorista), durante o ano de 2020.
29. Por fim, compareceram em audiência os notificados Paulo Afonso de Sousa Filho, Joana Dark da Costa Oliveira, acompanhada do advogado

Dr. Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo(OAB/PI 18083) e Ronaldo de Freitas Oliveira. Ausente Tavares de Sousa Machado, pois não foi possível a sua notificação. Aberta a audiência, o representante do Ministério Público explicou o objeto do procedimento e a finalidade da audiência, cientificando-os que a mesma será gravada. Em seguida, a notificada, JOANA DARK DA COSTA OLIVEIRA, inquirida, declarou: (**Doc.: 4299162**) Que é servidora do município de Francisco Ayres, exercendo o cargo de auxiliar administrativo; Que está lotada na Escola Municipal Claro Lima desde o ano de 2017; Que no ano de 2020 exerceu o cargo de 2 secretária da Escola Municipal Claro Lima; Que tem conhecimento que Thiago Gomes Leal de Almeida é servidor do município de Francisco Ayres; Que viu o servidor Thiago uma vez na escola, no ano de 2020; Que os professores municipais, no ano de 2020, trabalharam pelo sistema remoto; Que tem conhecimento que o servidor Thiago trabalhou, como os demais professores, no ano de 2020, remotamente; Que não tem conhecimento que o servidor Thiago tenha solicitado licença sem vencimento.

30. Em seguida, o notificado, PAULO AFONSO DE SOUSA FILHO, inquirido, declarou:

Que é servidor efetivo do município de Francisco Ayres desde o ano de 2014, exercendo o cargo de motorista lotado na Secretaria da Saúde; Que, a partir do ano de 2015, foi lotado no Hospital local como motorista da ambulância; Que conhece o servidor Carlos José Luz Ramos, sabendo que exerce o cargo de motorista da ambulância do hospital; Que viu o servidor Carlos no ano de 2020; Que não sabe informar sobre o trabalho dos outros motoristas, pois só acompanha o dia do seu plantão; Que não tem conhecimento que o servidor Carlos solicitou licença sem vencimento.

31. Em seguida, o notificado, RONALDO DE FREITAS OLIVEIRA, inquirido, declarou:

Que é servidor efetivo do município de Francisco Ayres desde o ano de 2016, exercendo o cargo de motorista; Que sua lotação foi, desde a nomeação, na secretaria da saúde, como motorista da ambulância do Hospital local; Que em janeiro de 2021 passou a exercer o cargo de motorista da ambulância do SAMU; Que o controle de frequência dos servidores plantonistas é feito através da assinatura da ficha de plantão; Que mora no município de Arraial e só vai ao município de Francisco Ayres nos dias do seu plantão; Que conhece o servidor Carlos José Luz Ramos e sabe informar que ele exerce o cargo de motorista da ambulância do Hospital local; Que não sabe informar sobre o trabalho do servidor Carlos em 2020, pois só vai em Francisco Ayres nos dias do seu plantão; Que tomou conhecimento de que o servidor Carlos teria solicitado licença sem vencimento, mas não pode confirmar; Que não viu o servidor Carlos José nos anos de 2020 e 2021.

32. Após as declarações, o representante do Ministério Público, entendendo despidendo requisição de novas diligências, determinou o encerramento da audiência.

É, em síntese, o relatório.

33. Ao Ministério Público, por sua própria definição constitucional, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

34. No atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública, enumerados, em rol exemplificativo, no *caput* dos arts. 37, da Constituição Federal, e 39, da Constituição Estadual, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público.

35. Nessa senda, inclusive, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público assevera que este Órgão Ministerial pode promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei, para a: a) proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; b) anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem.

36. Ainda, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça - STJ sumulou o entendimento, através de seu Enunciado Sumular nº 329, de que: "O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público." Dessa maneira, a legitimidade deste Órgão Ministerial é indeclinável para atuar neste feito.

37. Considerando o objeto deste procedimento, imperioso se faz destacar que a Constituição Federal¹ e a Constituição Estadual asseguraram alguns direitos laborais básicos aos servidores ocupantes de cargos públicos, quais sejam: I) salário-mínimo; II) garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável; III) décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria; IV) remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; V) salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda, nos termos da lei; VI) duração do trabalho normal não superior a 8 horas diárias e 44 semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; VIII) repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; IX) remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50 % à do normal; X) gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal; XI) licença à gestante; XII) licença-paternidade; XIII) proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; XIV) redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; e XV) proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

38. Ressalta-se ainda, que os entes federativos, nos termos do art. 39, da Constituição Federal, devem instituir um regime jurídico único², tendo o Município de Francisco Ayres optado pelo regime estatutário, sendo, portanto, regidos pelo estatuto contido na Lei Municipal nº 356/2017, no seu artigo 223. § 1º, também estão ambos os servidores, pautador no direito de requerer licenças a seu interesse, conform podemos denotar nos artigos 100 e 103 da lei municipal.

39. Assim sendo, no caso em comento, não vislumbramos, apesar das inúmeras diligências e oitivas das partes, não foi possível comprovar que os servidores noticiados receberam salários sem a prestação dos serviços e por via reflexa, a promoção de arquivamento dos autos é medida que se impõe pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima esposados.

40. Por isso, diante das informações colhidas, não restou comprovado pagamentos a servidores municipais fantasmas, mesmo após vastas diligências, sendo o arquivamento à medida que se impõe.

Desse modo, não havendo outras diligências possíveis para o enfrentamento da questão objeto deste inquérito civil, outra medida não resta ao Ministério Público Estadual senão promover o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento investigatório, determina-se, com arrimo no art. 10, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, sem prejuízo da instauração de procedimento próprio, caso venha a surgir justa causa, devendo a presente decisão ser submetida ao crivo do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins do disposto nos arts. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e 10, §§ 1º e 2º da Resolução 23/2007, do CNMP.

Finalmente, determina-se, ainda, a cientificação desta decisão ao Noticiante, Noticiados, e na sua impossibilidade, expeça-se edital para tal, a ser publicado no DOEMPPI e a todos os demais co-legitimados interessados, incertos ou desconhecidos, para, querendo, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos arts. 9º, da Lei nº 7.347/85, e 10, da Res. nº 23/07, do CNMP.

Expirado o prazo, com ou sem recurso, cientifique o CACOP/MPPI e remetam-se os autos, no prazo legal, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - CSMP/MPPI para fins de controle finalístico.

Cumpra-se.

Floriano, 31 de maio de 2022.

GIANNY VIEIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça

(Portaria PGJ/PI Nº 1271/2022)

1 1 1CF/88, art. 39, § 3º / CE/89, art. 54, XVI.

2 Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de

carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2022 (PA - 000045-101/2022)

Recomendação MUNICIPAL DE FLORIANO, na pessoa de seu Prefeito, para que sejam tomadas todas as medidas técnicas e administrativas, notadamente quanto à realização de eventos com presença de público, na expedição de licenças (autorização), atentando-se para a questão da segurança das pessoas, evacuação, incêndio, recolhimento e destinação correta do lixo produzido no evento, sendo tal de responsabilidade do produtor, pois todos os locais precisam atentar para as normas gerais e ter: Licença Sanitária, Licença Ambiental, Alvará de Funcionamento e Atestado de Regularidade (ART bombeiros) do empreendimento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu Órgão de Execução - 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, por seu representante substituído abaixo assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, 196, 197 e 205, da Constituição Federal, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, 25, IV, "a", e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, 2º, parágrafo único, e 38, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e 1º e ss. da Res. 164/2017, do CNMP:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a lei nº 7347/85, que disciplina a Ação Civil Pública, concede legitimidade à atuação ministerial, autorizando o ajuizamento de ação tendente a responsabilizar inclusive o Estado por negligência no cumprimento do seu dever;

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III, da Carta Magna estabelece ainda entre as funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil, a ação civil pública, visando à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

CONSIDERANDO que a Administração Pública e seus respectivos servidores e gestores deve seguir alguns princípios norteadores, sobretudo da Legalidade;

CONSIDERANDO que o artigo 60 da Lei nº 9.605/98 incrimina conduta daquele que construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte ou território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes;

CONSIDERANDO que a exigência de Alvará de Funcionamento deverá atestar a compatibilidade entre o local onde se encontra estabelecido o empreendimento e a natureza da atividade exercida, de acordo com a norma vigente municipal, nos ditames da norma contida no art. 30, VIII, da Constituição Federal, o qual preconiza que compete aos Municípios "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano";

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor — CDC — são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 12, da Lei Federal nº 8078/90;

CONSIDERANDO o teor das informações prestadas pelo PROCON MUNICIPAL, com base na Reclamação nº 22.005.0027.001.00023-2, noticiando violação voluntária de direitos do consumidor pelos promotores responsáveis pela organização e realização do evento festivo "VEM SABENDO", a ser realizada no dia 03.06.2022, nesta cidade, com a BANDA NATANZINHO, consistente na venda deliberada de ingressos de meia-entrada para toda a população, sem apresentação de justificativa;

CONSIDERANDO a existência do PA nº 000045-101/2022, que tem por objeto apurar possível ocorrência de violação de direito do consumidor, consistente em ausência de oferta de meia-entrada na venda dos ingressos do evento "VEM SABENDO", imputada aos promotores de eventos ANDRÉ LOBO e WALNEY, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para a garantia da observância da legislação consumerista, sem prejuízo das eventuais demandas individuais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/1993, art. 6º, XX);

RESOLVE RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI, na pessoa de seu

Prefeito:

1) A adoção de todas as medidas técnicas e administrativas, notadamente no que tange à realização de eventos com presença de público, na expedição de licenças (autorização), atentando-se para a questão da segurança das pessoas, evacuação, incêndio, recolhimento e destinação correta do lixo produzido no evento, sendo tal de responsabilidade do produtor, pois todos os locais precisam atentar para as normas gerais e ter: Licença Sanitária, Licença Ambiental, Alvará de Funcionamento e Atestado de Regularidade (ART bombeiros) do empreendimento, recaído sobre os órgãos públicos, a responsabilidade de adotar as medidas administrativas cabíveis e efetivamente suficientes para fazer cessar o descumprimento das exigências legais, zelando pelo interesse público.

Por oportuno, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Estadual sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Ficam os destinatários da presente recomendação advertidos dos seguintes efeitos, dela advindo:

tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do não cumprimento do recomendado;

caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;

constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Resolve, ainda, determinar:

Fixação do prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento, para que os destinatários manifestem-se sobre o acatamento ou não da presente recomendação, devendo encaminhar à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano **manifestação escrita**, bem como informe, de modo justificado, a impossibilidade de cumpri-la dentro do prazo assinalado;

Emprazo assinalado de 30 (trinta) dias, sobre o item 1, encaminhar ao Ministério Público documentações comprobatórias acerca do fiel cumprimento da Recomendação;

Encaminhamento da presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/ MPPI), ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público do Estado do Piauí (CACOP/MPPI) para conhecimento e aos destinatários;

O registro eletrônico da presente Recomendação no Sistema SIMP. Registre-se, publique-se e notifique-se.

Floriano/PI, 06 de abril de 2022.

GIANNY VIEIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça (Portaria PGJ/PI Nº 1271/2022)

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2022

(PA - 000045-101/2022)

Recomenda aos PRODUTORES DO EVENTO "VEM SABENDO" E A OUTROS PRODUTORES DE SHOWS EM FLORIANO/PI, para a

tomada todas as medidas técnicas e administrativas, notadamente para atentarem as normas de segurança, acessibilidade, meio ambiente (lixo), confecção do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, plano de segurança, acessibilidade, etc. na realização de eventos na cidade de Floriano/PI, com o escopo de resguardar a segurança e a integridade física dos clientes/consumidores durante os eventos realizados, bem como garantir a meia-entrada a quem tenha direito, sem prejuízo de ser realizado o isolamento, interdição ou embargo dos locais e espaços de eventos

que não ofereçam condições de segurança, no âmbito de sua competência, sob pena de serem responsabilizados extrajudicial e judicialmente.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu Órgão de Execução - 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, por seu representante substituto abaixo- assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, 196, 197 e 205, da Constituição Federal, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, 25, IV, "a", e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, 2º, parágrafo único, e 38, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e 1º e ss. da Res. 164/2017, do CNMP:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a lei nº 7347/85, que disciplina a Ação Civil Pública, concede legitimidade à atuação ministerial, autorizando o ajuizamento de ação tendente a responsabilizar inclusive o Estado por negligência no cumprimento do seu dever;

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III, da Carta Magna estabelece ainda entre as funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil, a ação civil pública, visando à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

CONSIDERANDO que a Administração Pública e seus respectivos servidores e gestores deve seguir alguns princípios norteadores, sobretudo da Legalidade;

CONSIDERANDO que o artigo 60 da Lei nº 9.605/98 incrimina conduta daquele que construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte ou território

nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes;

CONSIDERANDO que a exigência de Alvará de Funcionamento deverá atestar a compatibilidade entre o local onde se encontra estabelecido o empreendimento e a natureza da atividade exercida, de acordo com a norma vigente municipal, nos ditames da norma contida no art. 30, VIII, da Constituição Federal, o qual preconiza que compete aos Municípios "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano";

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor — CDC— são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 12, da Lei Federal nº 8078/90;

CONSIDERANDO que o art. 6º do CDC prevê como direito básico a todos os consumidores, em seu inciso: II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações; IV

- a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 52 da Carta Magna, "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

CONSIDERANDO que as produtoras dos eventos deverão disponibilizar: 1 - o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia- entrada, em todos os pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara, nos termos do art. 2º, § 12 da Lei nº 12.933/13;

CONSIDERANDO que os estudantes terão direito ao benefício da meia-entrada mediante a apresentação da CIE no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento, nos termos do art. 3º do Decreto 8537/15.;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício da meia-entrada aplica-se a todas as categorias de ingressos disponíveis para venda ao público em geral (art. 82 do Decreto 8537/15);

CONSIDERANDO que os estabelecimentos, as produtoras e as promotoras de eventos disponibilizarão, de forma clara, precisa e ostensiva, as seguintes informações: 1 - em todos os pontos de venda de ingresso, sejam eles físicos ou virtuais, e na portaria ou na entrada do local de realização do evento: a) as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com a transcrição do art. 12 da Lei nº 12.933, de 2013" (Art. 11 do Decreto 8537/15)

CONSIDERANDO o teor das informações prestadas pelo PROCON MUNICIPAL, com base na Reclamação nº 22.005.0027.001.00023-2, noticiando violação voluntária de direitos do consumidor pelos promotores responsáveis pela organização e realização do evento festivo "VEM SABENDO", a ser realizada no dia 03.06.2022, nesta cidade, com a BANDA NATANZINHO, consistente na venda deliberada de ingressos de meia-entrada para toda a população, sem apresentação de justificativa;

CONSIDERANDO a existência do PA nº 000045-101/2022, que tem por objeto apurar possível ocorrência de violação de direito do consumidor, consistente em ausência de oferta de meia-entrada na venda dos ingressos do evento "VEM SABENDO", imputada aos promotores de eventos ANDRÉ LOBO e WALNEY, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para a garantia da observância da legislação consumerista, sem prejuízo das eventuais demandas individuais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/1993, art. 6º, XX);

RESOLVE RECOMENDAR aos PRODUTORES DO EVENTO "VEM SABENDO" E A OUTROS PRODUTORES DE SHOWS EM FLORIANO/PI:

A adoção de todas as medidas técnicas e administrativas, notadamente para atenderem as normas de segurança, acessibilidade, meio ambiente (lixo), confecção do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, plano de segurança, acessibilidade, etc. na realização de eventos na cidade de Floriano/PI, com o escopo de resguardar a segurança e a integridade física dos clientes/consumidores durante os eventos realizados, bem como garantir a meia-entrada a quem tenha direito, sem prejuízo de ser realizado isolamento, interdição ou embargo dos locais e espaços de eventos que não ofereçam condições de segurança, no âmbito de sua competência, sob pena de serem responsabilizados extrajudicial e judicialmente.

A realização de todas as medidas necessárias para apresentação a quem interessar, de todas as documentações necessárias para a realização do evento festivo, dentre as quais: Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros, alvará expedido pela Prefeitura Municipal e documentações de funcionamento do local do evento, dentre outras exigidas pelo Poder Público para realização de eventos, visando garantir a segurança dos participantes.

Por oportuno, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Estadual sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Ficam os destinatários da presente recomendação advertidos dos seguintes efeitos, dela advindo:

tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do não cumprimento do recomendado;

caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;

constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Resolve, ainda, determinar:

Fixação do prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento, para que os destinatários da "Festa Vem Sabendo", manifestem-se sobre o acatamento ou não da presente recomendação, devendo encaminhar à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano **manifestação escrita**, bem como informe, de modo justificado, a impossibilidade de cumpri-la dentro do prazo assinalado;

Em prazo assinalado de 30 (trinta) dias, sobre o item 1 e 2, encaminhar ao Ministério Público documentações comprobatórias acerca do fiel cumprimento da Recomendação.

Encaminhamento da presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no Diário

Eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/ MPPI), ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público do Estado do Piauí (CACOP/MPPI) para conhecimento e aos destinatários.

O registro eletrônico da presente Recomendação no Sistema SIMP. Registre-se, publique-se e notifique-se.

Floriano/PI, 06 de abril de 2022.

GIANNYVEIRADECARVALHO

Promotora de Justiça (Portaria PGJ/PI Nº 1271/2022)

3.8. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS -PI

PORTARIA Nº 08/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, com fulcro no art. 227 da Constituição Federal; art. 55, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e art. 201, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.431/2017 estabeleceu o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que a mesma lei estabeleceu os instrumentos de entrevistas de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio do depoimento especial e da escuta especializada;

CONSIDERANDO que o depoimento especial foi regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 299/2019) sendo este realizando perante autoridade judicial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.431/2017, escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º do Decreto nº 9.603/2018 que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 deve-se instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o *comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência*, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

CONSIDERANDO o programa Infância e Juventude Protegida, elaborado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, que tem como finalidade incentivar a implantação da escuta especializada nos municípios, em parceria com as Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que, no bojo do programa, foi elaborado o *Projeto Acolher: capacitação em escuta especializada para a rede de proteção*, que tem como finalidade propiciar conhecimento acerca do tema e capacitar profissionais para a realização da escuta especializada de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o município de Massapê do Piauí-PI não possui fluxo para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, principalmente a violência sexual;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 05/2022 para acompanhar a implantação da escuta especializada no município de Massapê do Piauí-PI.

Como providências preliminares, determino:

1. Envio de cópia da presente portaria para o Conselho Tutelar de Massapê-PI, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Massapê-PI e para a Secretaria de Assistência Social de Massapê-PI e para a Secretaria Municipal de Saúde;
2. Envio de cópia desse portaria, por meio eletrônico, para o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ);
3. Designo a data de 10/06/2022, às 10 h para realização de audiência extrajudicial, em formato virtual, devendo ser convocados para a participação os mencionados no item 1 acima, bem como seja convidado o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude.

O objetivo da reunião é fazer uma explanação acerca da política pública da escuta especializada, colher informações dos órgãos presentes e alinhar estratégias para a sua efetiva implantação no município.

Jaicós/PI, 26 de maio de 2022.

SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES

Promotor de Justiça titular da PJ de Itainópolis

Respondendo cumulativamente pela PJ de Jaicós

(Portaria PGJ/PI nº 1321/2022)

PORTARIA Nº 07/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, com fulcro no art. 227 da Constituição Federal; art. 55, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e art. 201, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.431/2017 estabeleceu o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que a mesma lei estabeleceu os instrumentos de entrevistas de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio do depoimento especial e da escuta especializada;

CONSIDERANDO que o depoimento especial foi regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 299/2019) sendo este realizando perante autoridade judicial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.431/2017, escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º do Decreto nº 9.603/2018 que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 deve-se instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o *comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência*, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

CONSIDERANDO o programa Infância e Juventude Protegida, elaborado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, que tem como finalidade incentivar a implantação da escuta especializada nos municípios, em parceria com as Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que, no bojo do programa, foi elaborado o *Projeto Acolher: capacitação em escuta especializada para a rede de proteção*, que tem como finalidade propiciar conhecimento acerca do tema e capacitar profissionais para a realização da escuta especializada de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o município de Campo Grande do Piauí-PI não possui fluxo para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, principalmente a violência sexual;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 04/2022 para acompanhar a implantação da escuta especializada no município de Campo

Grande do Piauí-PI.

Como providências preliminares, determino:

1. Envio de cópia da presente portaria para o Conselho Tutelar de Campo Grande do Piauí-PI, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Grande do Piauí-PI e para a Secretaria de Assistência Social de Campo Grande do Piauí-PI e para a Secretaria Municipal de Saúde;
 2. Envio de cópia desse portaria, por meio eletrônico, para o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ);
 3. Designo a data de 10/06/2022, às 10 h para realização de audiência extrajudicial, em formato virtual, devendo ser convocados para a participação os mencionados no item 1 acima, bem como seja convidado o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude.
- O objetivo da reunião é fazer uma explanação acerca da política pública da escuta especializada, colher informações dos órgãos presentes e alinhar estratégias para a sua efetiva implantação no município.

Jaicós/PI, 26 de maio de 2022.

SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES

Promotor de Justiça titular da PJ de Itainópolis

Respondendo cumulativamente pela PJ de Jaicós

(Portaria PGJ/PI nº 1321/2022)

PORTARIA Nº 06/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, com fulcro no art. 227 da Constituição Federal; art. 55, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e art. 201, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.431/2017 estabeleceu o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que a mesma lei estabeleceu os instrumentos de entrevistas de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio do depoimento especial e da escuta especializada;

CONSIDERANDO que o depoimento especial foi regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 299/2019) sendo este realizando perante autoridade judicial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.431/2017, escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º do Decreto nº 9.603/2018 que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 deve-se instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o *comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência*, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

CONSIDERANDO o programa Infância e Juventude Protegida, elaborado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, que tem como finalidade incentivar a implantação da escuta especializada nos municípios, em parceria com as Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que, no bojo do programa, foi elaborado o *Projeto Acolher: capacitação em escuta especializada para a rede de proteção*, que tem como finalidade propiciar conhecimento acerca do tema e capacitar profissionais para a realização da escuta especializada de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o município de Jaicós-PI não possui fluxo para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, principalmente a violência sexual;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 03/2022 para acompanhar a implantação da escuta especializada no município de Jaicós-PI.

Como providências preliminares, determino:

1. Envio de cópia da presente portaria para o Conselho Tutelar de Jaicós, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaicós e para a Secretaria de Assistência Social de Jaicós e para a Secretaria Municipal de Saúde;
 2. Envio de cópia desse portaria, por meio eletrônico, para o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ);
 3. Designo a data de 10/06/2022, às 10 h para realização de audiência extrajudicial, em formato virtual, devendo ser convocados para a participação os mencionados no item 1 acima, bem como seja convidado o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude.
- O objetivo da reunião é fazer uma explanação acerca da política pública da escuta especializada, colher informações dos órgãos presentes e alinhar estratégias para a sua efetiva implantação no município.

Jaicós/PI, 26 de maio de 2022.

SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES

Promotor de Justiça titular da PJ de Itainópolis

Respondendo cumulativamente pela PJ de Jaicós

(Portaria PGJ/PI nº 1321/2022)

PORTARIA Nº 10/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no desempenho das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal e no art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93 e §§ 4º e 5º, do art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição da República atribuiu ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra em seu art. 6º o direito social à saúde o qual se constitui em direito difuso;

CONSIDERANDO que mediante representação formulada nesta Promotoria de Justiça por, José Hélio dos Santos, vereador do Município de Patos do Piauí, dando conta de irregularidades do matadouro público no referido município, vez que, segundo o representante, o matadouro não atende as exigências higiênico-sanitárias.

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022 SIMP Nº 000176-179/2022** tendo como objeto acompanhar a adequação sanitária e ambiental do Matadouro Público Municipal de Patos do Piauí;

DESIGNAR a Assessora Neidiane Martins Meneses para secretariar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** ora instaurado, determinando, desde já, a realização das seguintes diligências:

Registro no SIMP;

Publicação desta portaria atendendo ao disposto no art. 6º, §2º da Resolução CNMP nº 23/2007 o qual determina seja publicada no Diário de Justiça e no sítio do MP-PI na internet;

Juntada ao presente expediente da representação formulada por José Hélio dos Santos, encaminhada a esta Promotoria de Justiça;

Expedição de ofício ao Prefeito do Município de Patos do Piauí para prestar informações sobre os fatos narrados na representação retromencionada.

Comunique-se a instauração do presente procedimento administrativo ao CAOMA.

Registre-se, autue-se e cumpra-se.

Jaicós/PI, 30 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES

Promotor de Justiça titular da PJ de Itainópolis

Respondendo cumulativamente pela PJ de Jaicós

PORTARIA Nº 09/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, com fulcro no art. 227 da Constituição Federal; art. 55, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e art. 201, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.431/2017 estabeleceu o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que a mesma lei estabeleceu os instrumentos de entrevistas de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio do depoimento especial e da escuta especializada;

CONSIDERANDO que o depoimento especial foi regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 299/2019) sendo este realizando perante autoridade judicial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.431/2017, escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º do Decreto nº 9.603/2018 que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 deve-se instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, *o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência*, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

CONSIDERANDO o programa Infância e Juventude Protegida, elaborado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, que tem como finalidade incentivar a implantação da escuta especializada nos municípios, em parceria com as Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que, no bojo do programa, foi elaborado o *Projeto Acolher: capacitação em escuta especializada para a rede de proteção*, que tem como finalidade propiciar conhecimento acerca do tema e capacitar profissionais para a realização da escuta especializada de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o município de Patos do Piauí-PI não possui fluxo para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, principalmente a violência sexual;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 06/2022 para acompanhar a implantação da escuta especializada no município de Patos do Piauí-PI.

Como providências preliminares, determino:

1. Envio de cópia da presente portaria para o Conselho Tutelar de Patos do Piauí-PI, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patos do Piauí-PI e para a Secretaria de Assistência Social de Patos do Piauí-PI e para a Secretaria Municipal de Saúde;
2. Envio de cópia dessa portaria, por meio eletrônico, para o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ);
3. Designo a data de 10/06/2022, às 10 h para realização de audiência extrajudicial, em formato virtual, devendo ser convocados para a participação os mencionados no item 1 acima, bem como seja convidado o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude.

O objetivo da reunião é fazer uma explanação acerca da política pública da escuta especializada, colher informações dos órgãos presentes e alinhar estratégias para a sua efetiva implantação no município.

Jaicós/PI, 26 de maio de 2022.

SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES

Promotor de Justiça titular da PJ de Itainópolis

Respondendo cumulativamente pela PJ de Jaicós

(Portaria PGJ/PI nº 1321/2022)

PORTARIA N. 04/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 02/2022

Objeto: Acompanhamento da execução do ANPC nº 01/2021; 02/2021 e 03/2021 firmado com Zuleide Valdete da Costa, Andressa Valdete da Costa e com o Sr. Agenilson Teixeira Dias

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Promotoria de Justiça de Jaicós-PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO instauração do Inquérito Civil nº 12/2019, através de Portaria nº 045/2019, com o fito de apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos por parte da Vereadora Zuleide Valdete da Costa e contratação irregular da irmã da referida parlamentar, pela Prefeitura de Patos do Piauí - PI.

CONSIDERANDO que restou constatado o acúmulo ilícito de cargos públicos remunerados pela Sra. Zuleide Valdete da Costa, posto que, conforme constatado pelo Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção (CACOP), acumulou o cargo de Vereadora com a função de auxiliar de enfermagem, proveniente de contrato temporário, cargo que assumiu após tomar posse na Câmara Municipal, recebendo ambas as remunerações no período compreendido entre março de 2018 e janeiro de 2019;

CONSIDERANDO que restando caracterizados os atos de improbidade administrativa acima descritos e, considerando que o §1º do art. 17 da Lei nº 8.429/1992 permite a realização de Acordo de Não Persecução Cível, envolvendo hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, já regulamentado pela Resolução nº 04/2020, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, a digna Promotora de Justiça celebrou o ANPC com os investigados, a partir dos quais os compromissários reconheceram as condutas caracterizadoras de improbidade administrativa e aceitaram, voluntariamente, serem submetidos à sanção de pagar multa civil em favor da Associação de Capoeira Educacional e Desenvolvimento de Arte e Cultura - ACEDAC e da Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança, para custeio das atividades;

R E S O L V E:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, de registro cronológico n. **22/2022**, para **Acompanhamento da execução do ANPC nº 01/2021; 02/2021 e 03/2021 firmado com Zuleide Valdete da Costa, Andressa Valdete da Costa e com o Sr. Agenilson Teixeira Dias.**

Determino, outrossim:

- a) A autuação e registro da presente Portaria, encaminhando-se cópia desta para publicação.
- b) Seja encaminhada cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP), bem como à Secretaria-Geral para publicação;

Junte-se cópia do Acordo de Não Persecução Cível - NPC nº 01/2021; 02/2021 e 03/2021, bem como a decisão de arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2019 (SIMP Nº 000533-179/2019);

d) Notifique-se os acordantes para o início do cumprimento do ANPC;

E) Aguarde-se o prazo acordado nos termos dos ANPC's citado.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Jaicós-PI, 13 de maio de 2022.

SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES

Promotor de Justiça titular da PJ de Itainópolis

Respondendo cumulativamente pela PJ de Jaicós

(Portaria PGJ/PI nº 1321/2022)

3.9. 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA -PI

PROCEDIMENTO: 000665-426/2022

CLASSE: NOTÍCIA DE FATO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato Nº 000665-426/2022, enviada a este Órgão Ministerial, pela Ouvidoria, tratando de denúncia realizada pelo Sr. Everaldo Cardoso de Macêdo, que compareceu à Ouvidoria na data de 19/04/2022, solicitando que fosse registrada uma reclamação contra a SEMDUH. O reclamante relatou que no dia 05/02/2021 jogou lixo em local inadequado ou proibido.

O reclamante relatou que não tinha conhecimento que no local era proibido o despejo de lixo. No início do corrente ano, recebeu notificação da Prefeitura de Teresina, através da SEMDUH, informando que o mesmo tinha cometido uma infração ambiental urbana, possuindo prazo para poder contestar a infração na Prefeitura.

Assim, apresentou contestação (Processo SEI 00030.003290/2021-26) na Prefeitura, todavia foi multado no valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta) reais. Conforme informado, o reclamante não quer deixar de pagar a multa, pois sabe que cometeu uma infração ambiental, porém, não concorda com o valor da multa. Nesse sentido, se dirigiu à Ouvidoria do Ministério Público no sentido de pedir ajuda ou auxílio do Órgão Ministerial para que possa entrar em contato com a SEMDUH, no sentido de reduzir o valor da multa.

Ocorre que este órgão Ministerial não possui atribuição para se imiscuir na discricionariedade da administração pública no seu exercício do poder de polícia. Conforme o artigo 3º da Lei nº 4.474/2013 a Municipalidade possui competência para aplicar a multa em questão.

Art. 3º Para fins de garantir o cumprimento da presente Lei, será estruturada a cidade de Teresina, a começar pelo centro da cidade, multando o cidadão que jogar qualquer tipo de lixo fora das lixeiras e outros equipamentos destinados para este fim nos logradouros públicos do Município de Teresina.

Conforme relatado pelo denunciante, este reconhece que cometeu falta punível com multa pela municipalidade, desejando questionar apenas o valor da multa. Entretanto para tal fim a parte pode buscar meios administrativos (recursos, etc) ou judiciais para tal, não cabendo a este Órgão Ministerial atribuição para adentrar na esfera do valor da punição.

Dessa forma, em face das informações contidas, é possível concluir que o óbice responsável pela instauração da denúncia não se coaduna na seara de atribuição deste órgão Órgão Ministerial.

Ante o exposto, determino o **ARQUIVAMENTO** do procedimento, inclusive com baixa no Sistema SIMP, sem prejuízo do cumprimento das formalidades previstas pela Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Registre-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 19 de Maio de 2021.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ª PJ - Meio Ambiente e Urbanismo

INQUÉRITO CIVIL Nº 000502.172.2015

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil Público acima mencionado, que tem como finalidade apurar a ocorrência de dano ambiental decorrente de destruição de vegetação nativa no "**Balneário Alegria**", situado na Estrada da Alegria, Km 13, da TER-125, zona rural de Teresina, possivelmente pelo **Empreendimento Vale do Prata**.

Após solicitação ministerial o IBAMA encaminhou relatório de fiscalização, apontando a ocorrência de dano ambiental, bem como, termo de embargo e auto de infração nº 9063372/2015. A SEMAM também emitiu laudo técnico, confirmando as evidências de abandono da área e que sua recuperação não está sendo executada de modo correto. Ademais, juntou Termo de Compromisso Nº 01/2015, celebrado no sentido de obrigar a paralisação/suspensão da instalação do aludido empreendimento, bem como regenerar toda a área da APP degradada.

A Coordenadoria de Perícias do MPPI realizou vistoria e emitiu Parecer Técnico Nº 103/2017 concluindo pela necessidade de retirar a antiga estrutura do balneário e realizar o replantio das árvores.

Aos 08 de maio de 2018, foi realizada audiência extrajudicial, na qual ficou consignada a obrigação da empresa Vale do Prata de realizar a atualização do plano de controle ambiental e plano de recuperação de áreas degradadas.

Assim, a SEMAM realizou nova vistoria, informando o descumprimento de dispositivos legais relacionados à preservação de APP e Reserva Legal. Contudo, confirmou em seu relatório que esses danos são reversíveis.

Foi expedido o Parecer Técnico Nº 73/2018 - CAOMA/MP, no qual foi sugerida a "*adoção de providências, a fim de definir o proprietário da área, bem como propor a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta que preveja no Plano de Recuperação da Área Degradada, respeitando os danos ambientais atualmente existentes.*"

A SEMAM apresentou Laudo Técnico Nº 2830147, concluindo que "*Da vistoria, constatou-se que a vegetação está em regeneração e que os indivíduos plantados para fins de execução do PRAD aparentemente estão em falta de manutenção. Ainda, existem estruturas de piscinas do local, mesmo não sendo utilizadas para fins recreativos, segundo funcionário eram utilizadas para estoque de água para rega do plantio do PRAD. Encontravam-se com uma quantidade considerável de água, podendo ser focos de doenças na área Até o momento não consta no processo as cópias dos estudos mencionados no Ofício Nº327/2021-24aPJW/MPPI. Realizaremos solicitação via e-mail junto a empresa responsável pela área.*"

Ocorre que, em 29 de setembro de 2022, foi realizada reunião neste órgão Ministerial, presidida por esta Promotora de Justiça, estando presente o representante da Empresa Vale do Prata e sua Advogada Drª. Nelci Grass, o Dr. Jorgenei representante do Balneário Alegria e a Engª Agrª Jucélia Mayra Machado Alves, os quais alegam que tornou-se desnecessária a apresentação de PRAD E PCA, visto que a natureza já vem se recompondo no local e afirmaram a intenção de solucionar a situação da piscina, com a colocação de areia do próprio rio Poty, alegando ser a medida de menor impacto ambiental.

Visando sanar o feito foi realizada nova vistoria pela Coordenadoria de Perícias do Ministério Público, aos 04 de novembro de 2021, emitindo o Parecer Técnico nº 95/2021 apontando a necessidade de algumas intervenções como forma de minimizar os impactos das áreas, parcialmente e ou recuperadas.

Dentre elas, cabe listar: "*Os passeios de concreto devem ser retirados do local. Já as piscinas devido a necessidade de intervenção de máquinas no local para retirada ser prejudicial as área em recuperação, como forma de minimizar os impactos, essas devem ser perfuradas de maneira a não reter água para posterior preenchimento com material de aterro (solo) com posterior plantio de espécies florestais nativas.*"

Aos, 20 de abril de 2022, este Órgão Ministerial realizou audiência extrajudicial com a presença do empreendedor, de representante do CAOMA, da SEMAM, da Coordenadoria de Perícias Técnicas do MPPI, a fim de elucidar a questão, link e ata anexos nos autos.

Ademais, o advogado da Empresa Vale do Prata apresentou proposta inicial, em audiência, que sejam delimitados os objetos deste procedimento, visto que este deveria se ater apenas à área que a empresa efetivamente suprimiu e informou que a irregularidade na área constam de antes de 2008, sendo de responsabilidade de proprietários anteriores à aquisição pela presente empresa.

Na ocasião, o representante do CAOMA apontou que, conforme o artigo 61 do Código Florestal, a degradação ambiental ocorreu antes de 2008, e depreende-se dos autos que já houve a consolidação desta, e por este normativo legal não há ilícito passível de recomposição. A SEMAM ponderou que a partir de 2008 as obrigações ambientais são da empresa que adquiriu o imóvel, e esclareceu que as medidas de recuperação da vegetação da área estão em execução. Desse modo, inclusive informou que a vegetação já está parcialmente regenerada.

No que tange à piscina que está no local, o empreendimento e a SEMAM entraram em acordo acerca da proposta de aterramento da piscina de areia para a solução da questão, a ser realizada no prazo de até 30 de março de 2023.

A SEMAM acompanhará e fiscalizará a ação do aterramento da piscina e do cumprimento pelo empreendimento da obrigação de impedir que haja ampliação dos bambus no local, ou seja, o controle dessa vegetação. Foi deliberado que a Empresa encaminhará relatório sobre a recuperação vegetal realizada no imóvel, até o dia 30 de março de 2023.

Desse modo, visando melhor acompanhar o feito, este Órgão Ministerial instaurou o **Procedimento de Administrativo nº 000053.172.2022**, objetivando acompanhar a revitalização e regeneração da vegetação nativa no imóvel e o cumprimento do acordado em audiência extrajudicial É o que interessa relatar.

ISTO POSTO, considerando os resultados ora analisados, resta a este Órgão Ministerial promover o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, nos termos do Art. 10 da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Submeta-se a presente promoção de arquivamento ao exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, devendo seguir os autos, dando assim inteiro cumprimento ao art. 10, §1º da Resolução do CNMP e art. 39 e seguintes da Resolução do Colégio dos Procuradores de Justiça do Piauí nº 01/2008, determinando a cientificação pessoal dos interessados e providências devidas.

Registre-se e cumpra-se.

Teresina/PI, 13 de Maio de 2022.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ªPJ - Meio Ambiente e Urbanismo

3.10. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS- PI

ID: 53152479/2

Notícia de Fato nº 081/2021 SIMP nº 002949.361.2021

PORTARIA Nº 03/2022

Procedimento Preparatório de Inquérito CIVIL - PP

A Dra. **MICHELINE RAMALHO SEREJO DA**

SILVA, Ex.ma Sra. Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, arrimada no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.

CONSIDERANDO:

que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (CF, art. 17), aí incluídos a defesa dos Princípios da Impessoalidade e da Publicidade (CF, art. 37, *caput*);

que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução nº 23/07 do CNMP, **poderá complementar as partes de instaurar inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório** (art. 2º, §4º da Resolução CNMP nº 23/07);

que o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão (art. 2º, §5º da Resolução CNMP nº 23/07);

que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (art. 2º, §6º da Resolução CNMP nº 23/07).

a Notícia de Fato instaurada com o objetivo apreciar eventual dano ao erário causado pelo ex-gestor Jânio Jader (2012-2016) ante a existência de débitos do Município de Geminiano-PI junto à concessionária de energia elétrica (CEPISA) no ano de 2014, resultando na aplicação de multa e juros por impuntualidade;

ID: 53152479/3

que ainda é necessário apurar elementos para identificação do objeto de eventual inquérito civil, notadamente:

Quais débitos, dentre os apontados, foram deixados na gestão do Prefeito Jânio Jader, devendo discriminar os respectivos valores de juros e multa;

Identificado o referido débito deixado pelo ex-gestor, verificar quais valores foram deixados em caixa ao final do mandato do ex-prefeito e se esses poderiam ser destinados ao pagamento do débito ou se tinham destinação específica.

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Preparatório** de Inquérito Civil visando apurar elementos para identificação do objeto de eventual inquérito civil, notadamente: I. Quais débitos, dentre os apontados, foram deixados na gestão do Prefeito Jânio Jader, devendo discriminar os respectivos valores de juros e multa; II. Identificado o referido débito deixado pelo ex-gestor, verificar quais valores foram deixados em caixa ao final do mandato do ex- prefeito e se esses poderiam ser destinados ao pagamento do débito ou se tinham destinação específica, pelo que, desde logo, DETERMINA-SE:

Registre-se e atue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP;

Ademais, este Órgão Ministerial determina à Secretaria Unificada o que se segue:

Publique-se a portaria em lume e documentos que a acompanham no DOEMPPI em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

Encaminhe cópia desta Portaria ao CACOP/MPPI em atenção ao disposto no art. 6º, §1º da Resolução CPJ-PI nº 001/2008.

Comunique-se ao E. CSMP a presente instauração, bem como ao requerido, o Sr. JANIO JADER DE SOUSA BORGES (CPF 03764194316);

ID: 53152479/4

Defiro pleito de dilação de prazo encartado pelo ente no ID: 34396287, concedendo ao Município de Geminiano mais 10 (dez) dias. Sendo assim, **encaminhe** cópia da documentação de fls. 265 a 293 do Doc: 41411291 ao Município de Geminiano-PI, via PGM, **cientificando da dilação de prazo e solicitando que informe**: 1. Quais débitos, dentre os apontados, foram deixados na gestão do Prefeito Jânio Jader, devendo discriminar os respectivos valores de juros e multa; 2. Apontado o referido débito deixado pelo ex-gestor, deverá informar e comprovar quais valores foram deixados em caixa ao final do mandato do ex-prefeito e se esses poderiam ser destinados ao pagamento do débito ou se tinham destinação específica;

Em acesso ao site do TCE-PI, **junte** aos autos cópia do Processo nº 015231/2014, que trata de Prestação de Contas do Município de Geminiano-PI no exercício financeiro de 2014.

Ante a existência da Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI, bem como pela realização de distribuição automática do feito via sistema SIMP, deixo de designar secretário(a) para atuação.

Cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ n.º 931/2019, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Picos/PI, 14 de março de 2022.

MICHELINERAMALHOSEREJODASILVA

Promotora de Justiça

PA n. 065.2021

SIMP n. 001888.361.2021

DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO. CUMPRIMENTO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL N.º 007.2021. OBJETOS CUMPRIDOS. ARQUIVAMENTO.

Procedimento instaurado e diligências realizadas logrando êxito na resolutividade do objeto do presente feito.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento de Acordo de Não Persecução Cível n. 007.2021 firmado com a Sra. Luísa Maria Martins Rodrigues, à época Secretária de Educação de Picos-PI.

Compulsando-se os autos, verificou-se que o acordo foi firmado no processo judicial 002637- 30.2012.8.18.0032 de SIMP nº 000037.088/2015, possuindo homologação do Tribunal de Justiça, sendo desnecessário homologação pelo CSMP.

Juntado ao presente feito o comprovante de pagamento de apenas duas parcelas efetuadas em junho e agosto, tendo o prazo para pagamento da 3ª parcela findado em 30.09.2021.

Manifestação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Picos em *Id n. 53105256* informando o cumprimento integral do acordo, anexando prestação de contas, planilha e cópia de despesas.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

O cerne do presente Procedimento Administrativo foi acompanhar o integral cumprimento de Acordo de Não Persecução Cível nº 007.2021 celebrado entre o Ministério Público do Estado do Piauí e a Sra. Luísa Maria Martins, em que esta se comprometeu a pagar o valor de R\$ 12.370,50 (doze mil, trezentos e setenta reais e cinquenta centavos), a título de multa civil.

Têm-se dos autos que a obrigação foi cumprida integralmente, com valores transferidos para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Picos, sendo por esta última anexado a prestação de contas, planilha e cópia das despesas utilizadas:

Demais documentos em Juntada de *Id nº 53105256*, anexos a esta Decisão.

Portanto, o presente procedimento encontra-se com seu objeto esgotado frente ao **cumprimento integraldo acordo firmado**.

Assim, pelos motivos expostos, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, pois exaurido seu objeto.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Com remessa de cópia digital desta, comunique-se ao E. CSMP/PI para controle finalístico.

Deixo de comunicar as partes em razão do disposto no art. 13, §2º da Resolução nº 174/2017.

Após, archive-se o feito em promotoria, com as baixas e registros necessários, conforme art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se.

Picos/PI, 20 de maio de 2022

MICHELINERAMALHOSEREJODASILVA

Promotora de Justiça

3.11. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA - PI

PORTARIA N.º 32/2022

PA- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA, Promotor de Justiça titular da 3.ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI, respondendo pela 2.ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, no uso das atribuições previstas nos Arts. 129, III e VI, e 175, parágrafo único e incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 7.º, da Lei Federal n.º 8.080/90, prega a "*integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema*";

CONSIDERANDO que "*é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*". (art. 227 da CF);

CONSIDERANDO que "*nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais*". (Art. 5.º da Lei Federal n.º 8.069/1998 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que "*é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor*". (Art. 18 da Lei Federal n.º 8.069/1998 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que "*é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente*". (Art. 70 da Lei Federal n.º 8.069/1998 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que "*as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável*" (Art. 98, *caput* e incisos I e II da Lei nº 8.69/1998 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Resolução n.º 174/2017 do CNMP, que Disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 05/2022, instaurada a partir de representação do Conselho Tutelar do município de São José do Divino, que informa que as adolescentes de iniciais R. S. S. (d.n. 22/02/2008) e M. S. S. (d.n. 10/07/2006) estariam em situação de risco e vulnerabilidade, pois sendo potencialmente sofrendo abuso sexual por parte do padrasto.

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** visando acompanhar a possível situação de vulnerabilidade das adolescentes de iniciais R. S. S. (d.n. 22/02/2008) e M. S. S. (d.n. 10/07/2006):

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-a no DOEMP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

b) Comunique-se, por meio eletrônico, ao CSMP e ao CAODIJ a instauração do presente PA;

c) Nomeie-se como secretário do presente PA o assessor de PJ já responsável por este;

Piracuruca-PI, datado e assinado eletronicamente.

JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

RESPONDENDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 37/2020

SIMP N.º 000181-174/2020

ASSUNTO: ACOMPANHAR E FISCALIZAR A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE A SUSPENSÃO DAS AULAS NO PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI.

DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Trata-se procedimento extrajudicial, autuado como **Procedimento Administrativo n.º 37/2020**, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a continuidade do fornecimento de alimentação escolar durante a suspensão das aulas no período da pandemia do COVID-19, no Município de São João da Fronteira/PI.

O presente procedimento originou-se de ofício, por intermédio da Portaria n.º 58/2020, em razão do estado de emergência em saúde pública nacional, declarado pelo Ministério da Saúde, em 03/02/2020.

Após a devida instauração do ato, em sede de diligências iniciais, foi expedida a Recomendação Ministerial n.º 25/2020, destinada à Secretaria Municipal de Educação de São João da Fronteira/PI, recomendando-se a continuidade ao fornecimento de alimentação escolar a todos os alunos que dela necessitem, durante o período de suspensão das aulas.

Em resposta, o Município informou que publicou o Decreto n.º 12/2020, que trata da regulamentação da distribuição da alimentação escolar em estoque. Ademais, informou que reuniu o Conselho de Alimentação Escolar para acompanhar o desenvolvimento das atividades, bem como que o atendimento está sendo feito pela equipe da SEMEC junto às residências dos alunos, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

Adiante, nos meses subsequentes, foi realizado o acompanhamento mensal das ações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, acerca da distribuição da merenda escolar, com o respectivo envio da relação das famílias beneficiadas e dos comprovantes de entrega.

Eis o breve relatório

Passa-se à fundamentação.

De acordo com o art. 11, *caput*, da Resolução CNMP n.º 174/2017, o procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Analisando os presentes autos, embora tenha decorrido o prazo supracitado, ainda existe a necessidade diligências/providências para deslinde do procedimento. Isso porque ainda se faz necessário colher informações acerca do fornecimento de alimentação escolar referente ao ano letivo de 2022, bem como informação sobre até qual mês foi realizada a entrega dos "kits merenda escolar", face o retorno das aulas presenciais.

Assim, com fulcro no art. 11 da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público/CNMP, **PRORROGO o prazo de conclusão do procedimento administrativo acima identificado em mais 06 (seis) meses.**

Em seguida, determino as seguintes diligências:

1 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema SEI, certificando-se, de tudo, nos autos;

2 - Renove-se o teor do Ofício n.º 315/2022 - MPE/GAB/2ªPJ, requisitando as informações no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se em DOEMPPI.

Cumpra-se.

Piracuruca/PI, datado e assinado digitalmente.

(assinado digitalmente)

JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

PROMOTOR DE JUSTIÇA -RESPONDENDO

2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI

PORTARIA N.º 33/2022

PA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II e III, da Constituição Federal; nos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.625/93, no art. 37 da Lei Complementar Estadual n.º 12/1993, Leis n.º 6.938/81 e n.º 9.605/98 e art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da Constituição Federal e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhe o direito à vida (art. 230 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 3.º da Lei n.º 10.741/2003).

CONSIDERANDO que "nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da Lei" (art. 4.º, *caput*, da Lei n.º 10.741/03);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 04/2022, instaurada com o objetivo de apurar possível situação de vulnerabilidade social vivenciada por pessoa idosa, em tese provocada pela conduta da Sra. GABRIELA DA SILVA TRAJANO, vez que esta administra o benefício previdenciário do idoso e não converte os valores em benefício daquele.

CONSIDERANDO que se faz necessário o acompanhamento contínuo do presente caso;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8.º, inciso III, da Resolução CNMP n.º 174/2017);

RESOLVE:

CONVERTER EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a Notícia de Fato N.º 04/2022 (SIMP 000789-174/2021), com a finalidade de se esclarecer se efetivamente o idoso em acompanhamento está na condição noticiada e, em caso positivo, promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis visando ao seu amparo, DETERMINANDO, desde já, fulcro no art. 8.º, inciso III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, as seguintes diligências:

a) Nomeie-se para fins de secretariamento do presente PA o assessor de PJ já responsável por este.

b) Autue-se a presente portaria de instauração de procedimento administrativo, arquivando-se cópia em pasta própria e afixando-a em local de costume;

c) Seja remetida cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso (CAOPDI), para conhecimento.

d) Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da referida conversão, encaminhando cópia da presente Portaria;

e) Encaminhe-se cópia da presente portaria em formato Word, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, afixando-a no local de costume.

f) Requisite-se à Secretaria Municipal de Assistência Social de São João da Fronteira/PI relatório social atualizado acerca do acompanhamento do caso, devendo indicar se restou constatada alguma violação dos direitos do idoso a ensejar a adoção de medidas cabíveis, com prazo de resposta de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Piracuruca/PI, datado e assinado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

RESPONDENDO

PORTARIA N.º 31/2022

PA- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA, Promotor de Justiça titular da 3.ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI, respondendo pela 2.ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, no uso das atribuições previstas nos Arts. 129, III e VI, e 175, parágrafo único e incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, etc.

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucional assegurado a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2.º, *caput*, da Lei n.º 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que a tramitação nesta Promotoria de Justiça da Notícia de Fato n.º 061/2021 (SIMP 000664-174/2021), instaurada com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no acesso da paciente Cícera Maria de Sousa ao transporte adequado para realização de tratamento fora do domicílio.

CONSIDERANDO que a aludida notícia de fato se encontra com o prazo expirado;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado, dentre outros, a acompanhar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, com espeque no art. 8.º, III, da Resolução CNMP n.º 174/2017;

RESOLVE:

CONVERTER EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a Notícia de Fato N.º 061/2021 (SIMP 000664-174/2021), visando, acompanhar o acesso da paciente Cícera Maria de Sousa ao transporte para realização do tratamento fora do domicílio, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis, desde logo, determinando o seguinte:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-a no DOEMP;

b) Comunique-se, por meio eletrônico, ao CSMP e ao CAODS a instauração do presente PA;

c) Cumpra-se, com urgência, as determinações contidas no despacho de ID. 34678830;

d) Nomeie-se para fins de secretariamento do presente PA o assessor de PJ já responsável por este.

Cumpra-se.

Piracuruca/PI, datado e assinado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

RESPONDENDO

3.12. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS -PI

PORTARIA Nº 023/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022

SIMP nº 000559-154/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, *caput* da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 do ECA, que em casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais, e que por força do art. 245 do mesmo Diploma Legal, deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente constitui infração administrativa;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigo 17, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever dos profissionais que atendem crianças e adolescentes vítimas adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o número de entrevistas e declarações, dando efetividade aos princípios da intervenção precoce e da intervenção mínima (artigo 100, parágrafo único, incisos VI e VII, ECA) e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso XI do ECA, que trata destaca a possibilidade de ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, aprovado pelo CONANDA, pela Resolução nº 162, de 28 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 169, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e

adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima de violência sexual atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da saúde, mas também quando da realização do registro de ocorrência, através de escuta qualificada ou do depoimento especial da criança e do adolescente, e da realização da perícia médico legal, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados e com perfil para este atendimento;

CONSIDERANDO o documento "Linha de Cuidado para a Atenção Integrada à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência - Orientação para Gestores e Profissionais de Saúde", publicado pelo Ministério da Saúde em 2010, que busca articular a produção do cuidado desde a atenção primária até o mais complexo nível de atenção, exigindo ainda a interação com os demais sistemas para a garantia de direitos, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, nesse contexto, o disposto no Decreto Presidencial nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual e atuação integrada entre os profissionais da área de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 528 do Ministério da Saúde, de 1º de abril de 2013, que define regras para habilitação e funcionamento dos Serviços de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), determinando que os serviços de referência funcionem ininterruptamente, ou seja, em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana (artigo 10);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014, do Ministério da Saúde, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo território nacional;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, objetivando-se a revitimização e repetição da violência sofrida pela vítima nas várias instâncias de proteção (artigos 7º e 8º da Lei nº 13.431/17);

CONSIDERANDO que a referida lei determina a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública e justiça, preconizando o direito a amparo médico, psicológico e social imediato à criança vítima de violência e estabelece prioridade na coleta de provas e evidências do ilícito;

CONSIDERANDO que a referida lei também prevê que o poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares, contando com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, entre outros e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação de política pública de atendimento à criança e adolescente vítima de violência e a garantia de plena proteção e atendimento humanizado;

CONSIDERANDO que a integração entre os órgãos que executam as políticas públicas de atendimento, na forma prevista pela Lei nº 13.431/17, concretiza-se através da implementação de Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança (CAAC), equipamento interinstitucional para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, ou através da elaboração de um fluxo de atendimento municipal pactuado entre os órgãos que compõem a rede de proteção do município;

CONSIDERANDO que o CMDCA desempenha função considerada como de interesse público relevante (art. 89 do ECA) exatamente por ser o órgão que, em essência, delibera e controla as ações municipais da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desempenhando, assim, papel central na formação da rede municipal de proteção às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, no âmbito da infância e adolescência, as deliberações do CMDCA vinculam o Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a *ratio* dos Conselhos é conferir a mobilidade necessária em matéria tão sensível, como aquela afeta à infância e à juventude, permitindo que um órgão público, dotado de representatividade popular, defina as **prioridades** que lhe pareçam mais adequadas à satisfação do interesse público;

RESOLVE

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no artigo 129, III da Constituição da República, combinado com o artigo 201 da Lei nº 8.069/90, com a finalidade de fiscalizar e acompanhar a implementação de fluxo operacional de atendimento a criança e adolescente vítimas de violência ou a criação de um Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente, determinando-se:

Requisite-se, no prazo de 30(trinta) dias, ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Alto Longá/PI e ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, instruindo os ofícios com cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, as seguintes informações:

Existem serviços de saúde ofertados no Município Coivaras/PI destinados especificamente ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência?

Existe fluxo de atendimento de multidisciplinar criado para acolher e acompanhar a criança ou o adolescente vítima de qualquer tipo de violência?

Os profissionais de saúde, de assistência social e de educação do Município recebem algum tipo de capacitação para o atendimento, o acolhimento, a escuta e o acompanhamento de criança e adolescente vítima de violência?

Há planos e/ou política municipal voltados para a prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítima de violência?

Determinar que, após o envio do ofício supra, seja expedida recomendação direcionada ao Presidente do CMDCA, ao Prefeito Municipal, aos Secretários de Saúde, de

Assistência Social e de Educação, ao Diretor do Hospital, ao Conselho Tutelar e aos órgãos de segurança para que:

seja elaborado um Plano Municipal de Prevenção e Atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência;

seja criado um fluxo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência, pactuado e ratificado entre essas instâncias e o Ministério Público; e

seja garantida a normatização do fluxo único, através de resolução, portaria ou outro instrumento de normatização que garanta plena execução por cada órgão, de forma integrada e efetiva.

Nomear a servidora Camila Cunha Barbosa, técnica ministerial lotada neste Núcleo de Promotorias de Justiça de Altos-PI, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

Publique-se esta Portaria, no local de costume;

Comunique-se esta instauração ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e ao Centro Operacional de Apoio à Infância e Juventude - CAODIJ.

REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. AUTUE-SE. PUBLIQUE-SE.

Altos-PI, 19 de Maio de 2022.

PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS

Promotor de Justiça

3.13. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA - PI

Procedimento Preparatório nº 06/2021 SIMP nº 000783-246/2021

DESPACHO

Visto em correição.

Trata-se do INQUÉRITO CIVIL nº 09/2020, instaurado com objetivo de apurar irregularidades consistente na ausência de procedimento licitatório e fragmentação de despesas relacionadas ao mesmo objeto, na Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Joca Marques, exercício de 2016, sob a gestão da Sra. Maria Azeli Fortes de Sales Marques

Conforme análise dos autos, o prazo do procedimento não foi prorrogado.

No que diz respeito às deliberações finais do inquérito, observo a necessidade de os autos serem instruídos com a documentação comprobatória das despesas autorizadas pela requerida.

Em consulta ao processo da prestação de contas em apreço, observo que os documentos comprobatórios dos achados não estão disponíveis para o acesso ao público, em cumprimento à Resolução nº 14/2021, de 15 de julho de 2021, que disciplina a disponibilização pública e eletrônica aos processos finalísticos de controle externo do TCE/PI, sendo que a visualização dos documentos só é possível caso o usuário possua credenciais de acesso que permitam sua visualização.

Ante exposto, determino a prorrogação do prazo do presente procedimento preparatório por 90 (noventa) dias, nos termos do Art. 2º, §6º, da Res. nº 23/2007, do CNMP.

Solicite-se ao Cacop o apoio necessário para acesso os Documentos Comprobatórios dos Achados do item 5. constante na TC nº 002981/2016.

Comunique-se ao Conselho Superior da prorrogação do procedimento. Publique-se.

Luzilândia (PI), datado eletronicamente.

CARLOS ROGERIO BESERRA DA

Assinado de forma digital por CARLOS ROGERIO BESERRA DA SILVA:47381345315

-03'00'

SILVA:47381345315 Dados: 2022.03.30 13:50:37

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 01/2021

SIMP Nº 000779-246/2021

DECISÃO

Cuida-se de Investigação Preliminar instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, para a apuração da suposta prática de infrações administrativas às normas de defesa do consumidor pelos seguintes fornecedores: SUPERMERCADO MENOR PREÇO, SUPERMERCADO SUPERGIRO, SUPERMERCADO CARVALHO, COMERCIAL MONTEIRO, COMERCIAL O RONY, COMERCIAL BOM PREÇO, COMERCIAL O ZÉ, SUPERMERCADO GARCEZ, FARMÁCIA SANTA LUZIA e COMERCIAL ALMEIDA.

De acordo com o monitoramento que o órgão fez do mercado consumidor em Luzilândia/PI, as empresas indicadas descumpriam o direito básico de proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (artigo 6º, inciso I, c/c artigo 39, inciso VIII, ambos do Código de Defesa do Consumidor).

Em sede de diligências iniciais, foi determinado a notificação dos fornecedores para apresentar manifestação, bem como diligências pela Divisão de Fiscalização do Procon/MPPI para comparecer aos locais indicados nos autos, devendo juntar Relatório de Visita com imagens fotográficas da fiscalização realizada.

Os fiscais do Procon/MPPI realizaram operação fiscalizatória em 10 (dez) estabelecimentos comerciais situados em Luzilândia, nos dias 17 e 18 de fevereiro do ano corrente, sendo que em 04 (quatro) foram encontrados produtos fora do prazo de validade, conforme se infere dos autos de infração lavrados e dos registros fotográficos de ID. 53288822.

É o breve relatório.

Detida análise, verifica-se que o referido caso está inserido no artigo 14, § 3º, do CDC, vejamos:

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:

I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;

Note-se, dessa forma, que o CDC cuida das excludentes de responsabilidade do fornecedor, sendo uma delas a inexistência do nexo de causalidade, como mencionado no referido parágrafo do artigo 14 do Diploma Legal mencionado.

Logo, entende-se que não houve ato ilícito por parte dos fornecedores SUPERMERCADO MENOR PREÇO, COMERCIAL BOM PREÇO, COMERCIAL O ZÉ, SUPERMERCADO GARCEZ, FARMÁCIA SANTA LUZIA e COMERCIAL ALMEIDA.

Nesse contexto, o Art. 7º, §2º do ATO CONJUNTO PGJ/PROCON nº 04/2020 determina:

"§2º Encerrada a apuração no curso de investigação preliminar e não sendo apurada prática infrativa, a autoridade administrativa proferirá a decisão de arquivamento, intimando-se os interessados, que poderão apresentar recurso à Junta Recursal do PROCON-MPPI, no prazo de dez dias úteis, contados da efetiva intimação, preferencialmente por meio eletrônico quando disponível."

Por sua vez, as práticas infrativas às normas de Proteção e Defesa do Consumidor serão apuradas em processo administrativo, que terá início mediante a lavratura de auto de infração, nos termos do art. 10, inciso II e § 1º do ATO CONJUNTO PGJ/PROCON nº 04/2020, *in verbis*:

Art. 10 As práticas abusivas em relação às normas de proteção e defesa do consumidor serão apuradas em processo administrativo, que terá início, mediante:

I - ato, por escrito, da autoridade administrativa;

II - lavratura de auto de infração;

III - reclamação, mediante chancela da autoridade administrativa.

§1º O processo administrativo será instaurado mediante Despacho da autoridade administrativa, salvo no caso do inciso II, sendo, pois, o próprio Auto de Infração é o documento inicial do respectivo processo administrativo, facultando ao infrator sua consulta no Sistema SIMP pelo número de identificação do Al.

Nesse esteio, os fornecedores atuados infringiram o disposto no Art. 18, § 6º do Código de Defesa do Consumidor, fazendo-se necessária a instauração do respectivo procedimento, visando a garantia dos direitos dos consumidores.

Ante o exposto, **DETERMINO** o seguinte:

a) o **ARQUIVAMENTO** da presente Investigação Preliminar pelos motivos e fundamentos expostos;

b) a **INSTAURAÇÃO** de Procedimento Administrativo, com o registro em protocolos distintos no SIMP, em face dos fornecedores COMERCIAL MONTEIRO, sob o CNPJ nº 06.734.487/0001-12; COMERCIAL O RONY, sob o CNPJ nº 28.076.627/0001-45; SUPERMERCADO SUPERGIRO, sob o CNPJ nº 21.136.373/0001-64, e SUPERMERCADO CARVALHO, sob o CNPJ nº 34.314.341/0001-53, com o fito de acompanhar a demanda acima exposta, nos termos do art. 14, da Lei Complementar Estadual nº 36, de 09 de janeiro de 2004, Ato Conjunto PGJ/PROCON de nº 04/2020 c/c a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

c) o encaminhamento de notificação aos fornecedores acima qualificados dando ciência da presente decisão;

d) a juntada de cópia integral desta Investigação Preliminar nos autos de cada Procedimento Administrativo;

e) a divulgação da presente decisão no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Registros necessários no SIMP.

Luzilândia (PI), 26 de maio de 2022.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 02/2021

SIMP Nº 000788-246/2021

DECISÃO

Cuida-se de Investigação Preliminar instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, para a apuração da suposta prática de infrações administrativas às normas de defesa do consumidor pelos seguintes fornecedores: POSTO SÃO PAULO, POSTO AGUIAR, POSTO SANTO ANTONIO, POSTO NACIONAL (POSTO IPIRANGA) e POSTO PETROBRAS.

Diante da necessidade de fiscalizar os postos de combustíveis do Município de Luzilândia/PI com a finalidade de apurar possíveis irregularidades, sobretudo para monitorar a qualidade do combustível vendido nestes estabelecimentos comerciais, a validade dos produtos, a aferição das bombas de abastecimento, a transparência da composição dos preços ao consumidor, a possível prática de preços abusivos e outras infrações administrativas, fez-se mister a intervenção deste órgão.

Em sede de diligências iniciais, foi determinado a notificação dos fornecedores para apresentar manifestação, bem como diligências pela Divisão de Fiscalização do Procon/MPPI para comparecer aos locais indicados nos autos, devendo juntar Relatório de Visita com imagens fotográficas da fiscalização realizada.

Os fiscais do Procon/MPPI realizaram operação fiscalizatória em 05 (cinco) postos de combustíveis situados em Luzilândia, nos dias 17 e 18 de fevereiro do ano corrente, sendo que 03 (três) foram autuados, conforme se infere dos autos de infração lavrados de ID. 53288600.

É o breve relatório.

Detida análise, verifica-se que o referido caso está inserido no artigo 14, § 3º, do CDC, vejamos:

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:

I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;

Note-se, dessa forma, que o CDC cuida das excludentes de responsabilidade do fornecedor, sendo uma delas a inexistência do nexo de causalidade, como mencionado no referido parágrafo do artigo 14 do Diploma Legal mencionado.

Logo, entende-se que não houve ato ilícito por parte dos fornecedores POSTO SÃO PAULO e POSTO NACIONAL (POSTO IPIRANGA).

Nesse contexto, o Art. 7º, §2º do ATO CONJUNTO PGJ/PROCON nº 04/2020 determina:

"§2º Encerrada a apuração no curso de investigação preliminar e não sendo apurada prática infrativa, a autoridade administrativa proferirá a decisão de arquivamento, intimando-se os interessados, que poderão apresentar recurso à Junta Recursal do PROCON-MPPI, no prazo de dez dias úteis, contados da efetiva intimação, preferencialmente por meio eletrônico quando disponível."

Por sua vez, as práticas infrativas às normas de Proteção e Defesa do Consumidor serão apuradas em processo administrativo, que terá início mediante a lavratura de auto de infração, nos termos do art. 10, inciso II e § 1º do ATO CONJUNTO PGJ/PROCON nº 04/2020, *in verbis*:

Art. 10 As práticas abusivas em relação às normas de proteção e defesa do consumidor serão apuradas em processo administrativo, que terá início, mediante:

I - ato, por escrito, da autoridade administrativa;

II - lavratura de auto de infração;

III - reclamação, mediante chancela da autoridade administrativa.

§1º O processo administrativo será instaurado mediante Despacho da autoridade administrativa, salvo no caso do inciso II, sendo, pois, o próprio Auto de Infração é o documento inicial do respectivo processo administrativo, facultando ao infrator sua consulta no Sistema SIMP pelo número de identificação do AI.

Nesse esteio, os fornecedores autuados infringiram normas de defesa do consumidor, fazendo-se necessária a instauração do respectivo procedimento, visando a garantia dos direitos dos consumidores.

Ante o exposto, **DETERMINO** o seguinte:

- o **ARQUIVAMENTO** da presente Investigação Preliminar pelos motivos e fundamentos expostos;
- a **INSTAURAÇÃO** de Procedimento Administrativo, com o registro em protocolos distintos no SIMP, em face dos fornecedores POSTO SÃO DOMINGOS, sob o CNPJ nº 12.063.939/0001-84; POSTO AGUIAR, sob o CNPJ nº 10.787.954/0001-40; e POSTO SANTA LUZIA II, sob o CNPJ nº 13.696.417/0001-82, com o fito de acompanhar a demanda acima exposta, nos termos do art. 14, da Lei Complementar Estadual nº 36, de 09 de janeiro de 2004, Ato Conjunto PGJ/PROCON de nº 04/2020 c/c a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;
- o encaminhamento de notificação aos fornecedores acima qualificados dando ciência da presente decisão;
- a juntada de cópia integral desta Investigação Preliminar nos autos de cada Procedimento Administrativo;
- a divulgação da presente decisão no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Registros necessários no SIMP.

Luzilândia (PI), 26 de maio de 2022.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

3.14. NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ALTOS - PI

PORTARIA Nº 020/2022

Procedimento Administrativo SIMP nº 000528-154/2021

A **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO LONGÁ**, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 129, incisos I,II,VIII e IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO a insaturada sob SIMP n.º 000528-154/2021, decorrente de notícia enviada ao e-mail deste Núcleo de Promotorias, sobre solicitação de cirurgia de urgência pelo SUS, para o menor Francisco Sávio Pereira que possui 2 (dois) anos de idade, no qual foi diagnosticado com paralisia cerebral por exame de ressonância magnética quando tinha mais de 1 (um) ano de nascido.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medida preventiva frente a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos atinentes ao direito à Saúde. Ademais, levando em conta a expiração do prazo de apreciação da Notícia de Fato SIMP nº 000528-154/2021, oportuno se faz a instauração de procedimento de acompanhamento para o caso sub oculi.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e de políticas públicas, e aos demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento investigatório criminal, de atribuição do Ministério Público, e que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal.

CONSIDERANDO que face ao lapso temporal, com fulcro no art.3º, parágrafo único da Res. 174/2017, Portaria de instauração do presente Procedimento Administrativo.

RESOLVE:

Com fulcro no art.3º, parágrafo único da Res. 174/2017, determinar esta Portaria de instauração de Procedimento Administrativo.

1) **REGISTRAR e REAUTUAR** o presente, com as devidas alterações no sistema de controle;

2) **PUBLICAR** a presente portaria no Diário Oficial do MPPI, após devidamente registrada, mediante afixação na sede da Promotoria de Alto Longá

3) **Que seja oficiado ao CAODS** para informar se o Diretor Geral do Hospital Infantil Lucídio Portela - HILP respondeu ao Ofício Nº 141/2022/MPPI/PGJ/ CAODS direcionado aquele Hospital. De outro modo, se porventura não foi atendida a solicitação contida no Ofício susodito, que o **CAODS** oriente esta Promotoria em como conduzir o caso.

Adotadas as providências acima e decorrido o prazo para resposta, voltem os autos conclusos, para devido encaminhamento.

Nomeio a Assessora da Promotoria, Viviane das Virgens Santana, para secretariar os trabalhos, bem como, para efetuar as diligências e intimações que forem determinadas.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, em arquivo editável, ao Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí para fins de publicação.

Sirva a presente portaria como ofício.

À Secretaria para cumprimento.

Cumpra-se.

Altos/PI, 02 de maio de 2022.

Luísa Cynobellina A. Lacerda Andrade

Promotora de Justiça

3.15. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA - PI

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL

Referente ao Protocolo SIMP n. 000009-069/2019

Autos digitais conclusos.

Cuida-se de Notícia de Fato Criminal tramitando exclusivamente pelo Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), sob o n. 000009-069/2019, a qual tem como objeto notícia-crime formulada pela Delegacia de Crimes contra o Patrimônio (DEPATRI) de Parnaíba/PI no bojo do Ofício n. 71/2019-GD1.

Em apertada síntese, pode-se afirmar que o referido ofício dá conta de indícios de crimes de falsidade/fraude praticados por **Raimundo José Costa Siqueira**, qualificado nos autos, no âmbito dos autos judiciais de n. 0000417- 18.2019.8.18.0031, notadamente aquele previsto no artigo 347 do Código Penal (fraude processual)2.

Por meio do Ofício n. 65/2019-05ªPJPHB3, o promotor que primeiro oficiou nestes autos requisitou ao Delegado do 1º Distrito Policial de Parnaíba/PI a instauração de "procedimento investigatório dos fatos noticiados", bem como sua conclusão e posterior remessa a esta promotoria no prazo de 30 (trinta) dias, para formação da *opinio delicti* ministerial.

No bojo do Ofício n. 328/2019/9-069/2019-SUPJ/PHB4, após fazer referência à presente notícia de fato e ao expediente que motivou sua instauração (Ofício n. 71/2019-GD), este signatário requisitou à Delegacia do 1º Distrito Policial de Parnaíba/PI a imediata instauração de inquérito policial destinado a investigar a

1. ID 32824270 pp. 08/10.

2. CP, art. 347: "Art. 347 - Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito: Pena - detenção, de três meses a dois anos, e multa. Parágrafo único - Se a inovação se destina a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, as penas aplicam-se em dobro".

3. ID 32824270 pp. 46/48, datado de 09-09-2019 e recebido no dia 10-09-2019.

4. ID 32824270 p. 60, datado de 13-12-2019 e, conforme ID 32824276, p. 08, recebido no dia 13-12-2019.

eventual prática do crime de fraude processual, ouvindo-se o noticiado Raimundo José Costa Siqueira e as testemunhas que tiverem conhecimento do fato delituoso.

Via Ofício n. 466/20195, ao qual foi anexada cópia do Ofício n. 65/2019- 05ªPJPHB, a Delegacia do 1º Distrito Policial de Parnaíba/PI solicitou a via original dos contratos6 anexados ao Ofício n. 71/2019-GD, para fins de perícia criminal.

Por intermédio do Ofício n. 613/2021/9-069/2019-SUPJ/PHB-PI7, este promotor de justiça solicitou à Delegada do 1º Distrito Policial de Parnaíba/PI que informasse sobre o Ofício n. 328/2019/9-069/2019-SUPJ/PHB, bem como "sobre a situação de todos os anexos possíveis sobre a prática delituosa que foram remetidos juntamente com o Ofício 65/2019-5PJP, e que diligências sejam realizadas em fase de inquérito policial, após a instauração do caderno investigativo" (*sic*).

Diante da ausência de resposta, o teor do Ofício n. 613/2021/9-069/2019- SUPJ/PHB-PI ainda foi reiterado por mais 02 (duas) vezes, pelos ofícios n. 2700/2021/9-069/2019-SUPJ/PHB-PI8 e 317/2022/9-069/2019-SUPJ/PHB-PI9,

encaminhados via e-mail à Delegada e à Delegacia do 1º Distrito Policial de Parnaíba/PI, respectivamente.

A Secretaria Unificada certificou o resultado negativo da determinação ministerial de reiteração do Ofício n. 613/2021/9-069/2019-SUPJ/PHB-PI, em decorrência da ausência de resposta dos destinatários.

Empós, o procedimento foi devolvido, pelo SIMP, a esta promotoria. É o necessário, por ora. Passo à análise da situação dos autos.

5. ID 32824276 p. 12, datado de 19-12-2019.

6. ID 32824270 pp. 12/33.

7. ID 32986466 pp. 02 e 03, datado de 29-03-2021, e enviado ao e-mail institucional da delegada nos dias 08-04-2021 e 19-05-2021, conforme ID 33756216, p. 07, e 32986495, p. 02, respectivamente. Via desse ofício foi recebido fisicamente no dia 19-08-2021, segundo atesta o documento de ID 33756216, p. 03.

8. ID 33944822 pp. 02 e 03, datado de 12-10-2021, e enviado ao e-mail institucional da delegada no dia 14-10-2021, conforme ID 33956061, p. 02.

9. ID 34699857 pp. 02 e 03, datado de 17-02-2022, e enviado ao e-mail institucional da delegacia no dia 18-02-2022, conforme ID 34699907, p. 02.

De saída, observo que o prazo de tramitação desta notícia de fato se encontra por muito extrapolado.

Isso posto, aduzo que, como expus acima, o órgão ministerial, por meio do Ofício n. 65/2019-05ªPJPHB, requisitou à Delegacia do 1º Distrito Policial de Parnaíba/PI a instauração de procedimento investigatório policial, i. e., inquérito policial, destinado à apuração dos fatos criminosos noticiados.

A autoridade policial tomou efetivo conhecimento dessa requisição e, ao que tudo indica, instaurou o inquérito, tanto que, por meio do Ofício n. 466/2019, solicitou ao órgão ministerial as vias originais dos contratos que acompanharam o Ofício n. 71/2019-GD, a fim de que eles fossem submetidos à perícia.

Por inexistir nos autos comprovação documental da efetiva abertura do inquérito, esta promotoria de justiça solicitou à delegacia informações acerca da instauração da peça policial e das diligências eventualmente realizadas.

Contudo, como visto, a autoridade policial permaneceu inerte e não respondeu aos ofícios que, nesse sentido, lhes foram encaminhados pelo órgão ministerial.

Requisitado o inquérito policial, e havendo nos autos apenas indícios de sua instauração, entendo que a questão se resume, neste momento, à necessidade (ou não) de comprovação da efetiva abertura do procedimento policial como condição para o arquivamento desta notícia de fato.

Pois bem. Trago, a propósito, o disposto no artigo 2º da Resolução CNMP n.

181/2017, *in verbis*:

Art. 2º Em poder de quaisquer peças de informação, o membro do Ministério Público poderá:

- promover a ação penal cabível;
- instaurar procedimento investigatório criminal;
- encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo;
- promover fundamentadamente o respectivo arquivamento;
- **requisitar a instauração de inquérito policial, indicando, sempre que possível, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, sem prejuízo daquelas que vierem a ser realizadas por iniciativa da autoridade policial competente.**

(Grifo nosso)

Tenho para mim que, requisitado o inquérito, a notícia de fato perde o seu objeto e deve ser arquivada, independentemente da efetiva comprovação do atendimento da medida, do qual o órgão ministerial poderá cuidar em *locus* diverso, como, p. ex., no bojo de procedimento administrativo.

No ensejo, transcrevo o que rezam os artigos 4º e 5º da Resolução CNMP n.

174/2017:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

- o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;
- a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;
- for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

§ 1º O noticiante será cientificado da decisão de arquivamento preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A cientificação é facultativa no caso de a Notícia de Fato ter sido encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício.

§ 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

§ 5º A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional.

Art. 5º Não havendo recurso, a Notícia de Fato será arquivada no órgão que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Vê-se que, para os casos de arquivamento de notícia de fato com base em seu artigo 4º, inciso I (fato objeto de investigação ou ação judicial, ou já solucionado), a Resolução CNMP n. 174/2017 não exige expressamente a comprovação da efetiva instauração da investigação ou ação judicial que versa sobre o objeto da notícia de fato.

Nesse panorama, considerando o prazo exíguo para o encerramento da notícia de fato, não se mostraria razoável condicionar o arquivamento da notícia de fato criminal à comprovação da abertura do inquérito policial requisitado, mesmo porque o atendimento de tal requisição pode ser acompanhado em procedimento próprio (procedimento administrativo, p. ex.), instaurado para essa finalidade.

Com base nisso, o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais do Ministério Público do Estado do Piauí (CAOCRIM/MPPI) expediu a Nota Técnica n. 01/2019, sugerindo, entre outras providências, "[q]ue após requisitar de instauração de inquérito policial, proceda-se o arquivamento da Notícia de Fato Criminal - NFC na respectiva unidade Ministerial" (*sic*).

Desta feita, tendo em vista a requisição ministerial de instauração de inquérito policial, a presença de elementos indicativos do atendimento dessa requisição pelo órgão policial e a extrapolação do prazo de tramitação deste procedimento extrajudicial, **promovo o arquivamento da presente notícia de fato, e o faço com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução CNMP n. 174/2017.**

Deixo de submeter a presente promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMPPI), segundo me autoriza a norma do artigo 5º da Resolução CNMP n. 174/2017.

Considerando que a presente notícia de fato foi encaminhada ao órgão ministerial por dever de ofício, deixo de cientificar o noticiante, conforme me faculta o § 2º do artigo 4º da Resolução CNMP n. 174/2017.

Lado outro, visando a dar amplo conhecimento desta decisão, determino a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMPPI).

Esgotado o prazo recursal de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta decisão no DOEMPPI, sem a interposição de recurso por qualquer interessado, ordeno que os vertentes autos sejam arquivados no SIMP.

Acaso interposto o recurso de que trata o artigo 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução CNMP n. 174/2017, sejam os autos encaminhados via SIMP ao CSMPPI, o qual ainda deverá ser comunicado desse encaminhamento por meio de ofício a ser protocolado eletronicamente no SEI/MPPI.

Procedam-se às atualizações necessárias no SIMP.

Cientifique-se o CAOCRIM/MPPI dessa decisão, via ofício a ser encaminhado pelo SEI/MPPI.

Por fim, encaminhe-se cópia integral destes autos à 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba/PI, órgão com atribuição exclusiva sobre o controle externo da atividade policial na Comarca de Parnaíba/PI, para adoção das providências cabíveis quanto à possível desídia do órgão policial em responder e atender às solicitações ministeriais.

Cumpra-se.

Parnaíba/PI, data e horário da assinatura eletrônica.

(Documento assinado eletronicamente por certificação digital)

RÔMULO PAULO CORDÃO

Promotor de Justiça titular da 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI Respondendo pela 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba

3.16. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

Portaria Nº 26/2022

PA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 000366-426/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça da 25ª Promotoria de Justiça, com amparo nos arts. 127, *caput*, e 129, IX, ambos da CFRB/88, e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), no uso de suas atribuições legais, e, etc.,

CONSIDERANDO:

- 1) que é função institucional do Ministério Público exercer, nos termos do art. 129, IX, da CF/88, outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;
- 2) que, nos termos do artigo 66 do Código Civil, cabe ao Ministério Público do Estado do Piauí velar pelas fundações onde situadas;
- 3) que, com fulcro no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos

administrativos pertinentes;

4) que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP nº 174/2017, é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);

5) que, nos termos do art. 34, "b", Resolução CPJ/PI nº 03/2018, cabe às Promotorias do Núcleo Cível velar pelas Associações Cíveis;

6) que, por dever de ofício, ao Ministério Público é assegurada a abertura de procedimento extrajudicial, requisitando o que for necessário aos fins pretendidos.

7) que chegou a esta Promotoria representação protocolada através da Ouvidoria MPPI sob o nº 66/2022, com o objetivo de regularizar a posse de dois lotes de terras do Centro de Cultura Umbandista São Miguel Arcanjo.

RESOLVE: **INSTAURAR** Procedimento Administrativo nº 000366-426/2022, com o objetivo de averiguar a situação do Centro de Cultura Umbandista São Miguel Arcanjo.

Desde logo, que:

a) seja oficiada a Interpi para explicar detalhes da situação relatada. r

b) seja publicada a presente Portaria no Diário Eletrônico Oficial do MPPI.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP.

Teresina/PI, 31 de março de 2022

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotora de Justiça

25ª Promotoria de Justiça

3.17. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº. 09/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129 da Constituição Federal, art. 26, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO o disposto no **art. 9º da Lei 10.741/2003**, que estabelece ser obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

CONSIDERANDO que as Instituições de Longa Permanência para Idosos deverão oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na **Resolução RDC nº. 502/2021 da ANVISA, de 01.07.2021**;

CONSIDERANDO que as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelo Ministério Público, Conselhos do Idoso, Vigilância Sanitária e outros órgãos previstos em lei, a teor do **art. 52 da Lei nº. 10.741/2003**;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento às pessoas idosas, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias a sanar irregularidades verificadas, conforme o **art. 74, VIII da Lei 10.741/2003**;

CONSIDERANDO que o **art. 1º da Resolução nº. 154/2016 do CNMP** determina que o membro do Ministério Público em defesa dos direitos da pessoa idosa deve inspecionar pessoalmente, com periodicidade mínima anual, as instituições que prestem serviços de longa permanência a idosos;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo contido nas Tabelas Unificadas do Ministério Público, criadas pela **Resolução nº 63/2010 do CNMP**, como sendo "*o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico*";

CONSIDERANDO que, consoante o **art. 8º, inciso II da Resolução 174/2017 do CNMP**, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o contida no despacho de ID. 53668068, exarado no bojo do Procedimento Administrativo nº 06/2020 -SIMP N. 000051-029/2020, que determina a abertura de Procedimento Administrativo próprio, visando ao acompanhamento e fiscalização da ILPI PROVISÓRIA "NOSSO LAR"

RESOLVE

INSTAURAR Procedimento Administrativo visando ao acompanhamento do funcionamento e fiscalização da Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI PROVISÓRIA "NOSSO LAR", localizada na RUA JÔNATAS BATISTA, 1735 - CENTRO SUL - TERESINA-PI.

Para tanto, **DETERMINO**:

A autuação desta Portaria, com o devido registro no Sistema SIMP;

O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense;

A ciência ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC);

O posterior encaminhamento dos autos ao Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, do Meio Ambiente, Curadoria das Fundações e Terceiro Setor para fins de distribuição por prevenção a esta 28ª Promotoria de Justiça, com a compensação respectiva em relação à 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento administrativo instaurado.

Cumpra-se.

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

PORTARIA Nº. 010/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129 da Constituição Federal, art. 26, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO o disposto no **art. 9º da Lei 10.741/2003**, que estabelece ser obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

CONSIDERANDO que as Instituições de Longa Permanência para Idosos deverão oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na **Resolução RDC nº. 502/2021 da ANVISA, de 01.07.2021**;

CONSIDERANDO que as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelo Ministério Público, Conselhos do Idoso, Vigilância Sanitária e outros órgãos previstos em lei, a teor do **art. 52 da Lei nº. 10.741/2003**;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento às pessoas idosas, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias a sanar irregularidades verificadas, conforme o **art. 74, VIII da Lei 10.741/2003**;

CONSIDERANDO que o **art. 1º da Resolução nº. 154/2016 do CNMP** determina que o membro do Ministério Público em defesa dos direitos da

pessoa idosa deve inspecionar pessoalmente, com periodicidade mínima anual, as instituições que prestem serviços de longa permanência a idosos;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo contido nas Tabelas Unificadas do Ministério Público, criadas pela **Resolução nº 63/2010 do CNMP**, como sendo "o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que, consoante o art. 8º, inciso II da **Resolução 174/2017 do CNMP**, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o contida no despacho de ID. 53668068, exarado no bojo do Procedimento Administrativo nº 06/2020 -SIMP N. 000051-029/2020, que determina a abertura de Procedimento Administrativo próprio, visando ao acompanhamento e fiscalização da ILPI "VILA DO ANCIÃO"

RESOLVE

INSTAURAR Procedimento Administrativo visando ao acompanhamento do funcionamento e fiscalização da Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI "VILA DO ANCIÃO", localizada na RUA JOAQUIM CARLOS ARAGÃO, 3478 - ZOOBOTÂNICO - CEP: 64064-260 - TERESINA-PI.

Para tanto, **DETERMINO**:

A atuação desta Portaria, com o devido registro no Sistema SIMP;

O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense;

A ciência ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC);

O posterior encaminhamento dos autos ao Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, do Meio Ambiente, Curadoria das Fundações e Terceiro Setor para fins de distribuição por prevenção a esta 28ª Promotoria de Justiça, com a compensação respectiva em relação à 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento administrativo instaurado.

Cumpra-se.

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

3.18. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

Procedimento Administrativo nº 13/2022.

Simp nº 000497-310/2021.

Objeto: Apurar ausência de fornecimento de medicamentos à Maria Avelina da Conceição pela Secretaria de Saúde de Nova Santa Rita-PI.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por sua representante, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna, o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 define no artigo 2º que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício"; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea "d", que "estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica".

CONSIDERANDO que no âmbito do SUS, os medicamentos disponíveis para o tratamento de doenças ou de agravos são aqueles padronizados na RENAME, atualizada por meio da Portaria GM/MS Nº 3.435, de 08/12/2021, e se encontra disponível no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, no endereço <http://portalms.saude.gov.br/assistencia-farmacautica>;

CONSIDERANDO que as responsabilidades das instâncias gestoras do SUS (Federal, Estadual e Municipal) estão definidas em 3 componentes: Básico, Estratégico e Especializado, definidas na Resolução CIT nº 01/2012 e no Anexo XXVII da Portaria de Consolidação nº 2/2017 (Política Nacional de Assistência Farmacêutica);

CONSIDERANDO que o Componente Básico da Assistência Farmacêutica destina-se à aquisição de medicamentos e insumos, incluindo-se aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da Atenção Básica à Saúde (Art. 34º da Portaria de Consolidação do SUS nº. 02, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que conforme estabelece a Política Nacional de Medicamentos, cabe ao gestor municipal do SUS assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à atenção básica à saúde de sua população, integrando sua programação à do Estado, bem assim adquirir, além dos produtos destinados à atenção básica, outros medicamentos definidos no Plano Municipal de Saúde (Item 5, subitem 5.4 do Anexo 1 do Anexo XXVII da Portaria de Consolidação do SUS nº. 02, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 13/2022 (SIMP Nº 000497-310/2021), que visa garantir o tratamento necessário, pelo SUS, à Sra. Maria Avelina da Conceição, acometida com doença cardíaca;

CONSIDERANDO que foi prescrito à paciente os medicamentos espirolactona 25 mg e furosemida 40 mg, os quais pertencem ao Componente Básico da Relação Nacional de Medicamentos - RENAME[1];

CONSIDERANDO que constitui crime de responsabilidade dos Prefeitos Municipal o não cumprimento no artigo 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67, in verbis: Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: (...) III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, resolve:

RECOMENDAR:

Ao(a) Exmo(a). Sr(a). Secretário(a) Municipal de Saúde de Nova Santa Rita, **que forneça regulamente os medicamentos** espirolactona 25 mg e furosemida 40 mg à Sra. Maria Avelina da Conceição, **conforme prescrição médica**, tendo em vista se tratam de medicamento pertencentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica da Relação Nacional de Medicamentos (RENAME).

Recomenda, ainda, no caso de desabastecimento do medicamento, realize o agendamento do dia e horário para recebimento do fármaco pela paciente, assim que o mesmo encontrar-se disponível;

Desde já, adverte que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, os documentos comprobatórios do cumprimento desta recomendação, **ao final do prazo de 10 (dez) dias úteis.**

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e aos respectivos destinatários.

Notifique-se o Conselho Municipal de Saúde, para acompanhamento do atendimento da recomendação.

São João do Piauí-PI, datado eletronicamente.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo.

Promotora de Justiça.

[1] https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sctie/daf/20210367-rename-2022_final.pdf

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2022/FMMP/PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2022/FMMP/PI

a) Espécie: Contrato nº. 15/2022, firmado em 30 de maio de 2022, entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ nº 10.551.559/0001-63, e a empresa R M C JALES DE CARVALHO EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.178.565/0001-05;

b) Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de modernização eficiente do sistema energético da Sede do Ministério Público do Estado do Piauí, Projeto do Sistema Fotovoltaico, alocada no endereço Rua Álvaro Mendes, 2294 - Centro - Teresina-PI. O objeto está expresso em um lote abordando aquisição e instalação de sistema de geração fotovoltaica de energia elétrica, de acordo com as especificações técnicas discriminadas no anexo I (Projeto Básico) do edital da Tomada de Preços nº 07/2021, do Ministério Público do Estado do Piauí;

c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0431.0008912/2021-62 -SEI;

e) Processo Licitatório: Tomada de Preços nº 07/2022;

f) Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, e encerramento na mesma data no ano seguinte ao da assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário Eletrônico do MP-PI;

g) Valor: A CONTRATADA executará os serviços e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço pelo valor global de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais) .;

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25102;Projeto/Atividade: 4102;Fonte de Recursos: 118; Natureza da Despesa: 4.4.90.51- Nota de Empenho: 2022NE00019;

i) Signatários: pela contratada: Rossana Marques Costa Jales de Carvalho, portador do CPF (MF) nº ***.769.273-**, e contratante, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

ANEXO I

| EMPRESA VENCEDORA: R M C JALES DE CARVALHO EIRELI | | | | | | | | | |
|---|-----------|---------|---|-------|--------|-------------------------|---------------------------|------------|----------|
| CNPJ: 13.178.565/0001-05 | | | | | | | | | |
| ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE KENNEDY, Nº 5286, MORROS - TERESINA/PI | | | | | | | | | |
| REPRESENTANTE: ROSSANA MARQUES COSTA JALES DE CARVALHO, CPF: ***.769-273-** | | | | | | | | | |
| FONE: (86) 3302-4130 | | | | | | | | | |
| E-MAIL: digitalpi@uol.com.br | | | | | | | | | |
| Item | Código | Banco | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Unit. Custo (R\$) | Valor Unit. Com BDI (R\$) | Total | Peso (%) |
| 1. | 1 | PRÓPRIO | TAXA E EMOLUMENTOS | | | | | 2.900,70 | 1,32% |
| 1.1 | 00001 | PRÓPRIO | ELABORAÇÃO DE PROPOSTA | VB | 1,00 | 412,82 | 531,54 | 531,54 | 0,24% |
| 1.3 | 00003 | PRÓPRIO | PROJETOS EXECUTIVOS SISTEMAS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA | VB | 1,00 | 1.600,00 | 2.060,14 | 2.060,14 | 0,94% |
| 1.4 | 00004 | PRÓPRIO | CÓPIA DE PROJETOS ART'S E TAXAS PARA APROVAÇÕES | VB | 1,00 | 240,00 | 309,02 | 309,02 | 0,14 % |
| 2. | 2 | PRÓPRIO | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA | | | | | 13.095,37 | 5,95% |
| 2.1 | 74209/001 | SINAPI | PLACA DA OBRA | M² | 1,00 | 361,01 | 464,84 | 464,84 | 0,21% |
| 2.2 | 100305 | SINAPI | ENGENHEIRO ELETRICISTA (1) | H | 50,00 | 196,19 | 252,61 | 12.630,53 | 5,74% |
| 3. | 3 | PRÓPRIO | SUPERESTRUTURAS E PLACAS SOLARES | | | | | 136.857,05 | 62,21% |
| 3.2 | 00007 | PRÓPRIO | MONTAGEM DE ESTRUTURA AUXILIAR 2P GROUP EM PERFIL ALUMÍNIO POR PAINEL | M | 1,00 | 9.478,93 | 12.204,95 | 12.204,95 | 5,55% |
| 3.3 | 00008 | PRÓPRIO | MODULO 545 WP - MÓDULOS MONOCRISTALINOS 144 CÉLULAS 545 Wp - BEL ENERGY | UNID | 1,00 | 95.589,75 | 123.080,19 | 123.080,19 | 55,95% |
| 3.4 | 00009 | PRÓPRIO | INSTALAÇÃO DE CONECTOR MC4 - PAR | UNID | 30,00 | 40,69 | 52,40 | 1.571,91 | 0,71% |

| | | | | | | | | | |
|---------------|-------|---------|--|-----|--------|----------|----------|-----------|------------|
| 4. | 4 | PRÓPRIO | REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA | | | | | 67.146,88 | 30,32% |
| 4.1 | 95808 | SINAPI | ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 | UND | 30,00 | 20,56 | 26,47 | 794,01 | 0,36% |
| 4.2 | 91871 | SINAPI | ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 | M | 120,00 | 17,08 | 21,99 | 2.639,31 | 1,20% |
| 4.3 | 92991 | PRÓPRIO | CABO SOLAR FELX 1KV C5 NBL 1X6MM², FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | M | 3,00 | 653,20 | 841,05 | 2.523,14 | 1,15% |
| 4.4 | 92991 | PRÓPRIO | CABO SOLAR FELX 1KV C5 NBL 1X6MM², FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | M | 3,00 | 590,20 | 759,93 | 2.279,79 | 1,04% |
| 4.5 | 91928 | SINAPI | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 | M | 50,00 | 27,37 | 35,25 | 1.762,31 | 0,80% |
| 4.6 | 00010 | SINAPI | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 | UND | 120,00 | 11,47 | 14,77 | 1.772,25 | 0,81% |
| 4.7 | 00011 | PRÓPRIO | INSTALAÇÃO DE MICROINVERSORES - MICROINVERSOR BEL2000G3-US-220 | UND | 23,00 | 1.753,74 | 2.258,09 | 51.936,18 | 23,61% |
| 4.8 | 00012 | SINAPI | DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 | UND | 8,00 | 27,38 | 35,25 | 282,02 | 0,13% |
| 4.9 | 00013 | SINAPI | QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE SOBREPOR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 18 DISJUNTORES DIN, 100 A | UND | 1,00 | 1.204,36 | 1.550,72 | 1.550,72 | 0,70% |
| 4.10 | 00015 | SINAPI | DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 | UND | 1,00 | 172,09 | 221,58 | 221,58 | 0,10% |
| 4.11 | 00016 | SINAPI | SISTEMA DE ATERRAMENTO C HASTE DE COBRE 5/8X2400MM PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | UND | 1,00 | 1.076,10 | 1.385,58 | 1.385,58 | 0,63% |
| Total sem BDI | | | | | | | | | 170.862,15 |
| Total do BDI | | | | | | | | | 49.137,85 |
| Total Geral | | | | | | | | | 220.000,00 |

Teresina (PI), 31 de maio de 2022.

4.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2022/FMMP/PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2022/FMMP/PI

a) Espécie: Contrato nº. 14/2022, firmado em 24 de maio de 2022, entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ nº 10.551.559/0001-63, e a empresa CONSTRUTORA PHX LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.645.099/0001-30;

b) Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conservação e manutenção de edificações em muro e calçada da sede que abriga as PJs de Paulistana, do Ministério Público do Estado do Piauí (MPE-PI), discriminadas no Termo de Referência, conforme Especificações/Descrição Técnica e demais condições deste edital e seus Anexos e Anexo I deste contrato;

c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0431.0013326/2022-94 -SEI;

e) Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº. 05/2021 (SRP-Ata de Registro de Preços nº 19/2021, LOTE IV);

f) Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

g) Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 48.479,61 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente- Lei Orçamentária Anual de 2022.;

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25102; Projeto/Atividade: 4102; Fonte de Recursos: 118; Natureza da Despesa: 3.3.90.39- Nota de Empenho: 2022NE00018;

i) Signatários: pela contratada: Sr. Enderson Passos Navegante, portador do CPF: ***.020.292-**, e contratante, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

ANEXO I

EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUTORA PHX LTDA
CNPJ: 04.645.099/0001-30
ENDEREÇO: RUA NICOLAU DA SILVA Nº 8, BAIRRO SÃO FRANCISCO,
MANAUS-AM
REPRESENTANTE: ENDERSON PASSOS NAVEGANTE
FONE: (92) 93530606
E-MAIL: enderson@construtoraprohidro.com.br

LOTE IV- OEIRAS

| ITEM | SINAPI/ ORSE | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANTI DADE REGIST RADA | 3 ^a AQUISIÇÃO | | VALOR TOTAL |
|----------|-----------------|---|--------|----------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|----------------------|
| | | | | | VALOR UNITÁRIO | P.G.A. Nº 13326/202 2-94 | |
| | | | | | | P PAULISTA NA | |
| 1 | | DEMOLIÇÕES E RETIRADAS | | | | | R\$ 12.943,53 |
| 1,2 | 74209/1 | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO | M² | 100 | R\$ 256,64 | 6 | R\$ 1.539,84 |
| 1,6 | 97914 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M³XKM). AF_01/2018 | M³x KM | 700 | R\$ 1,45 | 77,48 | R\$ 112,35 |
| 1,7 | 72898 | CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M³ | M³ | 700 | R\$ 2,85 | 77,48 | R\$ 220,82 |
| 1,11 | 97624 | DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 | M³ | 100 | R\$ 63,67 | 53,04 | R\$ 3.377,06 |
| 1,12 | 97626 | DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 | M³ | 30 | R\$360,50 | 8,99 | R\$ 3.240,90 |
| 1,13 | 97628 | DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 | M³ | 30 | R\$167,39 | 26,6 | R\$ 4.452,57 |
| 2 | | MOVIMENTO DE TERRA | | | | | R\$ 3.120,75 |
| 2,1 | 96526 | ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME, SEM PREVISÃO DE FÔRMA. AF_06/2017 | M³ | 100 | R\$ 188,31 | R\$12,24 | R\$ 2.304,91 |
| 2,2 | 94342 | ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_05/2016 | M³ | 100 | R\$ 61,48 | R\$13,27 | R\$ 815,84 |
| 3 | | INFRA ESTRUTURA | | | | | R\$ 2.885,24 |
| 3,2 | 73968/1 | MANTA IMPERMEABILIZANTE A BASE DE ASFALTO - FORNECIMENTO E INSTALACAO | M² | 300 | R\$ 42,43 | 68 | R\$ 2.885,24 |
| 4 | | ESTRUTURA E VEDAÇÃO | | | | | R\$ 17.859,29 |
| 4,1 | 73361 | CONCRETO CICLOPICO FCK=10MPA 30% PEDRA DE MAO INCLUSIVE LANÇAMENTO | M³ | 10 | R\$ 306,93 | 3,89 | R\$ 1.193,96 |
| 4,3 | 89168 | (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE ALVENARIA DE | M² | 1.000,00 | R\$ 59,84 | 85 | R\$ 5.086,40 |

| | | | | | | | |
|---|----------|--|----|----------|------------|--------|----------------------|
| | | VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CERÂMICA DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM), PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_11/2014 | | | | | |
| 4,5 | 92263 | FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_12/2015 | M² | 240 | R\$ 91,51 | 18 | R\$ 1.647,18 |
| 4,6 | 92265 | FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_12/2015 | M² | 70 | R\$ 68,35 | 27,2 | R\$ 1.859,12 |
| 4,7 | 92762 | ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015 | KG | 400 | R\$ 7,45 | 282,05 | R\$ 2.101,27 |
| 4,14 | 94965 | CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016 | M³ | 20 | R\$ 304,90 | 4,52 | R\$ 1.378,15 |
| 4,15 | 95467 | EMBASAMENTO C/PEDRA ARGAMASSADA UTILIZANDO ARG.CIM/AREIA 1:4 | M³ | 30 | R\$ 326,04 | 8,16 | R\$ 2.660,49 |
| 4,16 | 95474 | MACICOS 5X10X20CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA) ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM TIJOLOS CERAMICOS | M³ | 20 | R\$ 710,56 | 2,72 | R\$ 1.932,72 |
| 7 | | PISOS E REVESTIMENTOS | | | | | R\$ 1.004,70 |
| 7,15 | 87899 | CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014 | M² | 700 | R\$ 5,91 | 170 | R\$ 1.004,70 |
| 11 | | DIVERSOS | | | | | R\$ 2.636,73 |
| 11,5 | 94992 | EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016 | M² | 250 | R\$ 55,63 | 45,96 | R\$ 2.556,75 |
| 11,33 | Comp. 02 | Limpeza geral | M² | 3.000,00 | R\$ 1,74 | 45,96 | R\$ 79,97 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | R\$ 40.450,24 |
| BDI 19,85% | | | | | | | R\$ 8.029,37 |
| VALOR TOTAL C/ BDI : R\$ 48.479,61 (QUARENTA E OITO MIL. QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) | | | | | | | R\$ 48.479,61 |

Teresina (PI), 31 de maio de 2022.

4.3. EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2022/PGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2022/PGJ

- a) Espécie:** Contrato nº. 22/2022, firmado em 31 de maio de 2022, entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa ARVVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.359.140/0001-81;
- b) Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de serviço de Firewall de Próxima Geração para segurança da informação de perímetro que possibilite a visibilidade e controle de tráfego e aplicações em camada 7, filtragem de conteúdo web, prevenções contra ataques e ameaças avançadas e modernas, filtro de dados, VPN e controle granular de banda de rede, compreendendo fornecimento de equipamentos e softwares integrados em forma de appliance conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I);
- c) Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 19.21.0016.0006782/2021-68 -SEI;
- e) Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico nº. 09/2022;
- f) Vigência:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, na forma do art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;
- g) Valor:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.180.000,00 (três milhões, cento e oitenta mil reais) para 36 (trinta e seis) meses, e de R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais) para 12 (doze) meses;**
- h) Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2000; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.40- Nota de Empenho: 2022NE00486;
- i) Signatários: pela contratada:** Sr. André Luiz Alves de Oliveira, portador do CPF (MF) nº ***.590.401-**, e **contratante**, Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

ANEXO I

| EMPRESA VENCEDORA: Arvvo Tecnologia, Consultoria e Serviços Ltda; CNPJ: 25.359.140/0001-81 ENDEREÇO: SHN Quadra 1 Bloco A Sala 1.114, Brasília-DF, CEP: 70.701-010 REPRESENTANTE: André Luiz Alves de Oliveira, CPF: ***.590.401-** FONE: (61) 3553-9006 E-MAIL: andre.oliveira@arvvo.com.br | | | | | |
|--|--|------|---------|----------------------|---------------------|
| Item | Objeto | Qtd. | Métrica | Valor Unitário Anual | Valor Total Trienal |
| 1 | Alocação e gestão de Solução de Segurança Next Generation Firewall, composta de elementos de hardware e software integrados (Appliances), incluindo instalação, licenciamento, suporte técnico e garantia por 36 (trinta e seis) meses. Marca: Forcepoint NGFW Modelo: N2101 Fabricante: Forcepoint + Servidor ThinkSystem SR530 3.5" Chassis with 4 Bays | 3 | Serviço | R \$ 1.054.220,65 | R \$ 3.162.661,95 |
| 2 | Treinamento na solução de firewall. | 3 | Serviço | R \$ 5.779,35 | R \$ 17.338,05 |
| Valor Total: R\$ 3.180.000,00 (três milhões, cento e oitenta mil reais). | | | | | R \$ 3.180.000,00 |

Teresina (PI), 31 de maio de 2022.

5. GESTÃO DE PESSOAS

5.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 660/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0438.0013084/2022-24:

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **EMANUELY SILVA COSTA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 225, lotada junto à Coordenadoria e Perícias e Pareceres Técnicos do MPPI, **04 (quatro) dias** de folga, para serem fruídos nos dias **12, 13, 14 e 15 de julho de 2022**, como compensação em razão de atuação no Plantão durante o recesso no período de 04, 05 e 06 de janeiro 2022, conforme Portaria PGJ/PI Nº 3478/2021, ficando ½ (meio) dia para fruição em data oportuna, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

Teresina, na data da assinatura eletrônica.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 667/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0198.0014890/2022-64:

RESOLVE:

CONCEDER **02 (dois) dias** de folga, nos dias **30 de junho e 01 de julho de 2022**, à servidora **NATALIA DE BRITO NASCIMENTO**, Assessora Ministerial, matrícula nº 15499, lotada junto à Promotoria de Justiça de Luís Correia, nos termos do art. 14 do Ato PGJ/PI nº 985/2020, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 10 e 11/07/2021, conforme certidões expedidas pela Corregedoria- Geral do MPPI, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina, na data da assinatura eletrônica.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 668/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0700.0011851/2022-91:

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **SAYARA DE SOUSA BRITO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 399, lotada junto à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Picos, **01 (um) dia** de compensação para ser fruído no dia **17 de junho de 2022**, como compensação em razão de auxílio aos Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19 - Regional de Picos, nos dias 20/06/2020 e 27/06/2020, conforme designação PORTARIA PGJ/PI Nº 1017/2020.

Teresina, na data da assinatura eletrônica.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 669/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0419.0015174/2022-42:

RESOLVE:

ADIAR 01 (um) dia de folga, do servidor **ANTONIO DE DEUS SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 346, lotado junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, para fruição no dia **11 de julho de 2022**, anteriormente prevista para o dia 31/05/2022, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 624/2022, como forma de compensação em do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 27 e 28/12/2016, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 150/2019, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina, na data da assinatura eletrônica.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos